

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**MODELAGEM DE PARCERIA PÚBLICA (PPP) PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CADERNO JURÍDICO – MINUTA DO EDITAL

AGOSTO/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° **xxx/xxxx**

PARCERIA PÚBLICA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ.

O Município de São José dos Pinhais, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, a ser julgada pelo critério de menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a delegação, por meio de concessão administrativa, dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de São José dos Pinhais, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Os pontos principais a serem observados são os seguintes:

- a) Modernização de 33.695 pontos de iluminação nas vias públicas do Município no primeiro ano da Concessão, de acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 5101/2018 e classificação de vias detalhada anexa ao edital.
- b) Implantação de pontos de demanda reprimida e pontos escuros para cumprimento integral a NBR 5101:2018.

c) Modernização e/ou implantação de iluminação especial em 24 espaços, compostos por praças, parques, iluminação de 2 nível e iluminação de fachadas.

d) Implantação de 40 km de extensão de rede com iluminação pública.

e) Instalação concomitante com as luminárias de 33.695 Pontos de iluminação controlados por Telegestão nas vias principais do Município.

f) A iluminância média mínima, mesmo para as vias classificadas como locais (V5), deverá atingir no mínimo 10 lux.

g) Será exigida eficiência mínima das luminárias de 140 lm/w, buscando com isso melhor eficiência e economia de recursos no pagamento da conta de energia por parte do Poder Concedente.

h) As luminárias a serem instaladas devem obrigatoriamente estar homologadas na Portaria 20 do INMETRO de 17 de fevereiro de 2017 e apresentar garantia global (todos os componentes, principalmente módulos de LED e drivers de alimentação) mínima de 50.000 horas emitida pelo fabricante.

i) Concluída a modernização, cada luminária que atingir 50.000 (cinquenta mil) horas de funcionamento deverá obrigatoriamente ser substituída pela Concessionária por uma nova luminária, independente dos índices de eficiência ao fim dessas 50.000 (cinquenta mil) horas.

j) O proponente deverá apresentar carta de instituição financeira atestando que a sua proposta foi avaliada e apresenta viabilidade.

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da contraprestação instituída nos termos deste Edital correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas para esta finalidade específica.

A presente CONCORRÊNCIA será regida pelas regras previstas neste Edital e nos seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Municipal nº 3.604, de 13 de julho de 2020, e pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

Encontram-se acostados ao Processo Administrativo nº [REDACTED] os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos no art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, notadamente: (i) autorização do Prefeito Municipal com a anuência da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações; (ii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o contrato ora licitado; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a lei de diretrizes orçamentárias e previsão do objeto no plano plurianual em vigor; (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas; e (v) justificativa da concessão.

Foram realizadas audiências públicas, em atendimento ao art. 39 da Lei nº 8.666/1993, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, nos dias [REDACTED] de [REDACTED] e [REDACTED] de [REDACTED] do corrente ano, informada ao público por meio de publicação nos jornais de grande circulação no Estado do Paraná, e no sítio eletrônico [REDACTED]. Ainda, o projeto e seus documentos, incluindo o Edital e a Minuta do Contrato, foram postos em consulta pública, em atenção ao previsto no art. 10, inciso VI, da Lei nº 11.079/2004, no período de [REDACTED] a [REDACTED], informada ao público por meio de publicação em jornais de grande circulação no Estado do Paraná, e no sítio eletrônico [REDACTED].

A abertura dos envelopes da Garantia das Propostas será realizada em Sessão Pública a partir das [■] do dia [■] de [■] de 20[■], na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Passos de Oliveira 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR. A abertura das Propostas Comerciais e dos Documentos de Qualificação será realizada

em sessão pública posterior, cuja data será designada pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os fins do presente EDITAL, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- **ADJUDICATÁRIA:** PROPONENTE à qual foi adjudicado o OBJETO da CONCORRÊNCIA;
- **AFILIADA:** com relação à determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente;
- **ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO:** cada um dos documentos anexos à Minuta do CONTRATO;
- **ANEXO ou ANEXO DO EDITAL:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL;
- **ATIVIDADES RELACIONADAS:** quaisquer atividades, projetos ou empreendimentos associados ao objeto da CONCESSÃO, exploradas pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO;
- **COLIGADAS:** qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- **COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO:** comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- **CONCESSÃO:** é a delegação, por meio de concessão administrativa, dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidos na minuta do CONTRATO e nos ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO;

- **CONCESSIONÁRIA:** é a SPE, conforme definida neste EDITAL, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO;
- **CONCORRÊNCIA:** procedimento licitatório instaurado pelo EDITAL;
- **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE e calculado a partir do valor oferecido da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, considerando a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO e o cumprimento ou não dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, na forma da MINUTA DO CONTRATO e seus anexos;
- **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor máximo de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA apresentado por cada PROPONENTE em suas PROPOSTAS COMERCIAIS;
- **CONTRATO:** é o contrato de Concessão Administrativa, conforme minuta constante no Anexo 14 deste EDITAL;
- **CONTROLADA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;
- **CONTROLADORA:** qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- **CONTROLE:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- **DATA DE EFICÁCIA:** data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, na forma do CONTRATO;
- **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas PROPONENTES,

destinado a comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

- **EDITAL:** o presente Edital de Concorrência nº XXXX e todos os seus ANEXOS;
- **GARANTIA DA PROPOSTA:** a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES, nos termos deste EDITAL;
- **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;
- **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** serviço que tem como objetivo iluminar vias públicas e bens públicos destinados ao uso comum do povo, de forma periódica, contínua ou eventual, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, realização de atividades que visem a interesses econômicos, iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito;
- **ÍNDICE DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 8 da MINUTA DO CONTRATO, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para apurar o FATOR DE DESEMPENHO;
- **PODER CONCEDENTE:** Município de São José dos Pinhais;
- **PRAZO DA CONCESSÃO:** o prazo de 20(vinte) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação, na forma do CONTRATO;
- **PROPONENTE:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** é a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentada por cada PROPONENTE, na forma prevista pelo EDITAL;
- **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São José dos Pinhais;

- **REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** pessoas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os atos relacionados à CONCORRÊNCIA;
- **SERVIÇO(S):** serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de São José dos Pinhais, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO;
- **SESSÃO PÚBLICA:** sessão pública convocada pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO para a abertura dos envelopes dos Volumes 1, 2 e 3 correspondentes à GARANTIA DA PROPOSTA, à PROPOSTA COMERCIAL e aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, respectivamente;
- **SPE:** sociedade de propósito específico, a ser constituída pela PROPONENTE vencedora da CONCORRÊNCIA, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.2.1. As definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

1.2.2. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

1.2.3. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;

1.2.4. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

1.2.5. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

1.2.6. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília; e

1.2.7.As referências à lei, decreto, portaria ou resolução neste EDITAL deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

1.3.A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste EDITAL, no CONTRATO da CONCESSÃO, à documentação e propostas apresentadas e aos respectivos ANEXOS, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 Para todos os fins integram o EDITAL os seguintes ANEXOS:

- ANEXO 1 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
- ANEXO 2 - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA
- ANEXO 3 - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
- ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO 5 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO
- ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO 7 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO 8 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR
- ANEXO 9 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
- ANEXO 10 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
- ANEXO 11 - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE FINANCEIRA
- ANEXO 13 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A PROPONENTE E A INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE FINANCEIRA
- ANEXO 14 - MINUTA DO CONTRATO

3. OBJETO DO EDITAL

3.1.0 objeto do EDITAL é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de São José dos Pinhais, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo, na forma do CONTRATO, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados, conforme disposto na minuta do CONTRATO e ANEXOS da MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A especificação do OBJETO acima referido encontra-se no CONTRATO e em seus ANEXOS, notadamente nos ANEXOS 5 e 6.

3.3. A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCESSÃO

4.1.A CONCESSÃO terá o prazo de 20(vinte) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, conforme estabelecido no CONTRATO.

4.2.O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 282.800,000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil reais), equivalente ao somatório das receitas totais da CONCESSIONÁRIA projetadas para o prazo da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME

5.1.0 EDITAL, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA poderão ser obtidos no site **XXXX**e, ainda, em mídia digital, por meio de troca de

mídia digital (CD ou DVD) gravável, e/ou cópia impressa, mediante o recolhimento dos valores referentes ao custo de reprodução gráfica, nos termos do art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/1993, na Rua Passos de Oliveira 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR, no horário das **XXXX** às **XXXX** e **XXXX** às **XXXX**.

5.2.A documentação fornecida às PROPONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

5.3.A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 5.1, acima, não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

5.4. A obtenção do EDITAL não é condição para participação na CONCORRÊNCIA, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os termos e condições do EDITAL.

5.5.As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como da condição atual de todos os bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na CONCORRÊNCIA.

5.6. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e ao seu desenvolvimento, modernização, ampliação, operação e manutenção, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

5.7. As PROPONENTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos,

normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCORRÊNCIA e à CONCESSÃO.

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

6.1. Os esclarecimentos para o completo entendimento deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente, facultando-se às PROPONENTES formular consultas, por escrito, à Comissão, em até 10 (dez) dias corridos antes da data de recebimento dos envelopes, no horário de 8h00 às 17h00 da seguinte forma.

6.1.1. Por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico **XXXX**, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato ".doc", conforme modelo integrante do ANEXO 1 do EDITAL; ou

6.1.2. Por meio de correspondência protocolada na Coordenadoria de Gestão Documental, localizada na Rua Passos de Oliveira 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR até 10 (dez) dias corridos antes da data agendada para a realização da sessão pública, dirigida ao presidente da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, contendo as questões conforme o modelo integrante do ANEXO 1 do EDITAL, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato ".doc", conforme modelo integrante do ANEXO 1 do EDITAL;

6.2. A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 6.1 acima.

6.3. As respostas da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico **XXXX**, no prazo de até 7 (sete) dias antes da data de recebimento dos envelopes.

6.4. As PROPONENTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL na sala da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, localizada na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Passos de Oliveira 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR.

6.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 17h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

6.6. Todas as respostas da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste EDITAL.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada no Paço Municipal, localizado na Rua Passos de Oliveira 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR:

7.2. Por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data para recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste EDITAL; ou

7.3. Por aqueles que irão participar da CONCORRÊNCIA, até o segundo dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste EDITAL.

7.4. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao presidente da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO e protocoladas na Rua Passos de Oliveira 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais.

7.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na CONCORRÊNCIA.

7.6. O parecer da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no EDITAL afetar as condições de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos, hipótese na

qual o EDITAL será republicado, reiniciando-se os prazos nele previstos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas nacionais (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundos de investimento ou, no caso de empresas estrangeiras, aquelas que já estejam autorizadas a funcionar no Brasil, que atendam ao conjunto de exigências deste EDITAL.

8.2. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

8.2.1. Tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2.2. Estiverem temporariamente suspensas do direito de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública do Município de São José dos Pinhais;

8.2.3. Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela CONCORRÊNCIA, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

8.2.4. Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, em especial, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

8.2.5. Estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

8.2.6. Estejam sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); e

8.2.7. Caso a PROPONENTE participe por meio de consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

8.2.7.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no EDITAL;

8.2.7.2. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira;

8.2.7.3. As exigências de qualificação técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo consórcio, na forma prevista neste EDITAL;

8.2.7.4. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;

8.2.7.5. Nenhuma PROPONENTE poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS ou COLIGADAS;

8.2.7.6. Caso uma PROPONENTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da CONCORRÊNCIA;

8.2.7.7. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

8.2.7.8. As consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da CONCORRÊNCIA; e

8.2.7.9. Em se tratando de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.7.10. O Consórcio deverá apresentar, no "Volume 1 - GARANTIA DA PROPOSTA", instrumento de sua constituição ou de compromisso para sua constituição, dos quais deverão constar as seguintes informações:

- denominação, organização e objetivo do consórcio;
- qualificação das empresas consorciadas;
- composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
- indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a CONCORRÊNCIA até a assinatura do CONTRATO;
- previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à CONCORRÊNCIA; e
- obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.

8.3. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao Português por tradutor público juramentado. Não será necessária a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, desde que as sociedades estrangeiras sejam provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016. Nesse caso, a autenticação pelo respectivo consulado será substituída pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado. O disposto neste item não se aplica às empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.

8.4 As PROPONENTES deverão realizar visita técnica para tomar pleno conhecimento de todas as características técnicas pertinentes às obras e serviços objeto desta licitação. A visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações e deverá ser realizada até o dia [■] de [■] de 2020, na [■]. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pelo PODER CONCEDENTE, que expedirá atestado comprobatório da sua realização.

8.4.1A realização da visita técnica é obrigatória, uma vez que o objeto a ser considerado é a rede de iluminação das vias públicas, que foi entregue ao PODER CONCEDENTE pela concessionária distribuidora de energia elétrica em estado que enseja análise apurada. Faz-se necessária verificação in loco das condições a serem consideradas para a correta manutenção do sistema e a verificação do estado de conservação de todos os seus componentes: luminárias, circuitos, caixas disjuntoras, reles fotoelétricos, braços, braçadeiras, suportes, fiação, conexões com os transformadores e demais pontos de contato da rede elétrica e demais componentes do sistema de iluminação.

8.4.2A visita técnica deverá ser realizada por representante da empresa ou consórcio, mediante apresentação de Carta de Apresentação assinada pelo representante legal do PROPONENTE, com firma reconhecida e acompanhada do instrumento de constituição do Consórcio ou termo de compromisso para sua constituição (quando o PROPONENTE for Consórcio), informando que o profissional representa a PROPONENTE para a realização da visita técnica.

8.4.3A realização da visita técnica destina-se a possibilitar às PROPONENTES a correta avaliação do estado do sistema de iluminação nas vias públicas municipais. A análise detalhada do sistema de iluminação nas vias públicas deverá ser realizada por ocasião da visita, e as condições encontradas deverão ser levadas em conta na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL. As PROPONENTES não poderão alegar futuramente qualquer desconhecimento em relação a eventuais problemas nesse sistema, nem requerer reequilíbrio econômico-financeiro de preços ou custos não considerados nas planilhas integrantes da composição de preços da PROPOSTA COMERCIAL em função de estado de conservação do sistema de iluminação nas vias públicas como um todo.

8.5. A participação na CONCORRÊNCIA implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL e dos seus ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis à CONCORRÊNCIA.

9. REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

9.1. Na data de recebimento dos envelopes, as PROPONENTES serão representadas pelos seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS, que deverão apresentar, em apartado dos Envelopes que serão entregues, procuração pública ou instrumento particular de mandato, neste caso, observado o modelo constante do ANEXO 11 deste EDITAL, conferindo-lhes os poderes para exercer a representação da respectiva PROPONENTE.

9.2. No caso de PROPONENTE que se apresente na forma de consórcio, a procuração poderá ser assinada pelos representantes legais de todas as consorciadas, ou apenas pela empresa-líder, hipótese na qual os poderes específicos para constituir os Representantes Credenciados do consórcio devem constar expressamente do termo de compromisso de constituição do consórcio, que deverá ser apresentado juntamente com a procuração.

9.3. A procuração deverá estar assinada pelos representantes legais da PROPONENTE, com o respectivo reconhecimento de firma, devendo vir acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos seus signatários.

9.5. Antes do início da sessão de abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO promoverá o credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS juntamente com o Presidente da Comissão.

9.6. Para melhor andamento dos trabalhos, cada PROPONENTE, individual ou consórcio, poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

9.7. A qualquer momento da CONCORRÊNCIA, a PROPONENTE poderá substituir seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS, observadas as normas de constituição previstas no item 9.1 acima para a nomeação dos substitutos.

9.8. A falta de representação não implicará a inabilitação ou a desclassificação da PROPONENTE, mas a ela ficará vedada a realização

de quaisquer atos durante as sessões públicas, inclusive de tomar ciência da documentação ou consignar em ata eventuais observações.

9.9. Aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS é garantida a possibilidade de intervir e praticar atos durante a SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA.

9.11. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

10. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os DOCUMENTOS DE GARANTIA DA PROPOSTA, QUALIFICAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues em 3 (três) volumes lacrados, acompanhada em cada envelope de CD ou DVD-ROM ou pen-drive contendo todo o seu conteúdo (versão digitalizada das folhas devidamente numeradas e rubricadas por um REPRESENTANTE CREDENCIADO da PROPONENTE), até às 09:00 horas do dia [] na Rua Passos de Oliveira 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR, localizado na [], por representante das PROPONENTES, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação:

10.1.1. VOLUME 1 - GARANTIA DA PROPOSTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, A INSTALAÇÃO, A RECUPERAÇÃO, A MODERNIZAÇÃO, O MELHORAMENTO, A EFICIENTIZAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

10.1.2. VOLUME 2 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NºXXXX- CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, A INSTALAÇÃO, A RECUPERAÇÃO, A MODERNIZAÇÃO, O MELHORAMENTO, A EFICIENTIZAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

10.1.3. VOLUME 3 -PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NºXXXX- CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, A INSTALAÇÃO, A RECUPERAÇÃO, A MODERNIZAÇÃO, O MELHORAMENTO, A EFICIENTIZAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

10.2. Cada um dos volumes dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, da GARANTIA DA PROPOSTA e da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentado encadernado separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.3. Cada volume conterá página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.

10.4. Para efeito de apresentação:

10.4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos ao volume de GARANTIA DA PROPOSTA, que deverão ser apresentados em suas vias originais. Se o PROPONENTE optar por apresentar cópia simples, deverá apresentar Declaração assinada pelo representante legal da PROPONENTE atestando que as vias em cópia correspondem aos originais, sob as penas da lei em caso de constatação de qualquer irregularidade e divergências entre os documentos.

10.5. Todas as folhas de cada uma das vias GARANTIA DA PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO e a da PROPOSTA COMERCIAL deverão ser rubricadas por um de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

10.6. Um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

10.7. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o EDITAL.

10.8. Eventuais falhas formais e complementações de insuficiências na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da GARANTIA DA PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO e a da PROPOSTA COMERCIAL poderão ser sanadas pelas PROPONENTES, a partir dos critérios definidos pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da CONCORRÊNCIA.

10.9. Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

10.11. Quando do saneamento de falhas formais referido neste item, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos

deste EDITAL, originalmente ausente na documentação apresentada pela PROPONENTE.

10.12. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

10.12.1. Todos os documentos que se relacionam à CONCORRÊNCIA deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

10.12.2. No caso de documentos em língua estrangeira, não será necessária a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, desde que as sociedades estrangeiras sejam provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016. Nesse caso, a autenticação pelo respectivo consulado será substituída pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado. O disposto neste item não se aplica às empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.

10.13. As PROPONENTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos volumes GARANTIA DA PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO e a da PROPOSTA COMERCIAL, isentando-se o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na CONCORRÊNCIA ou seus resultados.

10.14. A prática de atos pelas PROPONENTES deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da CONCORRÊNCIA, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da CONCORRÊNCIA, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

10.15. Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os envelopes apresentados pelas PROPONENTES.

10.16. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado em prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

11. COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

11.1. A CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

11.2. A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, da Procuradoria Municipal, de consultores, bem como de outros membros da administração pública municipal que não integrem a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

11.3. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO poderá ainda se valer do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da GARANTIA DA PROPOSTA prevista neste EDITAL.

11.4. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO poderá:

11.4.1. Solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

11.4.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da CONCORRÊNCIA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela PROPONENTE;

11.4.3. Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e

11.4.4. Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, da GARANTIA DA PROPOSTA e da PROPOSTA COMERCIAL, serão alteradas: (a) data para recebimento dos envelopes; e (b) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

11.5. Qualquer alteração no EDITAL será publicada no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

11.6. A recusa a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação da PROPONENTE e a execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

12. GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser realizada no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), correspondente a 1% do valor anual estimado para o primeiro e segundo ano do Contrato (período de modernização), e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Títulos da dívida pública, federal - exclusivamente, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional - LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro - LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C), Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) ou Tesouro IPCA+ (NTN B Principal), com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com cotação de mercado;

12.1.3. Seguro-garantia em favor do PODER CONCEDENTE, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a

apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 2; ou

12.1.4. Fiança bancária em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 3.

12.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data para recebimento dos envelopes, cabendo à PROPONENTE comprovar sua renovação, por igual período, à COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo, caso aplicável.

12.3. Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no item 12.2, será notificada pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da CONCORRÊNCIA.

12.4. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do [IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo], divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

12.5. A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

12.6. As PROPONENTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:

12.7. A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá seguir o conteúdo mínimo dos modelos constantes nos ANEXOS 2 e 3 do EDITAL, em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverão ter seu

valor expresso em Reais, bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

12.8. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional - LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro - LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C), Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) ou Tesouro IPCA+ (NTN B Principal).

12.9. Para a PROPONENTE que se apresentar na forma de consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, podendo o valor exigido no item 12.1 ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

12.10. O volume da GARANTIA DA PROPOSTA deverá conter, conforme o caso: (i) a apólice do seguro-garantia; (ii) o instrumento de fiança bancária; ou (iii) declaração de que prestou garantia nas modalidades de dinheiro ou títulos públicos federais.

12.11. No caso de oferecimento de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a PROPONENTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira custodiante, da qual conste claramente: (i) o valor pecuniário da caução; (ii) a identificação dos títulos caucionados esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei nº 10.179/2001; e (iii) cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

12.12. As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da CONCORRÊNCIA e terão os demais documentos devolvidos.

12.13. As GARANTIAS DE PROPOSTA das PROPONENTES e da ADJUDICATÁRIA serão liberadas em até 15 (quinze) dias:

12.13.1. após a data de publicação da assinatura do CONTRATO; ou

12.13.2. após a data de publicação da revogação ou anulação da licitação.

12.14. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas PROPONENTES em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA, dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO à PROPONENTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 19, do EDITAL, ou na legislação aplicável.

12.15. Na hipótese de desistência da PROPOSTA apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação exigida no item 18.2, a PROPONENTE sofrerá multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, que será executada em seu valor integral.

12.16. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO ou até a apresentação da documentação descrita no item 18.2, no caso da PROPONENTE vencedora, até o limite do seu valor.

12.17. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a PROPONENTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

13. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

13.1. O volume dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo

constante do ANEXO 5 DO EDITAL, além dos demais documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da PROPONENTE.

13.2. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO falso ou inválido ensejará sua inabilitação da CONCORRÊNCIA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

13.3. Quando a PROPONENTE for pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

13.3.1. Para habilitação jurídica:

i. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;

ii. Prova de eleição dos administradores da PROPONENTE, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;

iii. Registro comercial, no caso de empresa individual;

iv. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, nos termos do art. 28, V, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.2. Para qualificação econômico-financeira:

i. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da PROPONENTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de

execução) da comarca do Município onde a PROPONENTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos envelopes.

ii. No caso empresas em recuperação judicial e extrajudicial com aprovação ou homologação do plano de recuperação, nos termos do item 8.2.4, deverá ser apresentada certidão expedida pelo Cartório do Juízo da Recuperação atestando a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

iii. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios.

iv. Será admitida a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras das empresas submetidas ao regime da Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Eletrônico de Escrituração Digital (SPED), observando-se a legislação aplicável.

13.3.3. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE;

iii. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iv. Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; e

v. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (referente ao ISSQN) da sede da PROPONENTE, por meio de certidões emitidas em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data para recebimento dos envelopes;

vi. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida consoante o disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), do art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011), da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, e demais normas aplicáveis.

vii. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa quando a lei assim permitir.

13.3.4. Para comprovação da qualificação técnica:

13.3.4.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a licitante realizado investimentos na modalidade *Project* ou *Corporate Finance* em empreendimentos de infraestrutura de pelo menos R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

13.3.4.1.1 Será admitido o somatório de valores investidos em diferentes empreendimentos para a comprovação exigida no item 13.3.4.1, desde que, em cada empreendimento individualmente considerado, a Proponente tenha realizado investimentos de, no mínimo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

13.3.4.1.2. Para comprovação do(s) investimento(s) deverá ser apresentado atestado e/ou declaração que comprove que a licitante, ou, em caso de consórcio, por qualquer de seus componentes, realizou aporte, em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor da qual faça ou tenha feito parte, com recursos tomados em operação de crédito corporativo por meio de instituições financeiras bancárias

autorizadas pelo Banco Central e/ou por meio de outras operações em mercado de capitais.

13.3.4.1.3. O(s) atestado(s) exigidos neste item deverá(ão) estar acompanhado(s) dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade, tais como, contratos de financiamento, balanços patrimoniais e demonstrações de resultado e atos societários de aumento de capital, acompanhados dos boletins de subscrição ou outros que comprovem de maneira eficaz a realização do *Project* ou *Corporate Finance*.

13.3.4.2. Caso seja apresentado contrato de financiamento, deve haver clara e expressa referência ao investimento realizado.

13.3.4.3. Caso sejam apresentados balanço patrimonial e demonstrações de resultados, os lançamentos em caixa e ativo imobilizado relativos ao investimento realizado a cujo atestado(s) se refira(m), deverão estar devidamente destacados, com a finalidade de possibilitar sua imediata identificação e a respectiva e devida comprovação.

13.3.4.4. Os valores descritos nos documentos de comprovação do item 13.3.4.1 acima serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

13.3.4.5. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no item 13.3.4.1:

i. No caso de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação no qual conste sua responsabilidade individual pelo(s) investimento(s) ou execução do(s) empreendimento(s), será considerado o valor total do(s) investimento(s) constante(s) no(s) documento(s) de comprovação;

ii. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como

consorciada ou acionista com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no empreendimento, será computado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;

iii. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção da participação da PROPONENTE no respectivo consórcio ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.

13.3.4.6. Comprovação, por meio de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a PROPONENTE tenha executado, pelo período mínimo de 1 (um) ano, serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou PRIVADA, incluída no escopo da contratação a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou PRIVADA, tais como LUMINÁRIAS, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferente as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido.

13.3.4.7. Comprovação por meio de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a PROPONENTE tenha executado gestão de sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA por meio de aplicação de software, o qual realize o gerenciamento informatizado e georreferenciado de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA envolvendo no mínimo a gestão de 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) pontos de iluminação em Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA, em conjunto com cópia autenticada do certificado de licença para operar este software de gestão, na hipótese em que a Licitante não seja a proprietária do software.

13.3.4.8. Comprovação por meio de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a PROPONENTE tenha sido responsável pelo fornecimento, instalação e operação de sistema de telegestão para controle, comando e supervisão à distância, via internet, de unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA, com no mínimo 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) unidades.

13.3.4.9. Comprovação por meio de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a PROPONENTE tenha executado cadastramento ou recadastramento georreferenciado de pelo menos 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA.

13.3.4.9.1. Entende-se por recadastramento a atividade de atualização e/ou manutenção de cadastro preexistente.

13.3.4.10. Será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos nos itens acima o somatório de atestados concomitantes. Não serão admitidos os atestados de execução sucessiva de objetos de pequena dimensão, conforme entendimentos jurisprudenciais (Ac. 2387/2014 - Plenário do TCU e 3098/2017 - Plenário do TCE/PR).

13.3.4.10.1. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas pela PROPONENTE no âmbito daquele consórcio.

13.3.4.11. Comprovação da PROPONENTE de possuir, na data de entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, emitido pelo Conselho de Classe Profissional, que demonstre(m) a execução de obras e serviços de características semelhantes aos do objeto da LICITAÇÃO, assim entendidos:

a. Execução de obras e serviços de implantação, operação e manutenção de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA;

b. Elaboração de Projetos Elétricos para circuitos aéreos e subterrâneos de praças, monumentos e/ou avenidas;

c. Elaboração de Projetos Luminotécnicos de praças, monumentos e/ou avenidas; e

d. Implantação e operação de sistema informatizado para administração de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA, capaz de realizar o gerenciamento informatizado e georreferenciado de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA.

13.3.4.12. Não serão considerados quantitativos mínimos ou máximos para os itens de "a" a "d" da item acima.

13.3.4.13. Os atestados somente serão aceitos se os profissionais possuírem vínculo com a PROPONENTE, na data do recebimento dos envelopes, nas seguintes modalidades:

a. por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;

b. como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;

c. como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;

d. por carta ou contrato de intenção, com firma reconhecida, indicando que, em caso de êxito da PROPONENTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços da Concessão, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas nos subitens (a), (b) e (e), deste item.

e. por meio de contrato de prestação de serviço.

13.3.4.14. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a. Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b. Nome e cargo do signatário;
- c. Endereço completo do emitente;
- d. Período de vigência do contrato;
- e. Objeto contratual;
- f. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

13.3.4.15. Observadas as regras descritas nos subitens anteriores, os documentos de comprovação relativos às experiências constantes poderão ser apresentados em nome de: (a) qualquer integrante do consórcio PROPONENTE; (b) por empresas CONTROLADAS e CONTROLADORAS da PROPONENTE ou de qualquer empresa integrante do consórcio; (c) ou outra sociedade sob CONTROLE comum da PROPONENTE ou de qualquer empresa integrante do consórcio.

13.3.4.16. Caso a PROPONENTE participe da presente CONCORRÊNCIA por meio de consórcio, as pessoas jurídicas integrantes do referido consórcio que apresentarem as qualificações técnicas exigidas nas Cláusulas 13.3.4.1 a 13.3.4.9 deverão possuir, cada uma delas, uma participação societária de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da SPE a ser constituída.

13.3.4.18. Além dos documentos referidos acima, a PROPONENTE deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

- a. Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do ANEXO 6;
- b. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO 7 do EDITAL;

c. Declaração de que a PROPONENTE não se encontra em processo de (i) falência, (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, ressalvada as hipóteses deste EDITAL, (iii) insolvência, (iv) administração especial temporária ou (v) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO 8 do EDITAL;

d. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da CONCORRÊNCIA, conforme modelo constante do ANEXO 9 do EDITAL;

e. Declaração de capacidade financeira constante do ANEXO 10 do EDITAL. A PROPONENTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização no capital social da SPE, nos termos do item 18.2.3.

f. Quando a PROPONENTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos acima, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

13.3.4.19. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos nos itens acima, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

13.3.4.20. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos acima, os seguintes documentos:

a. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

- b.** Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- c.** Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- d.** Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);
- e.** Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- f.** Comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da CONCORRÊNCIA e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da CONCORRÊNCIA, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da CONCORRÊNCIA;
- g.** Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- h.** Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data para recebimento dos envelopes.

13.3.4.21. Os balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis e financeiras deverão ser aqueles já exigíveis pela legislação e aprovados pela administração. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards), a fim de possibilitar a comparação das informações apresentadas por todas as PROPONENTES.

13.3.4.22. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a

legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, se aplicável, devidamente traduzidos ao Português por tradutor público juramentado, sendo que as procurações deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

13.3.4.23. Aplicam-se aos documentos das PROPONENTES estrangeiras, no que couber, as regras do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

13.3.4.24. As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, salvo disposição contrária do EDITAL e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para recebimento dos envelopes.

13.3.4.25. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO falso ou inválido na data para recebimento dos envelopes ensejará sua desclassificação da CONCORRÊNCIA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13.3.4.26. A PROPONENTE obriga-se a comunicar à COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de qualificação, sob pena de desclassificação da CONCORRÊNCIA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14. PROPOSTA COMERCIAL

14.1. O volume da PROPOSTA COMERCIAL conterá a carta de apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO 4 do EDITAL.

14.2. A PROPOSTA COMERCIAL da PROPONENTE deverá registrar o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, após a implementação de todos

os MARCOS DE CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO previstos na minuta do CONTRATO e considerando o atendimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, em reais (R\$), em até duas casas decimais.

14.3. A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional, irrevogável e irretratável e deverá ter como data-base a data limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e considerar:

14.3.1. Todos os investimentos, tributos, custos, encargos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

14.3.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive o da exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;

14.3.3. Os valores a serem pagos no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) a título de ressarcimento dos estudos;

14.3.4. a reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no CONTRATO;

14.3.5. O prazo de 20 (vinte) anos para a CONCESSÃO; e

14.3.6. O limite máximo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

14.4. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL devem ser apresentados os seguintes documentos:

14.4.1. Uma carta de instituição ou entidade financeira que assessora a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela PROPONENTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO 12 ao presente EDITAL, apresentando, ainda, um Termo de Confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo mínimo do ANEXO 13 ao presente EDITAL; e

14.4.1.1. A instituição ou entidade financeira referida no item 14.4.1 deverá ser nacional, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14.4.2. Apresentação de data sheet das luminárias que serão instaladas, em substituição às luminárias existentes.

14.4.2.1. O data sheet deverá possuir, no mínimo, as seguintes informações:

a) Folha de dados das luminárias propostas, escrito em língua portuguesa ou traduzido;

b) Apresentação de teste luminotécnico para os logradouros abaixo:

XXXX

c) Relatório de Simulação: Os cálculos devem ser feitos e entregues em mídia impressa e magnética, exclusivamente no software padrão de iluminação pública - DIALux4.13, em língua portuguesa e usando o arquivo fotométrico resultante do teste IESNA LM-79-08, considerando as informações abaixo:

c.1) Projeção: de 2,00 m a 3,5 m;

c.2) Altura do ponto de luz: de 7,5 m a 9 m;

c.3) Inclinação do braço extensor: até 10°;

c.4) Plano de Manutenção: 0,80;

c.5) Pavimento: R3, q0: 0.070;

c.6) Os pontos de simulação devem ser dispostos conforme NBR 5101:2018 (malha de cálculo 17x5 e 17x10);

c.7) Os relatórios devem conter no mínimo:

- Dados gerais da Luminária e do fornecedor;

- Parâmetros da via e postes utilizados;
- Planta da via em duas dimensões (2D), no mínimo, contendo a disposição dos postes e os pontos de medição;
- Planilha contendo os valores medidos de iluminância por ponto;
- Diagrama polar cartesiano da Luminária;
- Iluminância média mínima e fator de uniformidade mínimo conforme NBR 5101:2018;
- A simulação deve reproduzir a situação real da via.

d) Certificado de homologação das luminárias propostas junto ao INMETRO de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria INMETRO 20:2017;

e) Comprovação de que as Luminárias propostas apresentam eficiência luminosa mínima de 140 (cento e quarenta) lumens/watt;

f) Termo de Garantia das luminárias propostas de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) horas, expedido pelo fabricante.

14.4.2.2. As informações consignadas no data sheet funcionarão como requisitos mínimos a serem observados pelo Licitante, não havendo impedimento que, em uma eventual fase de execução do Contrato, a Licitante declarada vencedora do certame se utilize de Luminárias melhores.

14.5. A instituição ou entidade financeira não poderá ser PROPONENTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou entidade sob CONTROLE comum da PROPONENTE, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou regime equivalente.

14.6. Não poderá ser incluído na Proposta COMERCIAL, nem nos demais volumes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Plano de Negócios da PROPONENTE, sob pena de desclassificação da PROPONENTE e aplicação

de multa equivalente ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA, com sua consequente execução.

14.7. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 1 (um) ano, contado da data para recebimento dos envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

14.8. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidas pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

15. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA

15.1. O recebimento dos envelopes e a SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA seguirão a ordem de eventos indicada na tabela abaixo:

Eventos	Descrição do Evento
1	Publicação do EDITAL
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL
3	Prazo para impugnação ao EDITAL
4	Recebimento, pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, de todas as vias dos volumes relativos a: (i) GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO; e (iii) PROPOSTA COMERCIAL.
5	Credenciamento dos Representantes, abertura e análise das vias dos volumes da GARANTIA DA PROPOSTA pelos membros da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

6	Publicação, na própria sessão de abertura, análise e julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTAS, da decisão da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO com as eventuais GARANTIAS DAS PROPOSTAS que não atenderam a qualquer das condições estabelecidas no EDITAL, ou no sítio eletrônicoXXXXX. Abertura do prazo para interposição de recursos contra a decisão de aceitação ou não da GARANTIA DA PROPOSTA.
7	Notificação das PROPONENTES da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos.
8	Publicação, pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações acerca da aceitação das GARANTIAS DA PROPOSTA.
9	Abertura e análise das vias dos volumes dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO das PROPONENTES pelos membros da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.
10	Publicação, na própria sessão de abertura ou em data posterior a ser agendada pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, da análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO. Abertura do prazo para interposição de recursos contra a decisão de classificação ou desclassificação dos PROPONENTES.
11	Notificação das PROPONENTES da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos.
12	Publicação, pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações sobre a QUALIFICAÇÃOdas POPONENTES.

13	Abertura das vias dos volumes das PROPOSTAS COMERCIAIS das PROPONENTES. Divulgação da ordem de classificação das PROPONENTES. Publicação, pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, do resultado da CONCORRÊNCIA, correndo-se desta data o prazo para interposição de eventuais recursos sobre o resultado da Licitação.
14	Publicação, pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações.
15	Homologação do Resultado da CONCORRÊNCIA.
16	Comprovação de atendimento, pela PROPONENTE vencedora, das condições prévias à assinatura do CONTRATO, conforme indicado no item 18.2 do EDITAL
17	Assinatura do CONTRATO

15.2. A SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA dar-se-á a partir das [] de [] de [], na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR, quando a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO proclamará o recebimento dos envelopes de cada PROPONENTE, protocolados na forma do item 10 do EDITAL.

15.3. Após o início da SESSÃO PÚBLICA, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO promoverá o credenciamento dos representantes das PROPONENTES, conforme previsão do item 9 do EDITAL, e na sequência fará a abertura dos envelopes referentes ao Volume 1 - GARANTIA DA PROPOSTA.

15.4. Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente do direito de recorrer da decisão da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO quanto à aceitação da garantia da proposta, a sessão terá continuidade com a abertura do Volume 2 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

15.5. Ante a interposição de recurso, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

15.6. Caso não reconsidere sua decisão a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO encaminhará os autos à autoridade superior para reexame.

15.7. Decidido(s) o(s) recurso(s), nova sessão será designada para que se dê continuidade à CONCORRÊNCIA, para a abertura do Volume 2 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

15.8. A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, caso não se ache em condições de proferir sua decisão de imediato.

15.9. Proferida a decisão sobre a QUALIFICAÇÃO das PROPONENTES, as PROPONENTES terão direito de vista da respectiva documentação e será aberto prazo para eventual recurso.

15.10. Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente do direito de recorrer, a sessão terá continuidade com a abertura do Volume 3 - PROPOSTA COMERCIAL.

15.11. Ante a interposição de recurso, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

15.12. Caso não reconsidere sua decisão a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO encaminhará os autos à autoridade superior para reexame.

15.13. Decidido(s) o(s) recurso(s), nova sessão será designada para que se dê continuidade à CONCORRÊNCIA, mediante realização das devidas comunicações.

15.14. Em SESSÃO PÚBLICA, previamente divulgada no Diário Oficial do Município, serão abertos os Volumes 3 - PROPOSTA COMERCIAL e a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO anunciará individualmente o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE.

15.15. Definida a PROPONENTE vencedora, será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

15.16. Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da CONCORRÊNCIA, que será encaminhada à autoridade superior para homologação e eventual adjudicação.

15.17. Ante a interposição de recurso, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

15.18. Caso não reconsidere sua decisão a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO encaminhará os autos à autoridade superior para reexame.

15.19. Decidido o(s) recurso(s), a CONCORRÊNCIA será devolvida à COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO a qual dará, conforme o caso, continuidade ao certame.

15.20. Executada a decisão do recurso, sem que caibam nesta fase novos recursos administrativos, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da CONCORRÊNCIA que será encaminhada à autoridade superior para homologação e eventual adjudicação.

15.21. A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO fará constar dos autos da CONCORRÊNCIA relatório no qual consignará todos os procedimentos havidos, bem como descreverá de forma detalhada a classificação, o julgamento e a análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

15.22. A SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA poderá ser suspensa pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO ao final de cada uma das etapas acima descritas, sendo-lhe facultado, ainda, publicar sua decisão no Diário Oficial do Município ou convocar as PROPONENTES para nova SESSÃO PÚBLICA na qual proferirá sua decisão.

16. JULGAMENTO

16.1. Todos os documentos serão analisados pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO em consonância com as normas do EDITAL.

16.2. Eventuais falhas, omissões ou vícios formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte das PROPOSTAS COMERCIAIS e/ou DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO poderão ser sanados pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da CONCORRÊNCIA.

16.3. Considera-se falha, omissão ou vício formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

16.4. Para fins do saneamento de falhas formais não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos do Edital, originalmente ausente nos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO e nas PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas PROPONENTES.

16.5. A CONCORRÊNCIA será julgada pelo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado por cada PROPONENTE.

16.6. A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO desclassificará a PROPONENTE cuja PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros motivos:

a. Não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL;

b. Contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c. Contiver emendas, ressalvas ou omissões;

d. Implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;

e. Consignar valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e

f. Apresentar mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.

16.7. A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO promoverá a classificação das PROPONENTES, iniciada com a aquela que tiver ofertado o menor VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e, a partir daí, em ordem crescente dos valores ofertados pelas demais PROPONENTES.

16.8. Havendo empate entre duas ou mais PROPONENTES, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO observará os critérios de desempate previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.9. Persistindo o empate, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO promoverá o sorteio entre as PROPONENTES que tiverem ofertado o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

16.10. Todas as decisões da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, quando não proferidas em sessão pública, serão devidamente divulgadas nos meios de publicidade do EDITAL, sendo garantido o acesso das PROPONENTES às razões que motivaram cada decisão.

16.11. A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO fará constar dos autos da CONCORRÊNCIA relatório no qual consignará todos os procedimentos havidos, bem como descreverá de forma detalhada a classificação, o julgamento e a análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da PROPONENTE vencedora.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. As PROPONENTES que participarem da CONCORRÊNCIA poderão recorrer da decisão sobre a aceitação da GARANTIA DA PROPOSTA, a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e da análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da PROPONENTE vencedora, na forma do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão.

17.3. Na hipótese de a mesma publicação referir-se à classificação e habilitação da PROPONENTE, o prazo é o mesmo para ambos os recursos.

17.4. O recurso interposto será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.8. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, por intermédio do presidente da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à alçada competente.

17.9. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados na Rua Passos de Oliveira 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR identificados como segue:

<i>RECURSO ADMINISTRATIVO</i>						
<i>RELATIVO</i>	<i>AO</i>	<i>EDITAL</i>	<i>DE</i>	<i>CONCORRÊNCIA</i>	<i>Nº XXXX</i>	<i>CONCESSÃO</i>
<i>ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</i>						

17.10. As PROPONENTES poderão desistir do direito de recorrer antes de seu decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO ou de mero registro nas atas das sessões públicas, na forma do inciso III, do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

17.11. Concluídos o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico *XXXX* e publicado no Diário Oficial do Município.

18. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Após a publicação da homologação do resultado da CONCORRÊNCIA e da adjudicação do objeto à PROPONENTE vencedora, esta será convocada para promover a assinatura do CONTRATO no prazo de 60 (sessenta) dias.

18.2. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela PROPONENTE Adjudicatária, dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

18.2.1. Prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.2.2. Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA; (d) acordos de acionista da SPE, quando aplicável; (e) identificação dos principais administradores, (f) descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;

18.2.3. Subscrição do capital social da SPE no valor mínimo de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e integralização do capital, em moeda corrente nacional, no montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito.

18.2.4. Constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida no CONTRATO;

18.2.5. Apresentação do Plano de Transição, conforme definido na minuta do CONTRATO e no seu ANEXO 5; e

18.2.6. Cumpridas as exigências constantes do item anterior, a SPE será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO.

18.3. Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a SPE se recusar a assinar o CONTRATO, o Município aplicará multa em valor equivalente ao da GARANTIA DA PROPOSTA e executará, imediatamente, o total da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada pela PROPONENTE adjudicatária para receber a multa aplicada, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da GARANTIA DA PROPOSTA se mostrar insuficiente.

18.4. A recusa a assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à PROPONENTE adjudicatária individual, ou, no caso de consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

18.5. Se a PROPONENTE adjudicatária recusar-se a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item 18.1, ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO autorizada a convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder à assinatura do CONTRATO, após verificação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

18.6. Na hipótese do item 18.5 e em virtude de fatos supervenientes, fica o PODER CONCEDENTE autorizado a revogar a CONCORRÊNCIA, mediante proposta da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, devidamente justificada em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. PENALIDADES

19.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista no EDITAL, notadamente:

i. impedir, frustrar ou fraudar a CONCORRÊNCIA, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

ii. devassar o sigilo dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO apresentados na CONCORRÊNCIA, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

iii. afastar PROPONENTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

iv. desistir da CONCORRÊNCIA, em razão de vantagem oferecida; ou

v. apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação na CONCORRÊNCIA.

19.2. À PROPONENTE que incorrer nas faltas previstas no EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

i. advertência;

ii. multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA oferecida;

iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; ou

iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As sanções para os casos de inadimplemento, bem como as condições de pagamento e os critérios de reajuste da remuneração estarão previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

20.2. A autoridade municipal competente, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Licitação se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

20.3. A nulidade da Licitação implica a nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE, observado o disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.4. Serão inutilizadas todas as vias dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO apresentados pelas PROPONENTES que não forem retiradas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

20.5. Os prazos estabelecidos em dias, no EDITAL e na MINUTA DE CONTRATO constante do ANEXO 14, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

20.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

20.7. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José dos Pinhais-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

São José dos Pinhais, em XX de XXXXXX de 2020.

ANTONIO BENEDITO FENELON

MINUTA

ANEXO 1 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [■] de [■] de 2020

À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

Ref.: Edital de Concorrência nº **XXXX** - Solicitação de Esclarecimentos
Prezados Senhores,

[PROPONENTE], por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is) abaixo, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
3	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
N	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Responsável para contato: [■]

Telefone: [■]

Endereço eletrônico: [■]

MINUTA

ANEXO 2 - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomador

1.1. PROPONENTE

2. Segurado

2.1. [■]

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ [XXXX] (XXXX), no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura ou, ainda, não apresentação da documentação exigida no item 18.2 do EDITAL, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL.

3.2. A recusa da PROPONENTE em assinar o CONTRATO ensejará a execução do valor integral mencionado no item anterior.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ [XXXX] (XXXX).

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar data para recebimento dos envelopes, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Concorrência nºXXXX.

7. Disposição Adicionais

7.1. Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

i. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concorrência nºXXXX;

ii. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

iii. O direito de o Segurado exigir da Seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

ANEXO 3 - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [■] de [■] de 2020

À COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

Município de São José dos Pinhais

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [■] ("■") R\$ [■] ([■]).

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [■], com sede em [■], inscrito no CNPJ/MF sob nº [■] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a [■] como fiador solidário da [■], com sede em [■], inscrita no CNPJ/MF sob no [■] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concorrência nº [■], cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de até R\$ [■] ([■]) ("Fiança") no caso de a Afiançada descumprir quaisquer de suas obrigações, decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº [■], incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura ou, ainda, não apresentação da documentação exigida no item 18.2 do EDITAL, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.

A recusa da PROPONENTE em assinar o CONTRATO ensejará a execução do valor integral mencionado no item anterior.

Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando, a multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à CONCORRÊNCIA, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o Município de São José dos Pinhais, por intermédio de seus representantes, ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados data para recebimento dos envelopes, conforme as condições mencionadas no item 12.2 do Edital de Concorrência nº XXXX, renovável na forma do EDITAL.

Declara o Banco Fiador que:

A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de até R\$ [■] ([■] Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital de Concorrência nº **XXXX**.

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

MINUTA

ANEXO 4 - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial deverá ser composta por:

- a) Carta Proposta;
- b) Plano de Negócios;
- c) Planilha Eletrônica.

a) Carta Proposta

[local], [■] de [■] de 2020

À

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

Ref.: Edital de Concorrência nº XXXX - Proposta Comercial.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da CONCORRÊNCIA em referência.

Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO objeto da presente CONCORRÊNCIA conforme definidos no EDITAL, após a entrega de todos os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e considerando o atendimento pleno dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o valor de R\$ [■] (■ Reais), tendo como data-base a data limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

Declaramos, expressamente, que:

A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 1 (um) ano, contado da data para recebimento dos envelopes, conforme especificado no EDITAL;

Foram considerados no cálculo dos valores propostos acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, bem como das condições de execução do CONTRATO;

Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis; e

Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]
[representante legal]

b) Plano de Negócios

O Plano de negócios deve ser elaborado com planejamento econômico-financeiro adequado, e vinculado à declaração de análise de viabilidade da proposta comercial emitida pela instituição financeira (ANEXO XII), e que atenda os compromissos contratuais previstos no EDITAL e seus ANEXOS.

A elaboração do Plano de negócios deve seguir os seguintes conceitos:

- a) Fluxo de caixa livre (FCL): Soma de todos os fluxos de caixa, os quais devem considerar o recebimento das contraprestações, pagamento de todas os custos e despesas operacionais, impostos e investimentos, inclusive de capital de giro, mas excetuando pagamentos referentes aos financiadores do projeto (acionistas e/ou credores).
- b) Valor presente líquido (VPL): valor obtido através do desconto do custo médio ponderado de capital (CAPM ou sigla em inglês WACC - "weighted average cost of capital"). O VPL é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1+r)^t}$$

Onde:

- **FCL_t** = é o fluxo de caixa no ano t;
- **N** é o número de períodos da concessão, e;
- **r** é o custo médio ponderado de capital (CMPC ou WACC) utilizado para obter o VPL.

Não deverá ser considerável aceitável propostas comerciais com valores da VPL menores do que zero, visto que neste patamar os mesmos não possuem viabilidade econômico-financeira, podendo inviabilizar a execução do projeto, objeto deste EDITAL.

- c) O valor do WACC deverá ser estabelecido conforme "Metodologia de cálculo do WACC - concessões públicas" publicada pelo Ministério da Fazenda em 2018, onde é apresentada a seguinte fórmula para cálculo:

$$WACC = \left(\frac{D}{D+E}\right)(1-Tm)(Kd) + \left(\frac{E}{D+E}\right)(Ke)$$

Sendo:

WACC = Custo Médio Ponderado de Capital

D = Valor da dívida

E = Valor de capital próprio

Tm = Taxa marginal de imposto

Kd = Custo da dívida

Ke = Custo de capital próprio

d) A taxa interna de retorno (TIR) é a taxa de desconto pela qual a VPL torna-se igual a zero. A TIR deve ser calculada através da fórmula:

$$\sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1 + TIR)^t} = 0$$

Sendo:

FCL_t é o fluxo de caixa livre do projeto no ano t;

N é o número de períodos da concessão;

A TIR deve ser calculada em termos reais, portanto, sem efeito inflacionário.

Erros materiais são definidos como equívocos na aplicação das premissas apresentadas na Proposta Econômica, tais como: erros de conta, cálculo incorreto na estimação dos impostos a pagar, dentre outras aplicações incorretas das premissas econômicas apresentadas ou da lei vigente. Desta forma, os erros materiais são risco do licitante.

A TIR é interpretada como resultado das premissas apresentadas pela Licitante em seu Plano de Negócios. Portanto, caso seja necessária a correção de erros materiais na Proposta Econômica, a TIR será recalculada.

A seguir são apresentadas as instruções para o preenchimento dos quadros do Plano de Negócios, conforme requerido no Edital, de modo a padronizar a sua elaboração e apresentação quanto à:

- Projeções de receita, Custos Operacionais, Investimentos e

TIR;

- Verificação da razoabilidade da Contraprestação Proposta e das estimativas realizadas pela Licitante.

Na elaboração do Plano de Negócios, a Licitante deve seguir as instruções abaixo:

- Todas as projeções devem ser feitas em termos reais, ou seja, neutralizando qualquer expectativa de inflação, inclusive para cálculo da depreciação;
- Considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente, salvo as exceções definidas neste Edital e seus Anexos;
- Considerar, por ocasião da elaboração do Fluxo de Caixa Livre, o regime contábil e fiscal vigente no país;
- Expressar todos os valores em reais (R\$), referidos na data-base de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme definido no Edital;
- Considerar o prazo de 20 (trinta) anos para a concessão, contado a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- O Plano de Negócios será composto por quadros a serem preenchidos pela Licitante (Quadro 1 ao Quadro 8). É facultado à Licitante apresentar Quadros Auxiliares que facilitem a compreensão dos números apresentados.

Quadros do plano de negócios

Quadro I - Receitas

Deve-se informar no Quadro 1: Receita a Receita de Serviços provenientes da remuneração com base no serviço prestado. Ela deve ser o resultado da multiplicação entre Contraprestação Proposta apresentada pelo Licitante e parâmetro *Fator* apresentado no

Edital. A Contraprestação Proposta apresentada deve respeitar o limite máximo determinado no Edital. Ainda, não devem ser consideradas quaisquer Receitas Adicionais.

Exemplo de quadro de receitas:

Ano	Contraprestação Mensal Média - R\$	Contraprestação Anual - R\$
1		
2		
3		
4		
5		
...		
17		
18		
19		
20		

Quadro 2: Tributos sobre receita

No Quadro 2 deve-se preencher os tributos incidentes sobre todos os tipos de Receita separados por categoria fiscal. Devem ser discriminados os créditos tributários por tipo de tributo e origem, bem como as alíquotas fiscais assumidas. Ainda, deve-se informar qual regime de tributação foi adotado anualmente para todo o período do projeto.

Exemplo quadro tributos sobre receita

		Ano 1 R\$	Ano 2 R\$	Ano 3 R\$...	Ano 18 R\$	Ano 19 R\$	Ano 20 R\$	Total R\$
ISS	Aliquota %								
	R\$								
PIS	Aliquota %								
	R\$								
COFINS	Aliquota %								

	R\$								
Crédito PIS	R\$								
Crédito COFINS	R\$								
Total									

Quadro 3 – Custos e Despesas Operacionais

No Quadro 3 deve-se constar as informações referentes aos Custos e Despesas

Operacionais previstos pela Licitante, para cada ano do período do contrato. As estimativas de Custos Operacionais devem, necessariamente, ser acompanhadas de memória do cálculo, indicando os parâmetros utilizados em cada componente do custo.

Deve-se categorizar anualmente os custos operacionais, no mínimo, pelas categorias apresentadas a seguir.

1. Administrativo:

- 1.1 Pessoal;
- 1.2 Imóvel;
- 1.3 Sistema /Telefonia;
- 1.4 Máquinas e Equipamentos;
- 1.5 Despesas administrativas;
- 1.6 Veículos;

2. Operacional;

- 2.1 Equipe manutenção
 - 2.1.1 Pessoal;
 - 2.1.2 Equipamentos;
- 2.2 Equipe Modernização;
 - 2.2.1 Pessoal;
 - 2.2.2 Equipamentos.

O Quadro 3 deve ser acompanhado de informações para reproduzir seus resultados, tais como listas dos itens que o compõe cada tipo de custos e despesas operacionais, acompanhado de suas respectivas quantidades e valores unitários previstos ao longo da concessão.

Exemplo Quadro custos e despesas operacionais.

Ano	Ano 1 R\$	Ano 2 R\$	Ano 3 R\$...	Ano 18 R\$	Ano 19 R\$	Ano 20 R\$	Total R\$
1.1 Pessoal								
1.2 Imóvel								
1.3 Sistema Telefonia								
1.4 Despesa Administrativa								
1.5 Seguros e Despesas Financeiras								
1.6 Manutenção Veículos								
Total								

Exemplo lista de composição de gastos operacionais

1	Administrativo			
1.1	Pessoal	Quantidade (A)	R\$/unid. (B)	Total (Ax B)
1.1.1	Diretor			
1.1.2	Engenheiro			
1.1.2	Eletricista			
1.1.3	Gerentes			
1.1.4	Estoquista			
1.1.5	Supervisor			
1.1.6	Atendentes			
1.1.7	Auxiliar Administrativo			
1.2	Imóvel	Quantidade (A)	R\$/unid. (B)	Total (Ax B)
1.2.1	Aluguel			
1.2.2	Água			
1.2.3	Luz			
1.2.4	Manutenção Predial			
1.3	Sistema / Telefonia	Quantidade (A)	R\$/unid. (B)	Total (Ax B)
1.3.1	Telefonia			

1.3.2	Sistema/TI			
1.4	Despesas administrativas	Quantidade (A)	R\$/unid. (B)	Total (AxB)
1.4.1	Material de Escritório			
1.4.2	Materias Diversos			
1.4.3	Despesas com viagem			
1.4.4	Contabilidade externa			
1.4.5	Assessoria Juridica			
1.4.6	Auditoria Externa			
1.4.7	Verificador Idependente (TI)			
1.5	Seguros e Despesas Financeiras	Quantidade (A)	R\$/unid. (B)	Total (AxB)
1.5.1	Seguros e Garantias			
1.5.2	Despesas Financeiras			
1.6	Manutenção veículos	Quantidade (A)	R\$/unid. (B)	Total (AxB)
1.6.1	Manutenção + Impostos			
1.6.2	Combustível			
1.6.3	Seguro			
1.6.4	Aluguel de veículo			

Quadro 4 - Investimentos

No Quadro 4, deve-se constar as informações referentes aos desembolsos com

investimentos previstos pela Licitante, para cada ano do período do contrato. As estimativas de investimentos devem ser acompanhadas de memória do cálculo, indicando os parâmetros utilizados em cada componente do investimento.

Deve-se categorizar anualmente os desembolsos com Investimentos, no mínimo, pelas categorias apresentadas a seguir.

1. Luminárias;
 - 1.1 Quadro Atual;
 - 1.2 Demanda Reprimida;

- 1.3 Crescimento vegetativo;
- 1.4 Vandalismo;
- 1.5 Pontos Escuros;

- 2. Telegestão;

 - 2.1 Quadro Atual;
 - 2.2 Demanda Reprimida;
 - 2.3 Crescimento vegetativo;
 - 2.4 Vandalismo;
 - 2.5 Pontos Escuros;

- 3. CCO;

 - 3.1 Equipamentos de TI;
 - 3.2 Equipamentos e Móveis;
 - 3.3 Veículos;

- 4. Obras especiais;
- 5. Ressarcimento dos estudos;
- 6. Necessidade de Investimento no Giro (NIG).

O Quadro 4 deve ser acompanhado de informações para reproduzir seus resultados, tais como listas dos itens que compõe cada tipo de investimento, acompanhado de suas respectivas quantidades e valores unitários previstos ao longo da concessão.

Exemplo Quadro Investimentos

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	...	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total
1. Luminárias								
1.1 Modernização								

quadro atual								
1.2 Demanda reprimida;								
1.3 Crescimento vegetativo;								
1.4 Vandalismo;								
1.5 Pontos Escuros;								
2. Telegestão								
2.1 Modernização quadro atual								
2.2 Demanda reprimida;								
2.3 Crescimento vegetativo;								
2.4 Vandalismo;								
2.5 Pontos Escuros;								
3. CCO								
3.1 Equipamentos de TI;								
3.2 Equipamentos e Móveis;								
3.3 Veículos;								
4. Obras especiais								
5. Ressarcimento de estudos								
7. Necessidade de capital de giro								
Total								

Exemplo de listas de composição investimento

1. Luminárias por tipo (Modernização)	Quantidades (A)	R\$ / unid. (B)	(AXB) R\$ Total
40			
50			
60			
70			
80			
100			

140			
Qnt. Luminárias	0	Total	0,00

2. Telegestão por tipo	Quantidades (A)	R\$ / unid. (B)	(AXB) R\$ Total
Concentrador			
Módulo telegestão			
Software			
Qnt.	0	Total	0,00

3. CCO	Quantidades (A)	R\$ / unid. (B)	(AXB) R\$ Total
3.1 TI			0,00
Computadores			
Impressoras pequeno porte			
Impressora Central			
Monitores			
No Break			
3.2 Equipamentos e Móveis			0,00
Mesas			
Mesa de reunião			
Armarios			
Cadeiras			
Armários de Ferro			
Ar condicionado			
Central Telefônica			
Outros			
3.3 Veículos			0,00
Carro popular			
		Total	0,00

Quadro 5 - Depreciação

O quadro 5 deverá apresentar o cálculo da depreciação e amortização fiscal dos investimentos realizados em termos reais, ou seja, sem efeito da inflação, discriminando o enquadramento fiscal de cada investimento e suas alíquotas referentes.

Exemplo quadro depreciação

Alíquota	Ano	Ano 2	Ano	..	Ano	Ano	Ano	Tota
----------	-----	-------	-----	----	-----	-----	-----	------

	depreciação	1 R\$	R\$	3 R\$.	18 R\$	19 R\$	20 R\$	1 R\$
1. Luminárias	XX%								
2. Telegestão	XX%								
3. CCO	XX%								
3.1 Equipamentos de TI;	XX%								
3.2 Equipamentos e Móveis;	XX%								
3.3 Veículos;	XX%								
4. Obras especiais	XX%								
5. Ressarcimento de estudos	XX%								
Total									

Quadro 6 - Demonstrativo de resultado

Neste quadro deve ser consolidadas as informações referentes ao resultado contábil da concessão ao longo do período do contrato, em termos reais, conforme a norma brasileira de contabilidade (NBC) e sob regime de competência.

Exemplo quadro demonstrativo de resultado

DRE		Ano 1 R\$	Ano 2 R\$	Ano 3 R\$...	Ano 18 R\$	Ano 19 R\$	Ano 20 R\$	Total R\$
1.	Receitas								
1.1	Contraprestação								
1.2	Outras Receitas								
1.3	Aportes Município								
2.	(-) Deduções								
2.1	Impostos s/ Receita								
2.1.1	ISS								
2.1.2	PIS								
2.1.3	COFINS								
3.	(=) ROL								
4.	(-) OPEX								
4.1	Administrativo								
4.2	Manutenção								
4.3	Obra								
4.4	Equipes de								

	Apoio								
4.5	(-) Crédito PIS/COFINS								
5.	(=) EBITDA								
6.	(-) DEPRECIACÃO								
7.	(=) EBIT								
8.	(-) IRPJ/CSLL								
8.1	IR								
8.1.1	IR								
8.1.2	IR Adicional								
8.2	CSLL								
8.2.1	CSLL								
9.	(=) RESULTADO LÍQUIDO								

Quadro 7 - Fluxo de caixa livre

Deve-se consolidar as informações referentes ao fluxo de caixa do projeto ao longo do período de Concessão, demonstrando a sua Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIR) em termos reais, líquida de impostos, além da VPL, WACC aplicada, e payback do projeto.

		Ano 1 R\$	Ano 2 R\$	Ano 3 R\$...	Ano 18 R\$	Ano 19 R\$	Ano 20 R\$	Total R\$
1.	Receitas								
2.	(-) Deduções								
3.	(=) ROL								
4.	(-) OPEX								
5.	(=) EBITDA								
6.	(-) DEPRECIACÃO								
7.	(=) EBIT								
8.	(-) IRPJ/CSLL								
9.	(=) NOPAT								
10.	(+) DEPRECIACÃO								
11.	(-) CAPEX								
12.	(-) NIG								

13.	(=) FCL								
-----	---------	--	--	--	--	--	--	--	--

WACC =	
TIR =	
VPL =	
Payback =	

Quadro 8 - Custo médio ponderado de capital (CMPC ou WACC)

Neste quadro deverá ser demonstrada o cálculo do custo médio ponderado de capital (CMPC ou WACC), desenvolvido conforme "Metodologia de cálculo do WACC - concessões públicas" do Ministério da Fazenda do Governo Federal em 2018. Deverá ser explícito o custo do capital próprio e de terceiros em termos reais, a estrutura de capital do projeto (capital próprio x terceiros) e o beta do projeto. As fontes utilizadas devem constar na planilha eletrônica.

Exemplo quadro custo médio ponderado de capital.

WACC %	8,98%
CUSTO DO CAPITAL DE TERCEIROS (taxa anual)	4,78%
CAPITAL DE TERCEIROS	9,53%
Inflação	2,13%
IR	34,00%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO (taxa anual)	15,97%
Inflação americana	1,51%
$R_j = R_f + \beta (R_m - R_f) + R_p$	17,71%
β	2,08
(R_f) - TAXA DE JUROS COM RISCO ZERO > T-Bond 10 anos, média 12 meses	1,53%
($R_m - R_f$) - PREMIO PELO RISCO DO MERCADO	6,43%
(R_p) - RISCO BRASIL	2,81%
PARTICIPAÇÕES	%
CAPITAL DE TERCEIROS	62,50% 25.000.000
CAPITAL PRÓPRIO	37,50% 15.000.000
Subtotal	100,00% 40.000.000
CONTRIBUIÇÕES PARA O WACC (%)	%
CAPITAL DE TERCEIROS	2,99%
CAPITAL PRÓPRIO	5,99%
CÁLCULO DO BETA	

$\beta_l = \beta_u (1 + (1-IR) X P / PL)$	2,08
β_u (Tabela de Betas Médios por Setor de Atividade / USA)	0,99
IR	34,00%
P/PL (alavancagem financeira)	1,67

c) Planilhas Eletrônicas (em mídia a ser anexada a proposta)

A Licitante deve disponibilizar a Planilha Eletrônica utilizada para elaboração do Plano de Negócios com memória de cálculo. A planilha deve ser disponibilizada em arquivo compatível com software Excel®, não deve estar bloqueada e deve ter suas fórmulas de cálculo salvas

ANEXO 5 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

[local], [■] de [XX] de 2020

À

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

Ref.: Edital de Concorrência nº XXXX - Apresentação dos Documentos de Qualificação

Prezados Senhores,

[PROPONENTE] ("**PROPONENTE**"), por seus representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do item 13 do EDITAL, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.

A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, conforme definido no Edital de Concorrência nºXXXX, de forma correta.

A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[PROponente]
[representante legal]

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[local], [■] de [■] de 2020

À

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

Ref.: Edital de Concorrência nºXXXX - Apresentação dos Documentos de Qualificação

[PROponente] ("PROponente"), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do item 13.3.4.18 (a) do EDITAL declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

i. a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante

potencial ou de fato da licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

ii. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

iii. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

iv. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da mencionada licitação;

v. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONCORRÊNCIA, antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[PROPONENTE]
[representante legal]

**ANEXO 7 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[local], [■] de [■] de 2020

À

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

*Ref.: Edital de Concorrência nºXXXX- Declaração de Atendimento ao
Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal*

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 13.3.4.18 (b) do EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[PROPONENTE]
[representante legal]

ANEXO 8 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO

DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

[local], [■] de [■] de 2020

À

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

*Ref.: Edital de Concorrência nºXXXX - Declaração de Inexistência de
Processo Falimentar*

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 13.3.4.18 (c) do EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[PROPONENTE]
[representante legal]

**ANEXO 9 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

[local], [■] de [■] de 2020

À

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

*Ref.: Edital de Concorrência nºXXXX - Declaração de Ausência de
Impedimento para Participação da Concorrência*

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 13.3.4.18 (d) do EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração.

[PROPONENTE]
[representante legal]

ANEXO 10 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

[local], [■] de [■] de 2020

À

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

Ref.: Edital de Concorrência nº [XXXX] - Declaração de Capacidade Financeira

Em atendimento ao item 13.3.4.18 (e) do EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO.

Declara, além disso, que (i) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ [■] (■) no capital social da sociedade de propósito específico (a ser

constituída nos termos do referido EDITAL) na DATA DE EFICÁCIA, conforme definido e descrito no EDITAL em referência.

[PROPONENTE]
[representante legal]

ANEXO 11 - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [■], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele para representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo os órgãos e entidades e integrantes da Administração do Município de São José dos Pinhais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº XXXX, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos, e, em especial:

- i.** Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- ii.** Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais

para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

iii. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de _____ [prazo mínimo de 1 ano contado da data de apresentação das PROPOSTAS]

[local], [■] de [■] de 2020

[PROPONENTE]
[representante legal]

**ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

[local], [■] de [■] de 2020

À

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

Ref.: Edital de Concorrência nºXXXX - Declaração de Análise e Viabilidade da Proposta Comercial Emitida pela Instituição Financeira

Prezados Senhores,

Pela presente carta, o [nome da instituição ou entidade financeira] ("Instituição financeira"), instituição financeira que assessora o [nome da PROPONENTE] ("PROponente"), de acordo com o item 14.4.1, do Edital de Concorrência nºXXXX ("EDITAL"), declara, para os devidos fins, que analisou o Plano de Negócios apresentado pela PROPONENTE e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.

A Instituição financeira declara que analisou o Plano de Negócios elaborado pela PROPONENTE para participar Concorrência nºXXXX, sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela PROPONENTE como base para a elaboração do Plano de Negócios.

Isso posto, a Instituição financeira atesta, em relação ao plano de Negócios da PROPONENTEo qual apresenta os seguintes valores e índices financeiros:

- a) Contraprestação mensal máxima proposta: ...R\$/mês
- b) VPL = R\$...
- c) TIR = .. %
- d) Playback = ... anos

i. A viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;

ii. A coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no Plano de Negócios a nós apresentado pela PROPONENTE, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

[Instituição Financeira] [representante(s) legal(is)]

[PROponente]
[representante(s) credenciado(s)]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

**ANEXO 13 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A PROPONENTE E A
INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE FINANCEIRA (CONTEÚDO MÍNIMO)**

[local], [■] de [■] de 2020

À

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de São José dos Pinhais

Ref.: Edital de Concorrência nºXXXX - Termo de Confidencialidade entre a Proponente e a Instituição ou Entidade Financeira (Conteúdo Mínimo) e Viabilidade Da Proposta Comercial Emitida Pela Instituição Financeira

À Proponente

TERMOS DEFINIDOS

Salvo se de forma diversa estiver definido neste Anexo, os termos definidos terão o mesmo significado utilizado no Edital de Concorrência nºXXXX ("EDITAL").

Instituição: é a [nome da instituição ou entidade financeira].

Representante(s): são: (i) os administradores e funcionários da Instituição ou de suas CONTROLADAS ou COLIGADAS; e (ii) os consultores, advogados, auditores, contadores, agentes, intermediários financeiros e outras pessoas que, por meio da Instituição, que venham a ter acesso às Informações exclusivamente com objetivo de avaliar a viabilidade ou adequabilidade do Plano de Negócios da PROPONENTE.

Informações: são as informações disponibilizadas pela PROPONENTE à Instituição, para a emissão de carta que ateste a viabilidade e adequabilidade do Plano de Negócios da PROPONENTE, conforme o item 14.4.1 do EDITAL.

O termo Informações não inclui as informações públicas, assim consideradas as que:

- a. eram de domínio público ao tempo de sua divulgação à Instituição;
- b. tenham se tornado de domínio público após sua divulgação à Instituição, desde que tal divulgação não tenha sido feita pela Instituição, seu(s) Representante(s) ou por outro participante que tenha tido acesso às Informações;
- c. já pertenciam aos arquivos da Instituição, em bases não confidenciais, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela Instituição, conforme o caso, anteriormente à sua disponibilização pela PROPONENTE à Instituição ou ao(s) seu(s) Representante(s); ou tornaram-se disponíveis à Instituição, em bases não confidenciais, por fontes outras que não a PROPONENTE, contanto que tais fontes não estejam proibidas a transmitir as Informações à Instituição.

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Confidencialidade: a Instituição e seu(s) Representante(s) obrigam-se a manter as Informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seu(s) Representante(s).

A obrigação de manter sigilo inclui:

- a.** não utilizar as Informações para nenhuma outra finalidade que não aquelas relacionadas com a participação da PROPONENTE na Licitação;
- b.** não discutir perante ou com terceiros sobre as informações - o(s) Representante(s) não são considerados terceiros;
- c.** não usar, divulgar, revelar ou dispor, sob qualquer forma, das Informações, que não para avaliar a participação da PROPONENTE no Leilão, cumprindo, ainda, adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qual(is)quer Representante(s); e
- d.** guardar e manter sob sigilo todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações ou nelas baseados, devendo devolvê-los à PROPONENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação desta.

Quaisquer Informações que, porventura, forem retidas pela Instituição continuarão sujeitas ao disposto neste Termo de Confidencialidade.

A Instituição deverá comunicar à PROPONENTE, prontamente e antes de qualquer divulgação, sobre qualquer eventual determinação administrativa ou judicial, que o obrigue a divulgar as Informações, mesmo que parcialmente, desde que tal comunicação seja permitida no âmbito da respectiva lei ou ordem administrativa ou judicial aplicável.

Outras obrigações relacionadas com as informações: a Instituição e qualquer de seu(s) Representante(s), a partir da data de celebração deste termo, e até a data de entrega da Proposta Econômica Escrita, obrigam-se a:

- a.** não emitir a carta que ateste a viabilidade e adequabilidade do Plano de Negócios da PROPONENTE em favor de outra(s) PROPONENTE(s); e
- b.** abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das Informações.

Responsabilidade: a Instituição que, por si ou por seu(s) Representante(s), tiver violado as obrigações previstas neste termo obriga-se a indenizar e ressarcir o PODER CONCEDENTE e a PROPONENTE pelas perdas, danos e/ou custos incorridos, que sejam diretamente decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação.

A Instituição deverá atender às solicitações de diligência da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO constituída segundo o EDITAL, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Instituição e/ou qualquer de seu(s) Representante(s) estão isentos de qualquer obrigação legal ou responsabilidade no que se refere à realização da licitação, ressalvadas as obrigações assumidas no presente Termo de Confidencialidade.

O não exercício dos direitos aqui assegurados não importará em sua renúncia, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

Esse termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Com exceção das obrigações previstas neste termo, estas obrigações vigerão pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste termo.

No caso da Instituição ser pessoa jurídica com sede no exterior, a Instituição, neste ato, nomeia e constitui como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes específicos para receber citações e intimações, na forma do art. 238 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

Este Termo de Confidencialidade traduz o entendimento da Instituição com relação à confidencialidade das Informações e, nenhuma modificação a este termo ou renúncia aos termos e condições aqui pactuadas obrigarão a Instituição ou a PROPONENTE, a não ser que

tais modificações e/ou renúncias sejam aprovadas, por escrito, por cada uma das partes e pelo PODER CONCEDENTE.

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais como o único competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos do presente, e renunciando, desde já, a Instituição, seu(s) Representante(s) e a PROPONENTE, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. _____

[Instituição Financeira] [representante(s) legal(is)]

[PROponente]
[representante(s) credenciado(s)]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO 14 - MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MODELAGEM DE PARCERIA PÚBLICA (PPP) PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, A INSTALAÇÃO, A RECUPERAÇÃO, A MODERNIZAÇÃO, O MELHORAMENTO, A EFICIENTIZAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

AGOSTO/2020

PREÂMBULO

Aos [■] dias do mês de [■] de 2020, tendo de um lado o Município de São José dos Pinhais, por intermédio seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Bühner, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, [●], Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), com endereço na Rua [■], nº[■], bairro [■], no Município de [■], Estado do [■], CEP [■] neste ato representada pelo Sr. [■], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando:

1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº3.604 de 13 de julho de 2020, resolveu delegar à iniciativa privada, por meio de concessão administrativa, os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de São José dos Pinhais, incluídos a implantação, a

instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2) Que por meio da autorização conferida pela Lei Municipal nº3.604 de 13 de julho de 2020, foi lançado Edital de Concorrência Pública nºXXXX, cujo objeto é a escolha da melhor proposta para a execução dos serviços delegados conforme o item acima, tendo selecionada(s) a(s) empresa(s) [■], tendo-lhe(s) sido adjudicado o objeto da licitação, por ato do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município do dia [■] de [■] de 2020;e

3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nºXXXX ("EDITAL"), a(s) empresa(s) vencedora(s), constituiu(íram) a CONCESSIONÁRIA, sociedade de propósito específico destinada a prestar os serviços delegados pela concessão.

resolvem, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte", celebrar o presente contrato de concessão administrativa, regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A Concessão será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do CONTRATO e ANEXOS, os termos e expressões utilizados no CONTRATO terão os seguintes significados:

2.1.1. ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

2.1.2. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do Município de São José dos Pinhais, englobando todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limiteterritorial;

2.1.3. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.4. BANCO DE PONTOS: representa o saldo de solicitações de demandas de ampliação, operação e manutenção e realocação à disposição do PODER CONCEDENTE medido em pontos, conforme regras previstas no ANEXO 5 e no CONTRATO;

2.1.5. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, Equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.1.6. BENS VINCULADOS: são os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

2.1.7. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA: significa o bônus que a CONCESSIONÁRIA fará jus se, além de cumprir com os marcos e efficientização calculados com base nas disposições do CONTRATO e dos ANEXOS 8 e 9, resultar em uma economia extra no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA após o alcance da META DEEFICIENTIZAÇÃO;

2.1.8. CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: cadastro inicial apresentado pela CONCESSIONÁRIA para fins de cumprimento do disposto neste CONTRATO que deverá ser devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.9. CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

cadastro do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA elaborado pela CONCESSIONÁRIA, aprovado pelo PODER CONCEDENTE e constantemente atualizado pela CONCESSIONÁRIA para fins de refletir a atual composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições deste CONTRATO;

2.1.10. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, pandemias em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

2.1.11. CIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA instituída pela Lei Complementar Municipal nº 3074 de 19 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, que custeia os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.1.12. COMISSÃO TÉCNICA: cada uma das comissões compostas na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO;

2.1.13. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes;

2.1.14. CONCESSÃO: concessão administrativa para prestação de SERVIÇOS, no prazo e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

2.1.15. CONCESSIONÁRIA (SPE): Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída pela adjudicatária nos termos deste CONTRATO, para a execução do objeto da CONCESSÃO;

2.1.16. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pela execução do CONTRATO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando a incidência do FATOR DE DESEMPENHO e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO apurados nos termos deste CONTRATO, conforme regras e diretrizes apresentadas nos ANEXOS 5, 8 e 9;

2.1.17. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme apresentado na PROPOSTACOMERCIAL;

2.1.18. CONTRATO: é o contrato de concessão administrativa nº[■]/2020;

2.1.19. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de conta vinculada destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da CIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 12 e deste CONTRATO;

2.1.20. CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS: cronograma indicado no ANEXO 5 a ser observado pela CONCESSIONÁRIA para implantação da ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS;

2.1.21. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO: cronograma indicado no ANEXO 5 a ser observado pela CONCESSIONÁRIA para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;

2.1.22. CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: cronograma previsto no ANEXO 5 para conclusão de cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;

2.1.23. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, correspondente à data de publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO no Diário Oficial do Município;

2.1.24. DOM: Diário Oficial do Município;

- 2.1.25.** EDITAL: é o Edital de Concorrência nºXXXX;
- 2.1.26.** EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 2.1.27.** FATOR DE DESEMPENHO: fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no último trimestre de apuração, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO8;
- 2.1.28.** FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: fator de ajuste da contraprestação em função do cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO9;
- 2.1.29.** FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho da conta caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;
- 2.1.30.** GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia que a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas desde a data de assinatura do CONTRATO;
- 2.1.31.** ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo iluminar vias públicas e bens públicos destinados ao uso comum do povo, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, exceto aquelas que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos, iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito;

2.1.32. ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

2.1.33. ÍNDICE DE DESEMPENHO: Índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes do ANEXO 8, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA. O ÍNDICE DE DESEMPENHO determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO que impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme especificado nos ANEXOS 8 e 9;

2.1.34. INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e, em especial, nos termos do ANEXO 8;

2.1.35. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras nessa concessão de financiamento;

2.1.36. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira em que será aberta a conta vinculada a que se refere o CONTRATO, contratada pelo PODER CONCEDENTE para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores arrecadados da CIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

2.1.37. LICITAÇÃO: Concorrência Nº **XXXX**;

2.1.38. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

- 2.1.39.** MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: cada um dos marcos de modernização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos no CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO do ANEXO5;
- 2.1.40.** META DE EFICIENTIZAÇÃO: representa a meta de redução do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA após o alcance de eficientização estabelecido nos ANEXOS 5 e 9 e que impactam diretamente sobre o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;
- 2.1.41.** ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta inicie a prestação dos SERVIÇOS;
- 2.1.42.** PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.43.** PARTES RELACIONADAS: em relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;
- 2.1.44.** PLANO ESTRATÉGICO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme as diretrizes previstas no ANEXO5;
- 2.1.45.** PLANO DE TRANSIÇÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL
- 2.1.46.** PODER CONCEDENTE: Município de São José dos Pinhais, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações;
- 2.1.47.** PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de duração da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA, que poderá ser alterado ou prorrogado, na forma prevista no CONTRATO;
- 2.1.48.** PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO que antecedeu o CONTRATO, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

2.1.49. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São José dos Pinhais, abrangendo todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, inclusive a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;

2.1.50. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DE EFICÁCIA;

2.1.51. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos, metas de efficientização energética e SISTEMA DE TELEGESTÃO estejam plenamente atendidos de acordo com os requisitos fixados no ANEXO5;

2.1.52. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório entregue trimestralmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos pela CONCESSIONÁRIA a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO8.

2.1.53. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de São José dos Pinhais, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto no ANEXO5;

2.1.54. SERVIÇOS ADICIONAIS: execução de serviços adicionais pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, via BANCO DE PONTOS, que incluam o atendimento das solicitações por parte do PODER CONCEDENTE para (i) instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS E ESPAÇOS NOVOS; (ii) instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES; (iii) operação e manutenção de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas por terceiros; ou (iv) realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2.1.55. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de

critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 8, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

2.1.56. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no ANEXO5;

2.1.57. TERMOS DE ACEITE: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE para recebimentos das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto neste CONTRATO e ANEXOS;

2.1.58. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, que atesta o recebimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, conforme este Contrato e seu ANEXO5;

2.1.59. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: unidade composta pela(s) LUMINÁRIA(S) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados, mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de lâmpadas e LUMINÁRIAS nela instalada;

2.1.60. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos e metas de eficientização impliquem em redução da carga instalada média (W) da população formada por tais unidades,

incluindo pontos adicionais instalados para atender os parâmetros luminotécnicos exigidos, conforme previsto no CONTRATO e ANEXOS;

2.1.61. USUÁRIO: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.1.62. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria técnica especializada, a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, cujas atribuições estão previstas neste Contrato;

2.1.63. VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES: vias e espaços públicos presentes em ruas, avenidas, praças, túneis, passagens subterrâneas, jardins, passarelas, campos de futebol, quadras poliesportivas e pontes localizados no Município de São José dos Pinhais que integram a ÁREA DA CONCESSÃO e que contavam com UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aprovado para o início da Fase II disposta neste Contrato;

2.1.64. VIAS E ESPAÇOS NOVOS: vias e espaços públicos presentes em ruas, avenidas, praças, túneis, passagens subterrâneas, jardins, passarelas, campos de futebol, quadras poliesportivas e pontes localizados no Município de São José dos Pinhais que integram a ÁREA DA CONCESSÃO e que não contavam com UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aprovado para o início da Fase II disposta no Contrato.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.3. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.2.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.2.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

2.2.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

2.2.7. As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo;

2.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, no instrumento convocatório da CONCESSÃO, à documentação e propostas apresentadas e aos respectivos ANEXOS, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

3.1.1. **ANEXO 1** - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **XXXX**;

3.1.2. **ANEXO 2** - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;

3.1.3. **ANEXO 3** - PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA;

3.1.4. **ANEXO 4** - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

3.1.5. **ANEXO 5** - CADERNO DE ENCARGOS;

3.1.6. **ANEXO 6** - DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE OBRAS ESPECIAIS;

3.1.7. **ANEXO 7** - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;

3.1.8. **ANEXO 8** - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;

3.1.9. ANEXO 9 - MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;

3.1.10. ANEXO 10 - CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DESEGUROS;

3.1.11. ANEXO 11- CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

3.1.12. ANEXO 12- CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; e

3.1.13. ANEXO 13- DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.1.14. ANEXO 14 - MATRIZ DE RISCOS E DE RESPONSABILIDADES.

CAPÍTULO II - ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos SERVIÇOS no Município de São José dos Pinhais, sem prejuízo, na forma do contrato, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados, na forma das diretrizes, especificações e parâmetros mínimos constantes nos ANEXOS 5, 6, 7, 8 e 13.

4.2. As atividades e fases que compõem o OBJETO do presente CONTRATO estão especificadas no ANEXO 5.

5. PRAZO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado até o limite do prazo legal.

5.1.1 A DATA DE EFICÁCIA será a data da publicação da Ordem Inicial

de Serviços no Diário Oficial do Município,

5.1.2A CONCESSIONÁRIA não se exime de satisfazer as demais obrigações contratuais cujo prazo para cumprimento encerre antes do advento da DATA DE EFICÁCIA.

5.2 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

5.2.1 Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do CONTRATO é de R\$ **XXXX** (**XXXX** reais), tendo como referência a data limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando os efeitos do FATOR DE MODERNIZAÇÃO EFICIENTIZAÇÃO.

6.2. O valor contemplado na cláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

7.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA assinado pelas PARTES;

7.1.2. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para a

CONCESSIONÁRIA, mas não constem do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;e

7.1.3. Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presenteCONTRATO.

7.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na prestação dosSERVIÇOS.

7.3. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENSREVERSÍVEIS.

7.4. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO, incluindo as ATIVIDADESRELACIONADAS.

7.5. O PODER CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional, fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODERCONCEDENTE.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boautilização.

7.6.1. No caso de quebra ou extravio dos BENS VINCULADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído, observadas as disposições do ANEXO5.

7.7. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária a sua substituição, por qualquer motivo, a

CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

7.8. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, a sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e ANEXOS.

7.8.1. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS e demais regras de reversibilidade dos bens.

7.9. É vedada a oferta de BENS VINCULADOS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

7.10. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS VINCULADOS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

7.11. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os BENS VINCULADOS adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, consideram-se integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

7.11.1. O disposto na cláusula 7.11 aplica-se às obrigações de investimento previstas no ANEXO 5 independentemente do momento em que forem realizadas.

7.12. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação de bens e equipamentos que lhe tenham sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE e que venham a tornar-se inservíveis à CONCESSÃO.

7.12.1. Para a alienação dos bens e equipamentos estipulada na cláusula 7.12 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Alienação, a ser aprovado em até 30 (trinta) dias pelo PODER CONCEDENTE, que apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada.

7.12.2. A alienação de que trata a cláusula 7.12 deverá ser realizada pelo valor de mercado dos bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO.

7.12.3. O PODER CONCEDENTE tem direito a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta apurada pela CONCESSIONÁRIA com as alienações de que trata a cláusula 7.12.

7.12.4. O Plano de Alienação a que se refere a cláusula 7.12.1 deverá indicar (i) os procedimentos que serão adotados para efetivar a sua venda, (ii) os documentos que serão apresentados para a comprovação das transações realizadas e (iii) a forma pela qual será feito o compartilhamento da receita com o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos de obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, no âmbito municipal e, caso aplicável, no âmbito estadual, além de acompanhar todo o processamento do pedido até sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

8.2. Deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás aplicáveis por parte da CONCESSIONÁRIA, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes, principalmente as autorizações

emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente relacionadas à poda de árvores.

8.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, por atraso ou omissão de órgãos da Administração Pública, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais órgãos deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação, constitui-se risco alocado ao PODER CONCEDENTE

9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

9.1. ATIVIDADES E ACORDOS OPERACIONAIS

9.1.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE envidar esforços para providenciar a cessão à CONCESSIONÁRIA das obrigações e prerrogativas relativas à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, incluída a cessão parcial ou total dos Acordos Operacionais firmados, bem como garantir que todo e qualquer novo acordo operacional somente seja firmado em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

9.1.1.1. Na eventualidade de a cessão prevista acima não ocorrer, o PODER CONCEDENTE atuará como um agente interlocutor dos pleitos entre a CONCESSIONÁRIA e a EMPRESA DISTRIBUIDORA relacionados às obrigações e procedimentos que não foram cedidos.

9.1.2. Com a cessão de que trata a cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA atuará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes em nome próprio e sob sua exclusiva responsabilidade e risco, devendo observar todas as obrigações e procedimentos previstos nos termos cedidos e/ou conjuntamente assinados, bem como na regulamentação vigente, garantindo a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS. A CONCESSIONÁRIA poderá negociar e celebrar diretamente com a EMPRESA DISTRIBUIDORA novos acordos ou termos aditivos ao Termo de

Transferência e aos Acordos Operacionais cedidos.

9.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE cópia de todos os novos acordos ou termos aditivos a esses acordos, que porventura venham a ser celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da data de sua(s) assinatura(s).

9.1.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA, com auxílio do PODER CONCEDENTE, providenciar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, a expansão ou regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atendimento das obrigações deste CONTRATO.

9.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente de atos praticados no âmbito de relações com a EMPRESADISTRIBUIDORA.

9.1.5.1. Da mesma forma, o PODER CONCEDENTE deverá desonerar e manter indene a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilização decorrente das obrigações e prerrogativas não cedidas relacionadas com a EMPRESADISTRIBUIDORA.

9.1.6. A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

9.1.7. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive com medidas judiciais, se for o caso.

9.1.8. A cessão das obrigações e prerrogativas operacionais pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista nas cláusulas acima não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e não ensejará revisões de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.2. ATIVIDADES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

9.2.1. O(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA firmado(s) pelo PODER CONCEDENTE com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, bem como a responsabilidade pelo pagamento da(s) conta(s) correspondente(s) permanecerão sob a titularidade do PODERCONCEDENTE ou aquele legalmente autorizado.

9.2.2. O PODER CONCEDENTE, neste ato, dá poderes à CONCESSIONÁRIA para atuar diretamente no(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica, estando autorizada a realizar, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes, todas as atividades necessárias à redução do consumo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando a:

9.2.2.1. Solicitação de alterações cadastrais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

9.2.2.2. Providências para instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

9.2.2.3. Providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

9.2.2.4. Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumodiário.

9.2.3. A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

9.2.4. Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser remetidos previamente ao PODER CONCEDENTE, o qual deverá aprová-lo no prazo de 5 dias.

9.2.4.1. Na hipótese de não manifestação do PODER CONCEDENTE, considera-se aprovada a

emissão do respectivo documento pela CONCESSIONÁRIA, em todas as suas formas e conteúdo.

9.2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange ao(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso.

9.2.6. Deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das autorizações e alterações cadastrais, os mesmos sejam analisados e expedidos em prazo razoável, devendo, sempre que necessário, interceder junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e entidade reguladora em favor da CONCESSIONÁRIA.

10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

10.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO será do PODER CONCEDENTE.

10.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO 7, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. FASE PRELIMINAR – PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, as PARTES darão início às providências prévias listadas abaixo e aos procedimentos necessários à assunção dos SERVIÇOS, conforme descrito nas itens a seguir.

11.2. Em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação das apólices de seguro previstas neste Contrato e em seu ANEXO 10.

11.3. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da contratação de seguros e implantação de CCO provisório, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar:

- a)** Assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, conforme estabelecido neste contrato e seu ANEXO 11, caso esta contratação ainda não tenha sido realizada;
- b)** Transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, de Termo de Transferência de Bens;
- c)** Aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- d)** Depósito de 50% (cinquenta por cento), pelo PODER CONCEDENTE, do valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, na Conta Reserva administrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA; e
- e)** Emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após providenciadas, pelo PODER CONCEDENTE, as condições previstas nos itens a, b, c e d desta Cláusula.

11.3.1 Em relação ao Plano de Transição, o PODER CONCEDENTE

poderá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS.

11.3.1.1 Na hipótese do item 11.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 15 (quinze) dias para aprovar o PLANO DE TRANSIÇÃO reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos ser prorrogados mediante solicitação, respeitado, em qualquer caso, o prazo mencionado no item 11.3 e observado o item 11.4.

11.3.1.2 No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO, o plano será considerado aprovado.

11.3.1.3 Após aprovado, o PLANO DE TRANSIÇÃO passará a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXO emitido pela CONCESSIONÁRIA.

11.4. O prazo indicado na Cláusula 11.3 acima poderá ser prorrogado por até igual período, a critério do PODER CONCEDENTE.

12. DATA DE EFICÁCIA

12.1 Após a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE efetuará a respectiva publicação no Diário Oficial do Município, sendo que a DATA DE EFICÁCIA, para todos os fins deste CONTRATO, será a data de publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DOM.

12.2 Após a DATA DE EFICÁCIA, o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.

13. FASE I - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA AMODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE

13.1 Na DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme

previsto em seu PLANO DE TRANSIÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Em até 20 (vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO ESTRATÉGICO, conforme previsto no ANEXO 5; e

b) Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA:

i. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii. Comprovar a integralização adicional do capital social da SPE, em moeda corrente nacional, de R\$ XXXX (XXXX reais), para atendimento do montante mínimo de R\$ XXXX (XXXX reais), pela CONCESSIONÁRIA; e

13.3 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar os documentos a que se refere o item acima ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, a eventual falha ou não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva apresentação.

13.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias contados respectiva solicitação.

13.3.1.1 Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do PLANO ESTRATÉGICO e/ou do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo(s) ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos os documentos.

13.3.1.2 No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO ESTRATÉGICO e do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) aprovado(s).

13.3.2 Após aprovados, o PLANO ESTRATÉGICO e o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado passarão a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXO emitido pela CONCESSIONÁRIA.

13.4 Como condição para início da Fase II, após as aprovações e comprovações a que se refere o item 13.2, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 15 dias, em complemento ao montante previsto nos demais itens, realizar o depósito dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS na Conta Reserva administrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

13.5 Caso se identifique uma incongruência no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não identificado na época de sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, poderá ser pleiteada a sua revisão à CONCESSIONÁRIA e atualização correspondente do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

14. FASE II - IMPLANTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

14.1 Após cumpridos os requisitos do item 13.4 acima, a CONCESSIONÁRIA dará início à fase de implantação de todos os MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos serviços de modernização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e das OBRAS ESPECIAIS previstos no ANEXO 5 e no PLANO ESTRATÉGICO.

14.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, até o 20º (vigésimo) dia anterior à data prevista para realização de cada obra e/ou instalação prevista no CRONOGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, os respectivos projetos básicos.

14.2.1 Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto básico, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS,

devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.

14.2.2 Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto básico reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos os documentos, podendo tal prazo ser prorrogado mediante solicitação.

14.3 Até a conclusão de todos os marcos previstos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, deverão ser garantidos e prestados pela CONCESSIONÁRIA todos os procedimentos operacionais e de manutenção, tanto para a rede modernizada, quanto para a rede ainda não modernizada, de forma a garantir a prestação dos SERVIÇOS em toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a manutenção dos índices mínimos de qualidade, com equipes, infraestruturas e demais recursos qualificados e dimensionados para operar com estes dois cenários, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

14.4 O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução do PLANO ESTRATÉGICO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS constantes do PLANO ESTRATÉGICO da CONCESSIONÁRIA possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA encontra-se comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos do Contrato.

14.4.1 O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de eventuais atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS.

14.5 Para emissão dos TERMOS DE ACEITE das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregues de acordo com o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E

EFICIENTIZAÇÃO, com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e com o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE com a comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros previstos neste Contrato.

14.5.1 A notificação de que trata a item acima deverá ser emitida quando da conclusão de cada etapa intermediária dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ou da conclusão da execução das etapas intermediárias de conclusão da IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, de cada projeto de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, observados o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÕES DE OBRAS ESPECIAIS.

14.5.2 Após o recebimento da notificação de que trata oitem acima, o PODER CONCEDENTE deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observados os prazos e critérios previstos no ANEXO5.

14.5.3 Após a realização da vistoria indicada na item acima, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, emitir o TERMO DE ACEITE das UNIDADESDEILUMINAÇÃO PÚBLICAvistoriadasouindicaraseexigênciasaserem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

14.5.4 Após a emissão de cada TERMO DE ACEITE a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a atualização correspondente do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informar ao PODER CONCEDENTE e à EMPRESA DISTRIBUIDORA acerca daatualização.

14.6 Os MARCOS DO CRONONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão considerados atendidos quando da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para cada um deles no ANEXO5.

14.7 Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE

emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

14.8 Após a conclusão de todos os marcos previstos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA por todo o PRAZO do CONTRATO, realizando, sempre que necessário, as atualizações do PLANO ESTRATÉGICO que se fizerem necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

15. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1. INSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES

15.1.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as necessidades programadas ou emergenciais do PODER CONCEDENTE para a execução de SERVIÇOS ADICIONAIS de instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mediante a emissão de uma ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE.

15.1.1.1. Após o recebimento da solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que trata o item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar os projetos básicos correspondentes para aprovação do PODER CONCEDENTE juntamente com as seguintes informações a respeito da utilização do saldo do BANCO DE PONTOS: (I) o saldo existente de pontos; (II) o montante utilizado para fins de atendimento do pedido, valor este de caráter vinculante caso o PODER CONCEDENTE não solicite adequações; e (III) o saldo remanescente.

15.1.1.2. Na hipótese de confirmado o interesse do PODER CONCEDENTE para a realização dos SERVIÇOS ADICIONAIS solicitados, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de entrega dos projetos

básicos, conforme item acima, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-lo e emitir a correspondente ordem de serviço ou solicitar as adequações que julgarpertinentes.

15.1.1.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar as adequações nos projetos básicos solicitadas pelo PODERCONCEDENTE.

15.1.1.4. Após a realização das adequações que o PODER CONCEDENTE julgou como pertinentes nos projetos básicos, deverá ser emitida ordem de serviço para que a CONCESSIONÁRIA realize os respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS em até 30 (trinta) dias corridos, sendo permitida a prorrogação de tal prazo desde que apresentada justificativa plausível ao PODERCONCEDENTE.

15.1.1.5. As solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação, realocação e/ou operação e manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quantidade superior aos limites máximos previstos no BANCO DE PONTOS, ensejarão revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO, observadas as disposições do Contrato.

15.1.2. Quando da conclusão da instalação ou realocação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA enviará notificação ao PODER CONCEDENTE com as informações a respeito do saldo inicial do BANCO DE PONTOS e do seu respectivo saldo final após a execução dos serviços solicitados, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros, conforme previsto no Contrato e em seu ANEXO 10, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, o PODER CONCEDENTE realize a vistoria e emita o TERMO DE ACEITE correspondente e a ordem de serviços para operação e manutenção das novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar a sua inclusão no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.1.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a eventual instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES para atendimento dos parâmetros técnicos, para adequação em função da alteração da qualificação da via, ou para

eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

15.1.3.1. A instalação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a que se refere o item 15.1.3 será considerada como SERVIÇOS ADICIONAIS, sendo computada para fins de utilização do BANCO DE PONTOS.

15.2. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE venha a solicitar à CONCESSIONÁRIA a operação e manutenção de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas por terceiros, tais como as de loteamentos ou empreendimentos habitacionais, tal solicitação deverá valer-se dos mecanismos de contabilização do BANCO DE PONTOS, cabendo ao PODER CONCEDENTE emitir uma ordem de serviço para que a CONCESSIONÁRIA assuma total responsabilidade pela operação e manutenção dessas novas unidades.

15.2.1.1. Após o recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE para a incorporação dessas novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas por terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a avaliação de sua adequação ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, em conformidade com as exigências dos ANEXOS 5 e 8, e em seguida comunicar ao PODER CONCEDENTE as condições das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA juntamente com as seguintes informações a respeito do saldo do BANCO DE PONTOS, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos: (i) o saldo existente de pontos; (ii) o montante utilizado para fins de atendimento do pedido, valor este de caráter vinculante caso o PODER CONCEDENTE não solicite adequações; e (iii) o saldo remanescente.

15.2.1.2. Na hipótese de confirmado o interesse do PODER CONCEDENTE na incorporação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas por terceiros e, caso a CONCESSIONÁRIA venha a entender pela adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da data de comunicação pela CONCESSIONÁRIA, emitirá e

encaminhará a respectiva ordem de serviço para início da operação e manutenção das unidades de iluminação transferidas e para sua inclusão no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

15.2.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda pela não adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, o PODER CONCEDENTE poderá valer-se do VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar a existência ou não de adequação, devendo prevalecer o parecer deste último.

15.2.2. Em até 20 (vinte) dias corridos, contadas da emissão da ordem de serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua inclusão no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e notificar o PODER CONCEDENTE sobre a contratação e/ou complementação dos seguros correspondentes, conforme previsto no Contrato e em seu ANEXO 10, e também sobre as informações a respeito do saldo inicial do BANCO DE PONTOS e do seu respectivo saldo final após a execução dos serviços solicitados.

16. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

16.1. Por ocasião dos processos de revisão ordinária prevista no Contrato, o PODER CONCEDENTE poderá rever unilateralmente as especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica.

16.1.1. Entende-se como atualidade tecnológica o padrão de desenvolvimento tecnológico adotado pela maioria das capitais do país, na época do início do processo de revisão, em mais da metade de seus respectivos parques de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.1.2. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão aplicar-se-ão a todos os equipamentos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão.

16.1.3. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão não se aplicarão aos equipamentos que se encontrem operacionais por ocasião do término do processo de revisão.

16.2. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em desacordo com o critério e o procedimento previstos no Contrato somente será implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará, se for o caso, a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

16.2.1. A solicitação a que se refere a Cláusula 16.2 somente poderá ocorrer a partir da primeira revisão ordinária contada da DATA DE EFICÁCIA.

16.3. A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

16.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto básico e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

16.5. Os procedimentos para aprovação dos projetos básicos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos para o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO descritos no Contrato e em seu ANEXO 5.

16.6. Após emissão do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá, se for o caso, atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

17. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é

responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

17.1.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;

17.1.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

17.1.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

17.1.4. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

17.1.5. Informar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

17.1.6. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO,

quando solicitado;

17.1.7. Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à "Gestão por meio de PPP" em todos os veículos, uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de São José dos Pinhais e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da assessoria de comunicação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

17.1.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões no CONTRATO e ANEXOS;

17.1.9. Identificar as interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no Município e solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as podas necessárias ao atendimento das diretrizes presentes no ANEXO 7, aos parâmetros de desempenho do ANEXO 8 e demais obrigações deste CONTRATO e ANEXOS;

17.1.10. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade, inclusive com relação aos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs de cada uma das categorias de SERVIÇOS previstas no ANEXO 5;

17.1.11. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da CONCESSIONÁRIA e menção à "Gestão por meio de PPP";

17.1.12. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada

categoriaprofissional;

17.1.13. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes notrabalho;

17.1.14. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seupessoal;

17.1.15. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança dotrabalho;

17.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições deuso;

17.1.17. Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;

17.1.18. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais e de qualidade originais, de todos os equipamentos e sistemas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se fizeremnecessários;

17.1.19. Permitir a utilização não onerosa, pela Administração Municipal Direta e Indireta, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o desenvolvimento de serviços de interesse público por ela prestados ou delegados, observado, nos casos em que tal acesso implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, o disposto no Contrato;

17.1.20. Instalar, operar, realocar e/ou manter as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto nesteCONTRATO;

17.1.21. Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e observar, especialmente quanto à alienação a terceiros, o disposto nas Cláusulas sobre os bens vinculados à Concessão;

17.1.22. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

17.1.23. Manter inventário atualizado de todos os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do PODER CONCEDENTE;

17.1.24. Fornecer trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório com as informações de utilização do saldo do BANCO DE PONTOS para execução dos SERVIÇOS ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

17.1.25. Promover, no processo de operação e manutenção das instalações das fases contratuais previstas no ANEXO 5, a substituição ou reparação de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que terceiros, identificados ou não, venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo e outros; e

17.1.26. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um caderno padrão com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para que a implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA em empreendimentos particulares e/ou financiados por entidades multilaterais ou por outros órgãos públicos, inclusive, mas não se limitando, a EMPRESA DISTRIBUIDORA, siga os padrões de uniformidade e eficiência implementados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser dada ampla publicidade a tal documento.

17.2. A aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

18. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE

18.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinentes:

18.1.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais em sua posse que abrangem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São José dos Pinhais;

18.1.2. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO;

18.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

18.1.4. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no OBJETO ou na prestação dos SERVIÇOS pelaCONCESSIONÁRIA;

18.1.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a operação;

18.1.6. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

18.1.7. Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO e no ANEXO 13;e

18.1.8. Realizar levantamento dos bens móveis e imóveis que estejam vinculados à prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins de cumprimento deste CONTRATO.

19. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

19.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares e inerentes aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.

19.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes desteCONTRATO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

19.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

19.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados eterceirizados.

19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas no item acima.

19.7. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA os valores decorrentes da aplicação dos itens 19.5 e 19.6.

20. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

20.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos SERVIÇOS;

20.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO 5 do CONTRATO;

20.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar; e

20.1.4. Apresentar trimestralmente e a qualquer tempo quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, os contratos e as notas fiscais

das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias.

21. DECLARAÇÕES

21.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente de que não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de comprovada má-fé, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

21.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

21.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

21.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

21.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, o PRAZO DA CONCESSÃO;

21.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em função dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE

MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista eventual desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO;e

21.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício das suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

22.1.1. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

22.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos,

sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

22.3. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

22.4. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

22.4.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

22.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

22.5.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de Intervenção prevista no Contrato, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

22.5.2. Em cumprimento ao dever acima, o PODER CONCEDENTE poderá valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

23. VERIFICADOR INDEPENDENTE

23.1. O PODER CONCEDENTE valer-se-á de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do Contrato e dos seus ANEXOS 8 e 9, e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, tais como na validação do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e na avaliação da adequação ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do fluxo de caixa marginal.

23.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

23.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO 13.

23.1.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada em, a menos, três dos seguintes escopos: (i) auditoria, (ii) verificação, (iii) gerenciamento ou (iv) supervisão.

23.1.2.1.1. As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de médio porte e longa duração, abrangendo obras relacionadas à gestão de sistemas energéticos e sistemas elétricos e eletrônicos.

23.2. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no ANEXO8.

24. SEGUROS

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo da CONCESSÃO, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, conforme especificado no ANEXO10.

24.1.1. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 10, e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação da fórmula de reajuste prevista no Contrato.

24.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

24.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

24.2.2. Após a publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta cláusula e no ANEXO 10 no prazo indicado no item acima.

24.2.3. Deverá ainda a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores compatíveis, correspondentes ao valor máximo segurável de cada um dos riscos relacionados no ANEXO10.

24.2.4. Igualmente, na ocorrência de um novo ciclo de

investimentos, a apresentação das apólices dos seguros exigidos nesta Cláusula e no ANEXO 10 será condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE correspondentes.

24.3. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

24.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

24.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

24.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras.

24.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

24.8. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

25. ATIVIDADES RELACIONADAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo

PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

25.1.1. De igual forma, as atividades relacionadas a serem eventualmente exploradas pelo PODER CONCEDENTE não poderão prejudicar os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos serviços.

25.1.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração solicitada pela CONCESSIONÁRIA.

25.1.2.1. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

25.1.3. O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico de fornecimento de energia elétrica, cabendo à CONCESSIONÁRIA o pagamento das contas de consumo correspondentes.

25.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor à CONCESSIONÁRIA a exploração de ATIVIDADE RELACIONADA que for de seu interesse.

25.2.1. O PODER CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA sua intenção de executar a ATIVIDADE RELACIONADA, sendo que esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se acerca de seu interesse.

25.2.2. A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido no item acima será interpretada como recusa na participação e desenvolvimento da ATIVIDADE RELACIONADA, podendo o PODER CONCEDENTE valer-se da prerrogativa de executar direta ou indiretamente a referida atividade.

25.2.3. Caso haja a recusa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar direta ou indiretamente a atividade, mediante o

pagamento de remuneração à CONCESSIONÁRIA, sempre quecabível.

25.2.3.1. A remuneração referida na cláusula acima será fixada pelo PODER CONCEDENTE e deverá refletir uma justa compensação pela utilização dos bens sob gestão da CONCESSIONÁRIA.

25.2.3.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar as atividades a serem executadas pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele contratado, independentemente de divergências em relação à remuneração fixada, as quais deverão ser dirimidas por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos no Contrato.

25.3. As receitas acessórias decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, na proporção de até 15% (quinze por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, em favor do PODERCONCEDENTE.

25.3.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a cláusula acima poderão ser negociados entre as PARTES de duasmaneiras:

25.3.1.1. Redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na cláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA;e/ou

25.3.1.2. Estipulação de um prazo de carência de até 2 (dois) anos para início do compartilhamento das receitas apuradas na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, contados a partir da data de início da ATIVIDADE RELACIONADA e desde que respeitada a vigência do contrato;.

25.3.2. A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados deverão ser acordadas entre asPARTES.

25.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, com detalhamento das receitas,

custos e resultados brutos.

25.5. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

26. DIREITOS DOS USUÁRIOS

26.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

26.1.1. Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;

26.1.2. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

26.1.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

26.1.4. Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 5; e

26.1.5. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO 8.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

27. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO 2, existente na época de assinatura do CONTRATO, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as restrições definidas no CONTRATO.

27.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia

autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.

27.2.1. A transferência de que trata a cláusula acima somente poderá ocorrer após o integral cumprimento de todos os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO previstos no CONTRATO e ANEXOS, ressalvadas as hipóteses de:

a) insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA e/ou, no caso da transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, insolvência dos seus acionistas diretos, desde que tais insolvências sejam devidamente fundamentadas; e

b) assunção do controle pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no Contrato.

27.3. As condições e o prazo previstos nas cláusulas acima aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado técnico, referido no EDITAL, da composição societária da SPE.

27.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

27.4.1. a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

27.4.2. a alteração do objeto social da SPE; e

27.4.3. a emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

27.5. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias corridos podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

27.6. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

27.6.1. atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;

27.6.2. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

27.6.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

27.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

28. CAPITAL SOCIAL

28.1. Sob pena de caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, um capital social integralizado de R\$ XXXX (XXXX reais).

28.2. Mediante prévia aprovação, o capital social integralizado poderá ser reduzido aquém do mínimo estabelecido para fins de restituição aos sócios a partir da demonstração do seu excesso pela CONCESSIONÁRIA;.

29. FINANCIAMENTO

29.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção de financiamentos destinados à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO.

29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e

valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão.

29.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

29.2.2. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista no Contrato.

29.3. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir, temporária ou definitivamente, o controle da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições do Contrato.

29.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação constante dos contratos de financiamento, por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle

pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

29.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

29.6. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e estruturadores das operações referidas na item anterior, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e estruturadores de operações.

29.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, de qualquer obrigação assumida no CONTRATO.

29.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

29.9. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) das receitas acessórias, se autorizadas; e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

29.10. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

29.10.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas PARTES RELACIONADAS, salvo em favor das

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras;

29.10.2. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços; e

30. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

30.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras da CONCESSIONÁRIA o direito de administração temporária ou a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

30.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

30.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

30.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de controle mencionadas acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

30.3. Para que possam assumir o controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS.

30.4. Respeitadas as disposições deste CONTRATO, a assunção do controle ou administração temporária obedecerá, no que couber, ao

disposto no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

30.5. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL.

30.6. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE

31. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecendo a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 11.638/2007 e a Lei nº 9.430/1996, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, com OBRAS ESPECIAIS para as seguintes informações relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

31.2.1. Transações com PARTES RELACIONADAS;

31.2.2. Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;

31.2.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

31.2.4. Relatório da administração;

31.2.5. Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;

31.2.6. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO VII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

32. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

32.1. De acordo com a forma e procedimentos previstos no ANEXO 11, o PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, calculados com base nas disposições desta cláusula e dos ANEXOS 8 e 9.

32.2. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, trimestralmente, por meio do envio de relatório específico.

32.2.1. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será informado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA pela CONCESSIONÁRIA por meio do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

32.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e de acordo com as disposições deste CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, devendo os recursos da Conta Vinculada ser transferidos para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese de que trata na cláusula 33.3.1, no valor indicado pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

32.3.1. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, a partir da DATA DEEFICÁCIA;

32.3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga de forma escalonada de acordo com o ANEXO 9 e poderá variar em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO, em conformidade com os parâmetros do ANEXO8.

32.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega do(s) MARCO(S) DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DEACEITE.

32.3.4. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivomês.

32.4. Uma vez realizada a apuração do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE - ou a CONCESSIONÁRIA, na hipótese prevista no item 33.8 -, informará o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODERCONCEDENTE.

32.5. Caso o valor apurado do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA seja positivo, o pagamento será realizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA em até 15 (quinze) dias, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, devendo efetuar a transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou valor indicado pela CONCESSIONÁRIA.

33. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E DO BÔNUS SOBRE A CONTA DEENERGIA

33.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de

partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a R\$ **XXXX**.

33.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma deste CONTRATO e ANEXOS.

33.3. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá o seguinte:

33.3.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre em que ocorreram os serviços apurados, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO relativo ao referido trimestre.

33.3.1.1. Caso conste do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES solicitações de desconsideração de itens da amostra em virtude da superveniência de eventos cujo risco de ocorrência não é atribuído por este CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, manifestação fundamentada sobre a aceitação das justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

33.3.1.2. As solicitações de desconsideração e eventuais manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE serão examinadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

33.3.1.2.1. Eventuais questionamentos do PODER CONCEDENTE relativos à decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a desconsideração de itens da amostra e suas respectivas justificativas ficarão sujeitos ao disposto no item 33.5.

33.3.1.3. Na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, prevalecerá a decisão do PODER CONCEDENTE quanto aos pedidos de desconsideração de itens da amostra.

33.3.2. Independentemente do disposto nas cláusulas acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e enviar seu relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte ao da puração.

33.3.2.1. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São José dos Pinhais, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.

33.3.3. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser realizado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA, salvo no que toca à parcela referente à comprovação do cumprimento de MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e a desconsiderações de itens da amostra, que dependerão de manifestação do PODER CONCEDENTE ou da comprovação de que este, instado a manifestar-se pela CONCESSIONÁRIA, não o fez em 30 (trinta) dias contados de notificação específica.

33.4. De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no relatório para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO 11 e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

33.4.1. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração e a fixação de novo valor, salvo na hipótese prevista no item 33.5.3.

33.4.2. Na hipótese do não envio ou do envio parcial do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela CONCESSIONÁRIA e/ou inexistindo o relatório, nos prazos delimitados, o FATOR DE DESEMPENHO, utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será equivalente a 80% (oitenta por cento), até que o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

33.5. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO, com apoio dos dados disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle da CONCESSÃO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação da COMISSÃO TÉCNICA de que trata o Contrato.

33.5.1. A convocação da COMISSÃO TÉCNICA poderá ser realizada por qualquer das partes em até 15 (quinze) dias do envio do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese do item 33.3.3, do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA.

33.5.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual da COMISSÃO TÉCNICA.

33.5.2. O valor indicado no relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese do item 33.3.3, pela CONCESSIONÁRIA,

será pago regularmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na forma do item 33.4, do ANEXO 11 e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, independentemente da existência das divergências de que trata o item 33.5.

33.5.3. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, aplicando-se sobre o valor devido a fórmula de reajuste prevista no Contrato.

33.6. Em qualquer caso, ficará assegurada a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos do CONTRATO.

33.7. O processo de apuração e determinação do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA obedecerá ao seguinte:

33.7.1. Até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao término do período de 12 (doze) meses contados da data do cumprimento do 3º MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, e anualmente no mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA para o período em referência, conforme fórmula constante do Anexo 9, acompanhado de todos os documentos pertinentes.

33.7.2. A partir do recebimento da documentação referida na cláusula 33.7.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

33.8. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir o relatório sob a sua responsabilidade, o pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

dependerá de manifestação do PODER CONCEDENTE ou da comprovação de que este, instado a manifestar-se pela CONCESSIONÁRIA, não o fez em 30 (trinta) dias contados de notificação específica.

33.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável nos termos da legislação aplicável pela veracidade das informações apresentadas.

33.10. Na hipótese do não cumprimento do disposto na cláusula 33.7.1 pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito à percepção de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em relação ao período em referência.

34. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

34.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$CPMax_i = CPMax_{i-1} \times \frac{IndiceInf_i}{IndiceInf_{i-1}}$$

Onde:

$PMax_i$: valor monetário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA corrigido na data i ;

$CPMax_{i-1}$: valor monetário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na data $i-1$;

$IndiceInf_i$: número índice cumulativo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ("IPCA") divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na data i .

$IndiceInf_{i-1}$: número índice cumulativo do IPCA na data $i-1$. i : data do reajuste atual

$i-1$: data do reajuste anterior, ou, caso ainda não tenha ocorrido o primeiro reajuste, data limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

34.1.1. O número índice de inflação é um índice calculado a

partir do IPCA, de forma que

$$\text{Índice}_{f_i} = \text{Índice}_{f_i} () \times 41 + \text{IPCA}_{89: i <= i} () \text{ ? } \text{é} \text{é} \text{B}$$

Onde: $\text{IPCA}_{89: i <= i} () \text{ ? } \text{é} \text{é} \text{B}$ = IPCA, medido em variação percentual, da data i até a data i .

No caso de a data não coincidir com o período de inflação medido pelo IPCA, será adotado o valor *prorata die* do IPCA do mês em questão.

34.2. O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA entre a data limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento. Caso não tenham decorrido 12 meses entre a data limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 meses da data limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

34.3. A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

34.4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

34.5. O cálculo e a aplicação dos reajustes não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.

35. VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA

35.1. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da CIP e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos da CIP, durante todo o prazo do CONTRATO, e

cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força deste CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO11.

35.2. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação da CIP, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do ANEXO 11, o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado e a legislação municipal.

35.3. A vinculação dos valores provenientes da CIP obedecerá aos valores iniciais e anuais mínimos previstos no ANEXO 11 do CONTRATO.

35.4. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela conta vinculada de pagamento.

35.5. No caso de inadimplimento do PODER CONCEDENTE:

35.5.1. O débito será corrigido monetariamente e, em seguida, acrescido de multa de 15% (quinze por cento), consideradas suas eventuais alterações e correção monetária calculada pela variação do IPCA;

35.5.2. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

35.6. A vinculação da CIP e a criação da Conta Vinculada poderão ser

substituídas ou complementadas por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre asPARTES.

35.6.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

35.7. A Conta Vinculada e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a adotar todas as medidas necessárias à suaaceitação.

35.8. Será reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não instituição ou não manutenção da Conta Vinculada pelo PODER CONCEDENTE ou de sua substituição em desacordo com este Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas em âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRADEPOSITÁRIA.

36. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados abaixo:

ANO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
Da data de assinatura do CONTRATO até o 12º (décimo segundo) mês após o cumprimento integral do CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	R\$ XXXX (XXXX REAIS)
A partir do 13º (décimo terceiro) mês após o cumprimento integral do CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E	R\$ XXXX (XXXX REAIS)

EFICIENTIZAÇÃO até o 37 ^o (trigésimo sétimo) mês anterior ao advento do termo contratual.	
A partir do 36 ^o (trigésimo sexto) mês anterior ao advento do termo contratual	R\$ XXXX (XXXX REAIS)

36.2. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos no Contrato.

36.3. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação de forma a repor os montantes estabelecidos acima.

36.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

36.4.1. Caução, em dinheiro;

36.4.2. Fiança bancária em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 11;

36.4.3. Seguro-garantia em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 11; ou

36.4.4. Títulos da dívida pública federal - exclusivamente, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional - LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro - LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C), Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) ou Tesouro IPCA+ (NTN B Principal), com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com cotação de mercado.

36.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser comprovada mediante apresentação de documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira custodiante da caução ou dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

36.5.1. O valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE como GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

36.6. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições conceituadas e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias paratanto.

36.6.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma deste Contrato.

36.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

36.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

36.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem

impostas, na forma do CONTRATO;

36.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

36.7.4. Na declaração de caducidade, conforme estabelecida neste Contrato.

36.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO também vigorará e garantirá as obrigações correspondentes ao período compreendido entre a assinatura do CONTRATO e a DATA DE EFICÁCIA.

36.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto no Contrato.

36.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada apenas será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº8.666/1993.

36.12. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da identificação, pelo PODER CONCEDENTE, do integral cumprimento das determinações do Relatório de Desmobilização Operacional.

CAPÍTULO VIII - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

37. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

37.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste CONTRATO:

37.1.1. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais à CONCESSIONÁRIA.

37.1.2. Mudanças no PLANO ESTRATÉGICO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO ESTRATÉGICO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS.

37.1.3. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica na forma deste CONTRATO.

37.1.4. Custos decorrentes das solicitações de SERVIÇOS ADICIONAIS em quantidade superior aos limites máximos definidos no CONTRATO e ANEXO 5.

37.1.5. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE para adequar os pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por empreendedores, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO.

37.1.6. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

37.1.7. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, à Administração Pública ou à EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais entes deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;

37.1.8. Custos incorridos na realização de eventuais desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda,

do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, e atrasos nestes procedimentos que impactem o CONTRATO, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA.

37.1.9. Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO.

37.1.10. Ocorrência de greves dos servidores ou empregados do PODER CONCEDENTE.

37.1.11. Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA e/ou das autoridades municipais de trânsito, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais órgãos ou entidades deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação.

37.1.12. Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tal entidade deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação.

37.1.13. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica.

37.1.14. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar serviços, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA.

37.2. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, extinção,

isenção ou alteração de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da publicação do EDITAL, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da remuneração, para mais ou para menos, conforme o caso.

38. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

38.1. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar:

38.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

38.1.2. Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais;

38.1.3. Erros, omissões no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;

38.1.4. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção de equipamentos;

38.1.5. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

38.1.6. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE de SERVIÇOS ADICIONAIS até os limites máximos definidos no CONTRATO

e ANEXO5;

38.1.7. Custos com a realização dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerados, inclusive, os decorrentes das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

38.1.8. Interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços da ÁREA DA CONCESSÃO;

38.1.9. Tecnologia utilizada pela CONCESSIONÁRIA, bem como mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da revisão das especificações e parâmetros técnicos com base no critério de atualidade tecnológica;

38.1.10. Custos decorrentes de danos ou desempenho de equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

38.1.11. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez de equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

38.1.12. Atraso no cumprimento dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

38.1.13. Mudanças no PLANO ESTRATÉGICO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;

38.1.14. Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados outerceirizados;

38.1.15. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

38.1.16. Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

38.1.17. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS aos INDICADORES DE DESEMPENHO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 8.

38.1.18. Atendimentos às metas de efficientização energética na forma prevista neste CONTRATO e demais efficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa;

38.1.19. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS;

38.1.20. Obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

38.1.21. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

38.1.22. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto de certidão deste CONTRATO;

38.1.23. Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;

38.1.24. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

38.1.25. Contratação das apólices de seguros, bem como

sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO;

38.1.26. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas;

38.1.27. A interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, com as entidades e os órgãos públicos responsáveis pelo controle de poda, remoção, transplante e o plantio de árvores, e com a distribuidora de energia elétrica local detentora da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, observada, em todos os casos, a legislação pertinente;

38.1.28. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

38.1.29. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

38.1.30. Variação das taxas de câmbio;

38.1.31. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilidades deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

38.1.32. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.

38.1.33. Inflação efetiva dos insumos da CONCESSIONÁRIA superior ou inferior ao índice de reajuste previsto no CONTRATO;

38.1.34. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados;

38.1.35. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus subcontratados;

38.1.36. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição;

38.1.37. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

38.1.38. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADAS decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODERCONCEDENTE;

38.1.39. Atrasos na obtenção das autorizações e alterações cadastrais e de consumo de que tratam a Cláusula 8 deste CONTRATO;

38.1.40. Danos ou falhas nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica;

38.1.41. Custos decorrentes da REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO, exceto na hipótese de solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE.

38.1.42. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos no Contrato;

39. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

39.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

39.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado

securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

39.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

39.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

39.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

39.1.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

39.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

CAPÍTULO IX - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

40. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

40.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação

deriscos:

40.1.1 Alteração das especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO com base no critério de atualidade tecnológica, nos termos do Contrato;

40.1.2 Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE;

40.1.3 Revisão do PLANO ESTRATÉGICO, na forma do ANEXO 5; e

40.1.4 Revisão das diretrizes de tratamento das informações, na forma do ANEXO5;

40.2. Os parâmetros serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros subsequente.

40.3. A primeira revisão ordinária dos parâmetros da CONCESSÃO será iniciada e concluída no quinto ano da concessão, contado da DATA DE EFICÁCIA, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre o início e encerramento no quinto ano de cada período.

40.4. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

40.5. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

40.6. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 45 (quarenta e cinco) dias contados dos marcos para revisão previstos.

40.7. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se julgar prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

40.8. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em

aditivocontratual.

40.9. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões por eles emitidas deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventualdivergência.

40.10. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigiloaplicável.

40.11. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

41. REVISÃOEXTRAORDINÁRIA

41.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se julgar prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outraPARTE.

41.2. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.

41.3. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

41.3.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja arecomposição;

41.3.2. A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico daCONCESSÃO;

41.3.3. Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto doCONTRATO;

41.3.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO;e

41.3.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

41.4. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA, para que seja manifestada no prazo de 30 (trinta) dias.

41.4.1. Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente em 60 (sessenta) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO.

41.4.2. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

41.4.2.1. Indenização;

41.4.2.2. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;

41.4.2.3. Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

41.4.2.4. Alteração no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;

41.4.2.5. Alteração das especificações mínimas dos equipamentos mobiliário;

41.4.2.6. Alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS; e

41.4.2.7. Alteração de quaisquer outras condições estabelecidas no CONTRATO, desde que em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA e aprovada mediante aditivo ao CONTRATO.

41.5. Ressalvado o previsto na cláusula acima, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

41.6. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição

e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$\left(\frac{(1 + SELIC + X\%)}{(1 + MI)}\right) - 1 = Txd\%$$

Na qual entende-se como:

- *SELIC: média dos últimos doze meses divulgados pelo Banco Central (utilizados em cálculos de impostos e taxas federais).*
- *MI = equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.*
- *X% = Índice referencial a ser calculado no início do contrato, e mantido fixo ao longo em todo o projeto.*
- *Txd% = Taxa de desconto em que o fluxo de caixa marginal seja igual a zero. Para fins de cálculo do X% no início do prazo contratual, dever-se-á utilizar da TIR do projeto ganhador da concorrência como Txd% inicial.*

Para exemplificação do cálculo do valor X% inicial, criamos o cenário hipotético onde a TIR do projeto vencedor foi de 9%, a taxa Selic no momento da assinatura contratual de 3,0% e a Meta de inflação (MI) de 4,0%. Desta forma, aplicando na fórmula da taxa de desconto, teremos:

$$I. \left(\frac{1 + SELIC + X\%}{1 + MI}\right) - 1 = Txd\%$$

$$II. \left(\frac{1 + 0,03 + X\%}{1 + 0,04}\right) - 1 = 0,09$$

$$III. 1,03 + X\% = (9\% + 1) * (1,04)$$

$$IV. X\% = (1,09) * (1,04) - 1,03$$

$$V. X\% = 1,1336 - 1,03$$

$$VI. X\% = 0,1036 \text{ ou } 10,36\%$$

Desta forma, no cenário acima, com o estabelecimento do X% inicial, a fórmula para taxa de desconto a ser utilizada durante a duração do contrato seria:

$$\left(\frac{1 + SELIC + 10,36\%}{1 + MI} \right) - 1 = Txd\%$$

41.7. Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moedacorrente.

41.8. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA a pedido do PODERCONCEDENTE.

41.9. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta de quem fizer a solicitação.

41.10. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras eserviços.

41.11. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa aodesequilíbrio.

41.12. Para apuração do resultado do fluxo de caixa marginal, deverá ser utilizado, para as revisões ordinárias e/ou extraordinárias do equilíbrio financeiro, o fluxo de caixa livre da firma, não alavancado e em moeda constante(real).

CAPÍTULO X - DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

42. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

42.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

42.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

42.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma do Contrato;

42.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

42.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.

42.2. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

42.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie; e

42.2.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS.

42.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

42.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

42.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

42.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; ou

42.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

42.4. A infração será considerada gravíssima quando:

42.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

42.4.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO e a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.5. Sem prejuízo do disposto para o caso fortuito e força maior, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

42.5.1. A natureza e a gravidade da infração;

42.5.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

42.5.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

42.5.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

42.5.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

42.5.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

42.6. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média.

42.7. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações graves e nas hipóteses previstas na Cláusula que trata das Multas, sem prejuízo da aplicação conjunta de outras sanções.

42.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODERCONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima.

42.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima.

42.10. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

43. MULTAS

43.1. Observados os critérios previstos no Contrato, nenhuma multa aplicada à CONCESSIONÁRIA será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

43.2. Emitida notificação ou intimada a pagar multa, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

43.3. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias não poderá ser superior a R\$ 3.600.000.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

43.4. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

43.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

43.6. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

43.7. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

43.7.1. Multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à DATA DE EFICÁCIA;

43.7.2. Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO ESTRATÉGICO;

43.7.3. Multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

43.7.4. Multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

43.7.5. Multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

43.7.6. Multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em função do descumprimento do CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

43.7.7. Multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em função do descumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

43.7.8. Multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

43.7.9. Multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no caso de descumprimento do prazo previsto para apresentação de cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que a CONCESSIONÁRIA venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir;

43.7.10. Multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em função do descumprimento dos prazos previstos para realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos, previsto no ANEXO 5;

43.7.11. Multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso de obtenção, na forma do ANEXO 8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

43.7.12. Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de falhas nas informações que compõem o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que alterem o INDICADOR DE DESEMPENHO;

43.7.13. Multa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no caso de o Indicador de Qualidade de Dados dos Ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IQD previsto no ANEXO 8 ser igual a 0 (zero), por dois semestres consecutivos;

43.7.14. Multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

43.7.15. Multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso de reprovação superior a 20% (vinte por cento) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS quando da realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos previstos no

ANEXO 5;

43.7.16. Multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na hipótese de a empresa detentora do atestado prevista no EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu controlado alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos neste CONTRATO;

43.7.17. Multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atraso no cumprimento de qualquer obrigação posterior à DATA DE EFICÁCIA não prevista nas cláusulas 43.7.2 a 44.6.14;

43.7.18. Multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por lâmpada descartada sem a descontaminação e destinação final adequadas.

43.7.18.1. A verificação de descarte adequado será auferida por meio da apresentação do certificado emitido por empresa credenciada e autorizada, conforme ANEXO 7.

43.7.19. Multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso de o Indicador de Qualidade de Dados dos Ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IQD previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos no período de 5 (cinco) anos;

43.7.20. Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de o Subindicador de Gestão da Segurança de Informação no CCO previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

43.7.21. Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de o Subindicador de Gestão da Qualidade dos Serviços previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

43.7.22. Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de Subindicador de Gestão Ambiental previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não

consecutivos, no período de 5 (cinco)anos;

43.7.23. Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de o Indicador de Conformidade dos Relatórios de Subindicação Relatório de Execução dos Serviços previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco)anos;

43.7.24. Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de o Indicador de Conformidade dos Relatórios Subindicação Relatório Parcial de Indicadores previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco)anos;

43.7.25. Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de serem identificadas inadequações, insuficiências ou deficiências graves no CADASTRO BASE DAREDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o benefício direto da CONCESSIONÁRIA na sua realização; e

43.7.26. Multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso de o Índice de Modernização ficar igual ou abaixo de 0,49 por dois trimestres consecutivos, no período a partir do 36º (trigésimo sexto) mês anterior ao advento do termo contratual.

43.8. Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas na Cláusula de Reajuste da contraprestação Mensal Efetiva e Demais Valores Monetários.

43.9. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

44. INTERVENÇÃO

44.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e

legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

44.2. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

- a)** Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b)** Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c)** Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 8 e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS;
- d)** Utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos;
- e)** Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

44.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a)** Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b)** O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c)** Os objetivos e os limites da intervenção;
- d)** O nome e a qualificação do interventor.

44.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

44.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

44.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

44.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

44.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

44.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

44.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

45. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

45.1. COMISSÃO TÉCNICA

45.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as seguintes regras:

4.5.1.1.1. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para instaurar a COMISSÃO TÉCNICA.

45.1.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

a) Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

b) Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

c) Se for o caso, por iniciativa das PARTES, outros membros, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, escolhidos de comum acordo.

45.1.2. Após a instauração da COMISSÃO TÉCNICA, o procedimento para divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA à outra parte, e será processado da seguinte forma:

45.1.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

45.1.2.2. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e

45.1.2.3. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.

45.1.3. Na hipótese de não instauração da COMISSÃO TÉCNICA no prazo definido, ou de ausência de acordo, a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral.

45.1.4. A divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

45.1.5. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas por quem as tiver invocado, cabendo a cada parte a remuneração eventualmente devida aos membros que indicar.

45.1.6. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODERCONCEDENTE.

45.1.7. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.

45.1.8. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

45.1.9. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnam.

45.1.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

45.1.11. As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO.

45.2. ARBITRAGEM

45.2.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº9.307/1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a elerelacionados.

45.2.2. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à COMISSÃO TÉCNICA.

45.2.3. A arbitragem será processada pela Câmara **XXXX**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

45.2.4. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da [■], será eleita outra Câmara para o processamento da arbitragem.

45.2.5. A arbitragem será conduzida no Município de São José dos Pinhais , utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

45.2.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

45.2.7. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pelo Presidente da Câmara Arbitral , observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

45.2.8. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

45.2.9. Caso as medidas referidas na cláusula acima se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser

requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

45.2.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

45.2.11. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

45.2.11.1. A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

45.2.11.2. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

45.2.11.3. A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

45.2.11.4. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

46.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

46.1.1. Advento do termo contratual;

46.1.2. Encampação;

46.1.3. Caducidade;

46.1.4. Rescisão;

46.1.5. Anulação;ou

46.1.6. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução doCONTRATO.

46.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

47. ADVENTO DO TERMOCONTRATUAL

47.1. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 36 (trinta e seis) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem originalmente vida útilmenor.

47.2. Até 2 (dois) anos antes do término da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA elaborará o Relatório de Desmobilização Operacional para aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme requisitos dispostos no ANEXO 5, contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento de taisbens.

47.3. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o Relatório de Desmobilização Operacionalno prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seurecebimento.

47.4. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar avaliação de depreciação do fluxo luminoso, temperatura de cor, fator de potência, caracterização fotométrica, se a LUMINÁRIA contém avarias que comprometam seu funcionamento correto, dentre outras avaliações técnicas em conformidade com os padrões técnicos exigidos neste CONTRATO ou amplamente aceitas no setor.

47.5. As medições dispostas acima poderão ser realizadas por amostragem, na qual a CONCESSIONÁRIA deverá ser observada a metodologia apresentada na norma ABNT NBR5.426 ou outra que a venha substituir.

47.6. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Relatório de Desmobilização Operacional BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes da sua elaboração.

47.8. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

47.9. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

47.10. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

47.11. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Relatório de Desmobilização Operacional.

47.12. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento das determinações do Relatório de Desmobilização Operacional com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

47.13. Caso não identificado o integral cumprimento das determinações, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar os ajustes a serem providenciados pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser acordado entre as partes.

47.14. Enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do Relatório de Desmobilização Operacional apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

47.15. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dosSERVIÇOS.

47.16. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

47.17. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dosUSUÁRIOS.

47.18. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

48. ENCAMPAÇÃO

48.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da cláusulaabaixo.

48.2.A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampaçãocobrirá:

48.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

48.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com

vistas ao cumprimento do CONTRATO;

48.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;e

48.2.4. Os lucroscessantes.

48.3. Exclusivamente para fins da indenização para o caso de encampação:

i. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência doCONTRATO;

ii. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período deconstrução;

iii. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

iv. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

v. Não serão considerados eventuais ágios deaquisição;

48.4. Os componentes indicados nas cláusulas acima deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

48.5. Os lucros cessantes serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A x [(1 + NTN B')^M - 1]$$

Em que:

LC = lucros cessantes

A = os investimentos

NTNB = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTN-B.

48.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

48.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

i. assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS credoras, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

ii. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto nas cláusulas acima, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS credoras.

48.8. O valor indicado no inciso (ii) supra poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, conforme aplicável.

48.9. O valor referente à desoneração tratada nas cláusulas supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.

48.10. O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei federal nº 8.987/1995, corresponde ao pagamento do valor devido na forma desta cláusula no dia imediatamente posterior à retomada do serviço pelo PODERCONCEDENTE.

48.11. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODERCONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

48.12. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

49. CADUCIDADE

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

49.1.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;

49.1.2. Transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;

49.1.3. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODERCONCEDENTE;

49.1.4. Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as

apólices de seguros previstas no CONTRATO;

49.1.5. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do PRAZO DA CONCESSÃO; e

49.1.6. Obtenção, na forma do ANEXO 8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por 5 (cinco) trimestres consecutivos ou por 8 (oito) trimestres não consecutivos no período de 5 (cinco) anos.

49.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (b) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇAMAIOR.

49.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

49.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

49.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com este contrato.

49.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

49.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

49.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para

ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODERCONCEDENTE;

49.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODERCONCEDENTE.

49.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

49.9. Do montante previsto no item anterior serão descontados:

49.9.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

49.9.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

49.9.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

50. RESCISÃO

50.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

50.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

50.1.2. Inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias de ao menos 4 (quatro) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL FETIVA;

50.1.3. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior e equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento;

ou

50.1.4. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

50.2. O inadimplemento referido nas cláusulas acima apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

50.3. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

50.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

50.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com o estabelecido para a indenização em caso de encampação.

50.6. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

51. ANULAÇÃO

51.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

51.2. Na hipótese descrita no item acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, desc

ontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

52. DISPOSIÇÕES GERAIS

52.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

52.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

52.3. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

52.4. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

52.5. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

52.6. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua

portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

52.7. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

52.8. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

XXXX, [■] de [■] de 2020.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ANEXO 1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NºXXXX

MINUTA

ANEXO 2

ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

MINUTA

MINUTA

ANEXO 3

PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO 4

CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Conforme definido no ANEXO 5, a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela conservação e atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a vigência da CONCESSÃO.

O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado na Fase I após sua homologação pelo PODER CONCEDENTE deverá fazer parte integrante do CONTRATO.

É o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA homologado que servirá como parâmetro para a mensuração de desempenho e pagamento da concessionária, ainda que haja divergência com os quantitativos da conta de energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica ou com qualquer outro cadastro.

O Cadastro deverá abranger todos os pontos de luz do Município de São José dos Pinhais, seja no perímetro urbano ou na área rural, além de conter informações específicas sobre cada ponto de luz.

O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá conter, para cada ponto de luz, pelo menos as seguintes informações:

1. LOCALIZAÇÃO

- i.** Bairro;
- ii.** Região;
- iii.** Logradouro;
- iv.** Código do logradouro;
- v.** Posição georreferenciada (latitude, longitude).

2. LÂMPADA ELUMINÁRIA

- i.** Fabricante;
- ii.** Modelo;
- iii.** Tipo delâmpada;
- iv.** Tipo deluminária;
- v.** Tipo dereator;
- vi.** Forma de medição deconsumo;
- vii.** Quantidade deluminárias;
- viii.** Potência total daslâmpadas;
- ix.** Consumo total das luminárias.

As informações exigidas nas alíneas i, ii e iii deste item 2 poderão ser preenchidas como NÃO IDENTIFICADO no cadastro exigido na Fase I caso demonstrado pela futura concessionária que tais dados não se encontram disponíveis. Tais informações são obrigatórias no cadastro após a modernização e efficientização do parque.

3. INFORMAÇÕESGERAIS

- i.** Etiqueta;
- ii.** Classificação daVia;
- iii.** Classificação daCalçada;
- iv.** Natureza (Rua, Avenida, Praça, Parque, etc).

4. POSTE EBRAÇO

- i.** Tipo deposte;
- ii.** Altura doposte;
- iii.** Tipo debraço;
- iv.** Altura daluminária;

O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser fornecido em formatos de fácil utilização, pelo menos nos seguintes formatos:

- Planilha, formato Microsoft Excel ou CSV;
- Formato de aplicativos de CAD/GIS de escolha da Prefeitura, desde que seja formato comum no mercado.

Durante a sua elaboração, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar cada uma das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA visitadas. Para isto, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma placa numerada de identificação, a qual pode ser aplicada tanto no braço da LUMINÁRIA quanto na própria LUMINÁRIA, de maneira a garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente à EMPRESA DISTRIBUIDORA e ao PODER CONCEDENTE, ou mediante solicitação da EMPRESA DISTRIBUIDORA ou do PODER CONCEDENTE, o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, de forma a permitir que tais atualizações de dados de cadastro transitem entre as PARTES, de forma ágil e segura.

Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e da EMPRESA DISTRIBUIDORA, de forma a permitir que tais atualizações de dados de cadastro transitem entre as PARTES, de forma ágil e segura.

ANEXO 5

CADERNO DE ENCARGOS

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade especificar o escopo e os requisitos mínimos para a execução dos SERVIÇOS, que deverão ser prestados em toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ao longo de todo o período de CONCESSÃO.

1.1. JUSTIFICATIVAS

Na presente CONCESSÃO, busca-se alcançar um elevado nível de serviço e de desempenho da ILUMINAÇÃO PÚBLICA provida no Município de São José dos Pinhais, por meio da operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da implantação de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS nos principais patrimônios culturais da cidade, da modernização e efficientização de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município e da implantação de um SISTEMA DE TELEGESTÃO, além da execução de serviços complementares que se fizerem necessários no período de vigência do CONTRATO.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS

Além das obrigações definidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, ainda, as determinações expostas a seguir, que serão válidas para todo o escopo de fornecimento da CONCESSÃO.

2.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação aos SERVIÇOS:

a) Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Fase I,

práticas e modelos de gestão em conformidade com as seguintes normas e padrões:

i. ISO 9.001 - Sistemas de Gestão da Qualidade

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade, por meio da implantação de um Sistema de Gestão da Qualidade, fornecendo produtos e serviços de forma consistente, mantendo o nível de qualidade e ainda possuir métodos de melhoria contínua, incluindo auditorias em sua área contábil, fiscal e trabalhista e cumprimento das regulamentações legais pertinentes à área de atuação.

ii. ISO 14.001 - Sistemas de Gestão Ambiental

A CONCESSIONÁRIA deverá definir objetivos para diminuição ativa do impacto ambiental causado por sua operação, por meio de um sistema de gestão ambiental para acompanhamento da execução destes objetivos, com a definição de procedimentos que permitam identificar, conhecer, administrar e controlar os resíduos gerados durante o fornecimento de produtos e serviços, divulgando, entre seu pessoal e a sociedade, práticas alinhadas com o cumprimento da política ambiental da CONCESSIONÁRIA e com planos de ação emergencial e de contingência relacionados aos riscos ambientais envolvidos na operação.

iii. ISO 27.001 - Gestão da Segurança de Informação

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma abordagem estruturada para segurança da informação, incluindo segurança digital dos sistemas do CCO, dos softwares e equipamentos de telegestão, do sistema de ERP, dos sistemas de novos serviços e tecnologias, bem como qualquer outro sistema digital/eletrônico utilizado na CONCESSÃO.

b) Encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE um detalhado Relatório de Execução de Serviços, elaborado de acordo com o especificado neste ANEXO, acompanhado do Relatório Parcial de Indicadores;

c) Prover acesso ao PODER CONCEDENTE às especificações técnicas dos materiais, equipamentos, softwares e sua evolução em função do

desenvolvimento natural das tecnologias. As especificações deverão ser embasadas em normas nacionais com previsão de todos os itens que serão ensaiados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE;

d) Apresentar todos os certificados, ou cópias autenticadas, realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE, dos ensaios para o conjunto reator/driver/luminária/lâmpada/relés e iluminação a Vapor de Sódio, LED ou novas tecnologias, e os ensaios em separado;

e) Apresentar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE os projetos relativos aos serviços de modernização, efficientização e serviços complementares, conforme requerimentos mínimos apresentados neste ANEXO;

f) Manter controle físico e elétrico do patrimônio de ILUMINAÇÃO PÚBLICA municipal, atualizando seus dados cadastrais no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, imediatamente após cada intervenção, de qualquer natureza;

g) Promover a gestão de terceiros, no intuito de liberar, isolar, proteger áreas, circuitos e interferências onde os SERVIÇOS estão sendo executados. São exemplos de terceiros: órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.);

h) Buscar, ao longo de todo o período de vigência da CONCESSÃO, adequar as instalações recebidas por ela, em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS;

i) Obedecer aos procedimentos estabelecidos com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para a execução de intervenções na rede de alimentação de energia elétrica;

j) Observar os termos do CONTRATO e os acordos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e EMPRESA DISTRIBUIDORA;

- k)** Promover, no processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que terceiros, identificados ou não, venham causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo e outros;
- l)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;
- m)** Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;
- n)** Identificar cada uma das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA visitadas, quando da execução da auditoria e avaliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para isto, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma placa numerada de identificação, a qual pode ser aplicada tanto no braço da LUMINÁRIA quanto na própria LUMINÁRIA, de maneira a garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo;
- o)** Identificar os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do PODER CONCEDENTE ou de terceiros;
- p)** Fornecer e manter nos locais das obras relacionadas à execução dos SERVIÇOS, placas, cavaletes de identificação e outros tipos de sinalização adequados, com dimensões, dizeres e logotipos no padrão do PODER CONCEDENTE;
- q)** Recompôr, ao término de todos os SERVIÇOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA;
- r)** Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o período de

CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se tornarem necessários para isso;

s) Realizar os serviços de modernização e efficientização de forma a garantir a entrega das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao PODER CONCEDENTE no final do período de CONCESSÃO em condições técnicas de operação adequada, considerando um plano de atualização tecnológica contínua nas trocas dos equipamentos, aprimorando requisitos de eficiência luminosa e energética, índices operacionais e durabilidade.

3. PLANOS

3.1. PLANO DE TRANSIÇÃO

No prazo indicado no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO - PT, que contemplará todas as atividades relacionadas ao planejamento e estruturação necessários para início da operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

O PT deverá ser elaborado em conformidade com todas as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, todas as obrigações definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

O PT vinculará a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

O objetivo do PT é proporcionar a melhoria contínua, avaliando as condições das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL atuais e permitindo o planejamento racionalizado das atividades destinadas à operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não modernizadas.

No PLANO DE TRANSIÇÃO, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

i. Plano de Tratamento e Descarte de Materiais - PTDE,abrangendo:

- As estratégias de tratamento e descarte dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme detalhamento neste Anexo e no ANEXO7.

ii. Modelo de Relatório de Execução de Serviços,abrangendo:

- As informações mínimas que deverão constar no relatório, referentes a todos os serviços executados no período, conforme detalhamento neste Anexo.

iii. Plano Geral de Operação e Manutenção - PGOM, conforme detalhamento neste Anexo,abrangendo:

- As estratégias de operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA inicial;

- Plano de Gestão de Estoque -PGE;

- Plano de Manutenção Preventiva -PMP;

- Plano de Manutenção Corretiva -PMC;

- Plano de Implantação e Operacionalização do CCO -PCCO.

Em cada um dos Planos integrantes do PLANO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir manuais e *scripts* de operação, os "Procedimentos Operacionais Padrão - POPs" para cada tipo de SERVIÇO ou outros que porventura venham a ser necessários, considerando os requerimentos mínimos do serviço a ser executado em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade.

Para a elaboração do PLANO DE TRANSIÇÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar as atividades de gestão e suporte listadas abaixo:

i. Desenho de Processos:A CONCESSIONÁRIA deverá realizar um trabalho para mapear, definir e desenhar todos os processos necessários para o início da operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL,

abrangendo:

- Diagnóstico e análise de processos;
- Modelagem dos processos;
- Planejamento de implantação.

ii. Gestão de Estoques: Caberá à CONCESSIONÁRIA definir as políticas de estoque, bem como políticas de ressurgimento para os itens básicos que serão adotados ao longo da CONCESSÃO. Para isto, deverá ser elaborado o Plano de Gestão de Materiais - PGE e nele deverá constar, pelo menos, a segmentação das famílias de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA estocados, definição de estoque mínimo, estoque de segurança, estoque máximo e pontos de ressurgimento para suportar a operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no período de vigência do CONTRATO.

3.1.1 PLANO DE TRATAMENTO E DESCARTE DE MATERIAIS

Todo material ou equipamento retirado da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em decorrência da execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá ser alvo de triagem e classificação pela CONCESSIONÁRIA, e posterior reutilização ou descarte, conforme o caso, sob acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE.

Para isto, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar, conforme as diretrizes especificadas no ANEXO 7, o Plano de Tratamento e Descarte de Materiais - PTDE, que será incorporado ao PLANO DE TRANSIÇÃO - PT e utilizado como base ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO. Nele, deverão ser detalhados os procedimentos específicos, conforme o tipo de material, destacando-se entre eles os resíduos poluentes que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente e necessitam tratamento e disposição especiais, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e contaminação.

O armazenamento, transporte, descontaminação e descarte dos resíduos poluentes deverá ser realizada por meio de empresa especializada,

que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental vigente. A comprovação ao PODER CONCEDENTE, da correta destinação final destes resíduos se dará pela emissão de certificado de descontaminação e destinação final dos resíduos.

3.1.2 MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DESERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá incluir no Plano de Transmissão - PT um Modelo de Relatório de Execução dos Serviços, cuja apresentação ao PODER CONCEDENTE dar-se-á mensalmente, em conjunto com o Relatório Parcial de Indicadores, conforme detalhado neste Anexo.

No modelo elaborado, para cada tipo de serviço deverão constar campos para preenchimento, ao menos, das seguintes informações:

- i.** Tipo deserviço;
- ii.** Quantidade de projetos no período;
- iii.** Datas de elaboração e envio de cada projeto;
- iv.** Identificação dos logradouros, abrangendo:
 - Tipo;
 - Nome;
 - Trecho;
 - Bairro.
- v.** Número da ordem de serviço, quando da execução de serviços complementares;
- vi.** Quantidade de pontos por tipo de UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e fonte de luz utilizada;
- vii.** Data de execução dos serviços e da energização;
- viii.** Estágios de desenvolvimento das atividades de mesmo tipo realizadas no mês anterior.

3.1.3 PLANO GERAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - PGOM

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle e conhecimento acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados na operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano Geral de Operação e Manutenção - PGOM, incorporando a ele o PGE, PMP, PMC e PCCO, em conformidade com o detalhamento da atividade de gestão de estoques, apresentada neste Anexo. O PGOM poderá ser atualizado e revisado ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE ou sugestão da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que deverá ser submetido previamente à aprovação do PODERCONCEDENTE.

3.2. PLANO ESTRATÉGICO

Para estruturação de todos os SERVIÇOS da CONCESSÃO, competirá à CONCESSIONÁRIA elaborar o PLANO ESTRATÉGICO - PE, cujo objetivo é planejar e racionalizar as atividades destinadas à operação, manutenção, modernização e efficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e à ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, proporcionando a melhoria contínua da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O PE deverá identificar e priorizar os projetos necessários à melhoria da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observados os cronogramas e marcos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS. O PODER CONCEDENTE se valerá do PE para fins de monitoramento da CONCESSÃO.

O PE incorporará PLANO DE TRANSIÇÃO devidamente revisado considerando a inclusão dos serviços de modernização e efficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS e serviços complementares, ou seja, distinguindo os procedimentos a serem adotados para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas e não modernizadas. Após a realização das referidas alterações, o PT passará a ser nomeado como Plano Operacional - PO, devendo nesta etapa também ser executadas todas as atividades de gestão e suporte abordadas neste Anexo (EGP, Desenho de Processos e Gestão de Estoques).

O PE deverá ser elaborado em conformidade com todas as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, todas as obrigações definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

O PE vinculará a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

O PE deverá ser consistente com todos os demais planos ou programas eventualmente elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Nele, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

i. PLANO OPERACIONAL, conforme detalhamento neste Anexo contemplando as alterações que se fizerem necessárias em decorrência do início dos demais SERVIÇOS da CONCESSÃO nos seguintes documentos:

- Plano de Tratamento e Descarte de Materiais -PTDE;
- Modelo de Relatório de Execução de Serviços;
- Plano Geral de Operação e Manutenção -PGOM.

ii. Plano Geral de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS - PGIOE, conforme detalhamento neste Anexo, abrangendo:

- As estratégias de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, conforme as diretrizes apresentadas no ANEXO 6.

iii. Plano Geral de Modernização e Eficientização - PGMOE, conforme detalhamento neste Anexo, abrangendo:

- As estratégias e o cronograma detalhado de modernização e eficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Os resultados esperados relacionados à inserção de novas tecnologias e à redução do consumo de energia.

iv. Plano Geral de Implantação do SISTEMA DE CCO e do SISTEMA DE

TELEGESTÃO - PGIST, conforme detalhamento neste Anexo, abrangendo:

- As estratégias (definição de quais vias, dentre as principais do município serão priorizadas em cada momento para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO) e o cronograma detalhado;
- O detalhamento da solução de telegestão que será implantada, apresentando as principais características técnicas e funcionamento;
- O detalhamento da solução de CCO que será implantada, apresentando as principais características técnicas e funcionamento.

Em cada um dos Planos integrantes do PLANO ESTRATÉGICO, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir manuais e scripts de operação, os "Procedimentos Operacionais Padrão - POPs" para cada tipo de SERVIÇO ou outros que por ventura venham a ser necessários, considerando os requerimentos mínimos do serviço a ser executado em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade, tanto para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas, quanto para as não modernizadas.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a revisão do PLANO ESTRATÉGICO a cada 05 (cinco) anos, contados a partir do início da Fase II.

O PE deverá fornecer, a cada 05 (cinco) anos, uma breve descrição das intervenções previstas para os 05 (cinco) anos subsequentes, com os desenhos necessários para o seu entendimento, indicando as estimativas referenciais de custos para cada uma das suas ações.

A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a revisão voluntária do PLANO ESTRATÉGICO, independentemente do critério estabelecido anteriormente, sempre que julgar oportuno, devendo submetê-lo, nesta hipótese à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

Além disso, deverá a CONCESSIONÁRIA realizar a revisão no PE sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.1 PLANO OPERACIONAL -PO

O Plano Operacional deverá incorporar as devidas atualizações no PLANO DE TRANSIÇÃO, para inclusão dos serviços de modernização e efficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, dos serviços complementares e da operação e manutenção desses equipamentos, distinguindo os procedimentos, ações, estratégias, formas de controle e equipes a serem adotados tanto para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas quanto para as não modernizadas.

No PO, caberá à CONCESSIONÁRIA detalhar a forma gradativa de implantação do novo modelo de operação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que ocorrerá em paralelo com o atual. Além disso, deverão ser realizadas todas as adaptações que se fizerem necessárias no Plano de Tratamento e Descarte de Materiais - PTDE, no Modelo de Relatório de Execução de Serviços e no Plano Geral de Operação e Manutenção -PGOM.

3.2.2 PLANO GERAL DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS -PGIOE

No Plano Geral de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir o detalhamento de todos os projetos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, que deverão ser executados e concluídos dentro do cronograma estabelecido no Anexo 6, observando as propostas de intervenções, conceitos de projetos e diretrizes do ANEXO 6, bem como detalhamento neste Anexo.

Para cada um dos 18 (dezoito) equipamentos urbanos já definidos, conforme ANEXO 6, em que a CONCESSIONÁRIA realizará os serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, deverão constar no PGIOE, minimamente:

i. O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação de instalações existentes para a execução dos serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, demonstrando como será atendido o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS definido neste Anexo, indicando:

Etapas intermediárias de vistorias pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE.

ii. Projetos elétricos e luminotécnicos para a ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, ilustrados com imagens em3D;

iii. As especificações técnicas de todos os equipamentos e, conforme o caso, sistemas a serem instalados;

iv. As características da fonte luminosa (Potência, Índice de Reprodução de Cor, Temperatura de Cor) e o nível de iluminânciamédio;

v. Quantitativo de todos os equipamentos, sistemas e fontesluminosas;

vi. Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva dolocal.

3.2.3 PLANO GERAL DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO -PGMOE

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados na modernização e eficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano Geral de Modernização e Eficientização - PGMOE. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para atendimento, no mínimo, aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, diretrizes e procedimentos descritos neste ANEXO.

No Plano Geral de Modernização e Eficientização - PGMOE, deverão ser apresentados, minimamente:

i. O cronograma detalhado de modernização e eficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, demonstrando como serão atendidos os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO definidos neste Anexo,indicando:

Etapas intermediárias de vistorias pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE.

ii. A solução proposta para cada conjunto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, justificando a viabilidade técnica da aplicação da tecnologia selecionada;

iii. As simulações luminotécnicas realizadas para adequação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos parâmetros mínimos exigidos na Norma da ABNT NBR 5101:2018, conforme detalhado neste Anexo;

iv. A proposta de instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos neste ANEXO, incluindo a resolução de pontos escuros.

v. A classificação das vias de veículos V1, V2, V3 e V4, conforme classificação estabelecida no ANEXO 12, ou classificação superior, e pedestres P1, P2, P3 e, na sua ausência, em consonância com a norma técnica ABNT NBR 5101:2018, ou classificações superiores;

vi. As tecnologias / sistemas a serem implantados para economizar energia e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados;

vii. O potencial de redução de consumo de energia elétrica das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizadas devida a implantação das tecnologias selecionadas;

viii. A estrutura básica dos recursos técnicos e operacionais para a execução dos serviços de modernização e eficiência.

O PGMOE poderá ser atualizado e revisado ao longo de todo o período de modernização e eficiência, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso que deverá ser devidamente homologado pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.4 PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO –PGIST

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano Geral de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO - PGIST para garantir que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca do SISTEMA DE TELEGESTÃO que será implantado em todas as Vias com Telegestão, conforme definido no ANEXO 12. Nele, deverão ser apresentados, minimamente:

i. O cronograma detalhado de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas áreas obrigatórias, indicando:

- Etapas intermediárias de vistorias pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE.

ii. As tecnologias/sistemas a serem implantados e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, detalhando minimamente:

- Software/Plataforma de telegestão;
- Rede de conectividade;
- Dispositivos de campo (LUMINÁRIA de LED e dispositivos de controle).

iii. Estratégia de redução da intensidade luminosa (dimerização) se couber em horários especiais;

iv. O potencial de redução de consumo de energia elétrica das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devida à implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

3.3. PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Relatório de Desmobilização Operacional da CONCESSÃO com até 2 (dois) anos anteriores à sua extinção.

Deverão estar previstos no Relatório de Desmobilização Operacional da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no mínimo:

i. Forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

- ii.** Inventário de todos os bens da concessão, incluindo data de instalação, fabricante, localização, características físicas e técnicas e estado de conservação;
- iii.** Relação de todas as garantias vigentes;
- iv.** Estimativa de vida útil dos bens, seguindo metodologia vigente, preferencialmente estabelecidas em normas ABNT ou portarias INMETRO;
- v.** Identificação dos bens que precisam ser substituídos nos próximos 6 (seis) meses;
- vi.** Relação de todos os projetos técnicos e plantas (no mínimo em formato digital CAD);
- vii.** Base de dados (formato digital) das informações sobre os bens da concessão, conforme estabelecido neste Anexo na cláusula sobre Gestão dos Ativos;
- viii.** Forma substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou do novo concessionário;
- ix.** Plano de capacitação dos funcionários do PODER CONCEDENTE e/ou do novo concessionário que venha a operar a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantada pela CONCESSIONÁRIA.

4. ESCOPO DE SERVIÇOS

O escopo considerado para a presente CONCESSÃO abrange os SERVIÇOS listados abaixo, que serão detalhados nos subitens que se seguem.

- i.** Elaboração e atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em conformidade ao CONTRATO e seus ANEXOS;
- ii.** Operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Manutenção Preventiva;
 - Manutenção Corretiva;
 - Manutenção Preditiva;

- Implantação e operação do Centro de Controle Operacional -CCO;
 - Gestão de Materiais.
- iii.** ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS;
- iv.** Modernização e Eficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v.** Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO nas Vias com Telegestão;
- vi.** Serviços Complementares;
- Ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Operação e manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;
 - Realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

4.1. CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mediante realização de inventário físico, com base nas diretrizes deste ANEXO e ANEXO 4, que deverá ser homologado pelo PODER CONCEDENTE na Fase I, em conformidade com o procedimento detalhado neste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA assumirá, ainda, integral responsabilidade pela conservação e atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo realizar a sua integração com os demais sistemas operacionais que integrarão o CCO, de forma que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA tenham acesso, em tempo real, ao mesmo CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que determinará a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõem o OBJETO do CONTRATO.

O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, agregado a sua constante atualização e domínio de todas as informações, deverá assegurar um gerenciamento eficiente e integrado, a elaboração de estudos para redução dos custos de manutenção e operação, assim como a elaboração de projetos de modernização e efficientização das instalações. Além disto, ele subsidiará a apuração dos valores apresentados nas faturas de consumo de energia elétrica, a elaboração de simulações de consumo para avaliação e adequação do contrato de fornecimento de energia com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

Os serviços relacionados ao CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA compreenderão a coleta, registro, atualização e manutenção por parte da CONCESSIONÁRIA, dos dados, referentes à identificação, às características, à quantificação e ao posicionamento geográfico individualizado de todos os elementos que compõem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá consolidar e preservar o inventário e o cadastramento dos ativos recebidos em sistema informatizado a ser por ela implantado, conforme detalhado neste ANEXO, disponibilizando acesso imediato aos dados do sistema implantado também ao PODER CONCEDENTE a partir da Fase I. A solução deverá ser utilizada ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, para viabilizar a fiscalização dos serviços e dados imputados na base cadastral de ativos, permitindo seu acompanhamento de forma **online** e integral, garantindo ainda:

- i.** Padronização e validação dos dados;
- ii.** Disponibilização de amplo conjunto de opções de consultas e relatórios dinâmicos, incluindo a emissão de mapas em diversas escalas, garantindo o total monitoramento da rede instalada e das atividades em evolução;
- iii.** Utilização dos sistemas de coordenadas adotados no Brasil, contendo ferramentas de conversão entre estes;
- iv.** Inclusão de um número indeterminado de novas camadas, temas e

imagens e permitir a elaboração de análises e estudos com os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através de pesquisas gráficas e, ou, alfanuméricas;

v. Importação e exportação direta de dados de, e para, aplicativos comerciais de CAD, GIS, bancos de dados e para a produção de documentos (MS-Office).

Caberá também à CONCESSIONÁRIA elaborar Procedimentos Operacionais Padrão - POPs e Instruções Técnicas para os serviços descritos nos neste Anexo, bem como assegurar ao longo da CONCESSÃO o cumprimento das obrigações neles detalhadas.

4.1.1 COLETA E REGISTRO DE DADOS DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deve garantir a coleta e registro de todos os dados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo seus elementos com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação, contemplando as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, estações transformadoras, condutores e demais componentes da rede de alimentação exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à coleta e registro de dados do cadastro técnico

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Compilar e registrar os dados obtidos nos serviços de campo em tempo real no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) Inserir ao CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA todos os dados essenciais à execução de serviços de qualquer natureza pela CONCESSIONÁRIA, referentes às características técnicas e de localização de cada UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo ao menos os campos descritos no ANEXO4;
- c) Efetuar e registrar por meio de sistema móvel informatizado, a alteração superveniente de dados, sempre que realizar intervenções,

serviços ou modificações nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de forma individual para cada unidade da rede instalada, para fins de integração e atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

d) Garantir no registro a indicação precisa do local, a identificação da unidade ou equipamento da rede, incluindo seu código cadastral, materiais retirados e instalados, com indicação de fabricante e datas de execução.

4.1.2 ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante a vigência da CONCESSÃO, deve ser efetuada para os elementos já cadastrados e que tenham suas características alteradas, assim como o registro completo de cada novo item instalado na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em área ou lote cadastrado anteriormente.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à Atualização, Manutenção do Cadastro da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o histórico de atualização por todo período da CONCESSÃO, permitindo rastrear cada tipo de trabalho executado e materiais aplicados em cada UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.1.3 AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

A atividade de aferição da qualidade dos equipamentos instalados consiste no processo de análise de qualidade e desempenho dos equipamentos e componentes instalados nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para isto, serão confrontados os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com relação aos verificados *in loco* e aos resultados obtidos por meio de testes e ensaios periódicos em laboratório, conforme detalhado a seguir.

A verificação *in loco* deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, devidamente acompanhada pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso. A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA.

A comprovação de que os dados das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriadas se encontram de maneira fidedigna no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA elaborado pela CONCESSIONÁRIA na Fase I será a condição para a aprovação deste cadastro e início da Fase II. De forma similar, para a comprovação e aceite do cumprimento de cada um dos 3 (três) MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, deverão também ser realizadas verificações *in loco*, adotando-se os mesmos procedimentos, entretanto apenas em amostras de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas como modernizadas, nos respectivos MARCOS, em cumprimento ao quanto estabelecido no Plano Geral de Modernização e Eficientização homologado pelo PODER CONCEDENTE.

Adicionalmente, para comprovar o cumprimento de cada um dos 3 (três) MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e para a obtenção dos respectivos TERMOS DE ACEITE, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar testes e ensaios periódicos em laboratório em, pelo menos, 5% (cinco por cento) do total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas que compõem a amostra selecionada e que foram vistoriadas. Será o PODER CONCEDENTE o responsável por determinar quais UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas deverão ser encaminhadas para a realização de ensaios.

No período posterior a data de cumprimento ao 3º MARCO, até o final da CONCESSÃO, competirá à CONCESSIONÁRIA realizar os testes e ensaios periódicos em laboratórios, com periodicidade anual, com tamanho de amostra conforme orientação da norma NBR 5.426/1985, em unidades a serem selecionadas pelo PODER CONCEDENTE.

Sendo assim, para cada uma das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA selecionadas para a realização dos testes e ensaios laboratoriais, deverão ser analisados, minimamente, os seguintes parâmetros:

- i.** Tensão de alimentação da fonte luminosa (V);
- ii.** Potência da fonte luminosa (W);
- iii.** Corrente de alimentação da fonte luminosa (A);
- iv.** Fator de potência;
- v.** Eficácia luminosa total;
- vi.** Temperatura decor;
- vii.** Índice de reprodução decor;
- viii.** Resistência de isolamento;
- ix.** Rigidez dielétrica;
- x.** Distorção de harmônica total (THD);
- xi.** Corrente de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (I_{cc});
- xii.** Tensão de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (V_{cc});
- xiii.** Fluxo luminoso da LUMINÁRIA (lm);
- xiv.** Tensão nominal das lâmpadas ou LEDs (se aplicável) (V);
- xv.** Corrente nominal das lâmpadas ou LEDs (se aplicável) (mA);
- xvi.** Temperatura máxima de junção ($^{\circ}\text{C}$);
- xvii.** Fabricante das lâmpadas / LEDs (se aplicável).

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à aferição da qualidade dosequipamentos instalados

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Registrar todos os ensaios realizados, incluindo aomenos:
 - i. Identificação de cada um dos elementos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA avaliados na amostra;
 - ii. Data de realização;
 - iii. Resultados obtidos.
- b) Garantir a realização dos ensaios em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Os ensaios devem demonstrar conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 15.02.2017 - Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para ILUMINAÇÃO PÚBLICA Viária, ou portaria que a suceder.
- d) Encaminhar os resultados obtidos nos testes ao PODER CONCEDENTE;
- e) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, quaisquer pedidos de descon sideração de itens da amostra, desde que devidamente justificado;
- f) Efetuar a troca dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentarem qualidade e desempenho insuficientes de acordo com os parâmetros estabelecidos nas normas;
- g) Arcar com todos os custos relacionados às trocas, testes, verificação e análises das instalações;
- h) Providenciar novos ensaios, para uma mesma amostra, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.3.1 PRAZOS RELACIONADOS À AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação aos prazos relacionados à aferição da qualidade dos equipamentos instalados

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Encaminhar os resultados obtidos para o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da conclusão dos testes por parte da CONCESSIONÁRIA;
- b) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da conclusão da apuração dos resultados dos ensaios, quaisquer pedidos de desconsideração de itens da amostra, desde que devidamente justificado;
- c) Efetuar a troca dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentarem qualidade e desempenho insuficientes nos ensaios, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- d) Providenciar novos ensaios, para uma mesma amostra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

4.2. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Na DATA DE EFICÁCIA, caberá à CONCESSIONÁRIA iniciar a operação e manutenção de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO.

PÚBLICA INICIAL. Posteriormente, à medida em que forem executados os serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, modernização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas principais vias e de tráfego intenso e serviços complementares, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus procedimentos e padrões, para operação e manutenção também das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS, conforme exigido no presente ANEXO e no ANEXO 8.

Compete ainda à CONCESSIONÁRIA, garantir, durante o período de modernização e efficientização, o adequado funcionamento das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atuais e não modernizadas e, para todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS, garantir, ininterruptamente, o atendimento dos índices mínimos de qualidade luminotécnica previstos nas normas específicas deste ANEXO e do ANEXO 8.

Sempre que houver a necessidade, durante a transição operacional, de manutenção em UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com lâmpadas de vapor de mercúrio ou LUMINÁRIAS obsoletas para lâmpadas de descarga, ou seja, sem materiais de reposição previstos no padrão vigente, a unidade deve ser substituída, exigindo-se a utilização de outra tecnologia, sendo permitida a utilização de materiais e equipamentos retirados da rede existente nas áreas já modernizadas e que apresentem bom estado de conservação.

Durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, deverão ser realizadas ações preventivas e corretivas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contemplando a mão de obra, aplicação de materiais e fornecimento equipamentos e veículos que se façam necessários para que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de acordo com as obrigações de resultado quanto a:

- i. Garantia de funcionamento;
- ii. Garantia do nível de uniformidade e iluminância;
- iii. Garantia de excelência no aspecto visual e estético;
- iv. Garantia do consumo de energia/nível de eficiência.

4.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Desde o início da Fase I, e até o término da vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção preventiva de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, executando periodicamente as atividades previstas neste ANEXO, com objetivo de detectar possíveis falhas no sistema e desgaste de equipamentos e de aumentar a eficiência e condições físicas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação aos serviços de manutenção preventiva:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Elaborar um Plano de Manutenção Preventiva - PMP, parte integrante do Plano Geral de Operação e Manutenção;
- b) Apresentar no PMP o modelo de *checklist* que deverá ser realizado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e a periodicidade e os procedimentos de execução de cada um dos serviços listados abaixo:
 - i. Manutenção de toda a rede subterrânea, executando, minimamente:
 - Medição da malha de aterramento;
 - Medição do isolamento dos condutores nas caixas de passagem;
 - Verificação do estado da cabeceira e das conexões.
 - ii. Inspeção em todos os transformadores exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA executando, ao menos:
 - A inspeção visual dos terminais, isoladores e para-raios para verificação de atuação e danos físicos;
 - A medição da resistência de terra do neutro e das tensões fase-fase e fase-neutro;
 - A verificação das conexões visíveis e com termo-detector.
 - iii. Manutenção dos quadros de comando Baixa Tensão executando pelo menos:

- Medição da resistência de terra;
 - Verificação dos disjuntores, contadores e fusíveis, chaves de comando, configurações e funções do relógio astronômico e do estado dos gabinetes (portas, interiores e cadeado);
 - Limpeza completa do quadro de comando;
 - Medição da tensão do principal barramento de alimentação;
 - Lubrificação das portas se necessário.
- iv.** Limpeza interna e externa das LUMINÁRIAS conforme o tipo:
- Manutenção em logradouros não modernizados;
 - Manutenção em logradouros modernizados;
- c)** Registrar todos os serviços de manutenção preventiva e atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo minimamente:
- i.** A mão de obra empregada;
 - ii.** Componentes (materiais, peças etc.) utilizados e/ou substituídos;
 - iii.** O cadastro da atividade de manutenção.

Além dos serviços mencionados acima, caberá à CONCESSIONÁRIA a execução das seguintes categorias, que também deverão constar no Plano de Manutenção Preventiva e serão detalhadas em seguida:

1. Verificação das condições gerais do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
2. Análise das condições mecânicas dos postes;
3. Pintura das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.2.1.1 VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS NA REDE MUNICIPAL DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A verificação deverá ser realizada periodicamente, na extensão total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluídos os túneis, passagens subterrâneas, unidades ornamentais, unidades especiais, visando detectar panes e o estado de conservação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à verificação das condições gerais da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a)** Definir e apresentar no PMP a frequência e a forma que serão realizados os serviços de verificação (ex: rondas motorizadas, SISTEMA DETELEGESTÃO);
- b)** Observar e registrar, quando da verificação de cada uma das unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ao menos os seguintes itens:
 - i.** Quantidade de lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente;
 - ii.** Existência de árvores interferindo na qualidade da iluminação;
 - iii.** Unidade fora do prumo, abalroada, faltante;
 - iv.** Luminária faltante ou compartimento aberto;
 - v.** Braço ou suporte fora de posição;
 - vi.** Caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante;
 - vii.** Condições inadequadas de luminosidades;
 - viii.** Necessidade de limpeza do conjunto óptico;
 - ix.** Irregularidades que venham colocar em risco a segurança da população.
- c)** Executar a correção das irregularidades e panes, havendo a

possibilidade para tal no momento de sua identificação;

d) Solicitar, via sistema específico de chamados, os serviços adequados de manutenção corretiva das irregularidades e panes não solucionadas no momento da verificação.

4.2.1.2 ANÁLISE DAS CONDIÇÕES MECÂNICAS DOS POSTES EXCLUSIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A análise das condições dos postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA abrange o acompanhamento, por meio de inspeções, tendo como base a idade dos postes instalados na rede.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e executar um processo de inspeção dos postes exclusivos, de modo a garantir que todos os postes com idade superior a 20 (vinte) anos sejam verificados, com frequência mínima quinzenal, devendo reparar ou substituir os postes com qualidade inadequada.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à análise das condições mecânicas dos postes exclusivos da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Realizar, na frequência mínima quinzenal, testes mecânicos em todos os postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com idade superior a 20 (vinte) anos;

b) Realizar testes de acordo com os procedimentos previstos nas normas:

i. NBR 8451 - Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;

ii. NBR 14744 - Postes de aço para iluminação.

c) Registrar todos os testes realizados, incluindo a menos:

i. Identificação de cada um dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO

PÚBLICA avaliados na amostra;

ii. Data de realização;

iii. Resultados obtidos.

d) Apresentar ao PODER CONCEDENTE os resultados obtidos nos testes realizados;

e) Substituir os postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentarem qualidade inadequada nos resultados dos testes realizados pela CONCESSIONÁRIA;

f) Garantir a adequada condição dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao longo de todo o período de vigência da CONCESSÃO;

g) Apresentar no Plano de Manutenção Preventiva, ao menos, os prazos limites para:

i. A entrega dos testes pela CONCESSIONÁRIA;

ii. A formalização da aprovação ou solicitação de troca pelo PODER CONCEDENTE;

iii. A substituição do poste pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.1.3 PINTURA DAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os serviços de limpeza e pintura das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser executados periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, contemplando, ao menos:

i. Pintura dos postes metálicos, de fibra e de concreto pertencentes à CONCESSÃO, abrangendo o lixamento, preparo e pintura geral;

ii. Pintura de aparelhos (luminárias/projetores), abrangendo a pintura do corpo do aparelho, visando à proteção contra corrosão ou

dissimulação num elemento arquitetônico presente na fachada da edificação.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à pintura das Unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Definir e apresentar no PMP a frequência e métodos de aplicação das tintas e preparo das superfícies tantoparaapinturadepostes, quantodosaparelhosdeILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) Incluir no PMP minimamente as seguintes especificações das tintas a serem aplicadas:
 - i. Descrição;
 - ii. Principais características (viscosidade, relação de mistura, secagem, rendimento, diluente, inflamabilidade, estocagem etc.);
 - iii. Tipo;
 - iv. Substrato;
 - v. Veículo;
 - vi. Cores.
- c) Retirar materiais colados aos postes, aplicar camada de proteção contra a ferrugem e camada final de tinta;
- d) Utilizar todo tipo de material e procedimentos, preconizados nas normas técnicas, atentando-se minimamente para as apresentadas abaixo:
 - i. NBR 15239 - Limpeza de superfícies de aço com ferramentas manuais;
 - ii. NBR 15518 - Transporte rodoviário de carga (Sistema de qualificação para empresas de transporte de produtos com potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente)

te);

iii. SIS 05 59001 - Preparação desuperfície.

4.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Desde o início da Fase I e durante toda a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de manutenção corretiva previstos neste ANEXO, sempre que constatados quaisquer problemas nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devido à falha, acidentes, furtos, vandalismos, desempenho deficiente, entre outros. A manutenção corretiva será realizada mediante:

- i.** Identificação de irregularidades, quando da verificação das condições do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA realizada pela CONCESSIONÁRIA;
- ii.** Solicitação de munícipes e do PODER CONCEDENTE, via serviço de Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA;
- iii.** Identificação de irregularidades nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

Os serviços de manutenção corretiva deverão contemplar todas as configurações e elementos das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, localizados em redes aéreas e subterrâneas, em túneis e passagens subterrâneas e na ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS de equipamentos urbanos.

Com relação às atividades de manutenção corretiva previstas, compete à CONCESSIONÁRIA desempenhar, minimamente:

- i.** Colocação de tampa em caixa de passagem;
- ii.** Limpeza de caixa de passagem, verificação e adequação de suas conexões;
- iii.** Correção de fixação de reator e ignitor;
- iv.** Correção de posição de braços e, ou, LUMINÁRIAS;

- v.** Eliminação de cargas elétricas clandestinas conectadas à rede exclusiva e não destinadas à ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi.** Fechamento de LUMINÁRIA com tampa de vidroaberta;
- vii.** Instalação de unidadesfaltantes;
- viii.** Manobra de proteção de transformador (chave primária) e do circuito dealimentação;
- ix.** Substituição de chave magnética ou de proteção decomando;
- x.** Substituição deconectores;
- xi.** Substituição de equipamentosauxiliares;
- xii.** Substituição de fonte deluz;
- xiii.** Substituição de proteção contra surto detensão;
- xiv.** Substituição decomponentes;
- xv.** Recolocação de placa de identificação de Nº deIP;
- xvi.** Supressão de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Além das atividades listadas acima, na execução dos serviços de manutenção corretiva também deverão ser realizados os serviços de pronto atendimento às UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, exigidos por situações que possam colocar em risco a integridade física dos municípios ou patrimônios da cidade e devem ser atendidos de imediato. São exemplos de situações geradoras de serviços de pronto atendimento:

- Abalroamentos;
- Impactosdiversos;
- Fenômenosatmosféricos;
- Incêndios/circuitospartidos;

- Braços e LUMINÁRIAS em risco de queda;
- Vias ou passeios obstruídos com componentes danificados das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- LUMINÁRIAS com refrator e/ou compartimento para equipamento aberto.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à manutenção corretiva

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a)** Registrar todos os serviços de manutenção corretiva e atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a menos:
 - i.** A mão de obra empregada;
 - ii.** Os equipamentos retirados, substituídos e instalados;
 - iii.** O cadastro da atividade de manutenção.
- b)** Elaborar um Plano de Manutenção Corretiva - PMC, parte integrante do Plano Geral de Operação e Manutenção;
- c)** Utilizar canais de comunicação 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, funcionando em tempo real, para o recebimento de chamados de serviços de manutenção corretiva registrados;
- d)** Desempenhar o serviço de Central de Atendimento, caracterizado pelo atendimento e suporte aos munícipes e PODER CONCEDENTE, para recebimento de chamados relacionados às UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme detalhado neste ANEXO;
- e)** Prestar os serviços de manutenção corretiva, fornecendo todos os componentes e insumos necessários para a completa realização das atividades, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, despesas com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, Equipamentos de Proteção

Coletivos - EPC, materiais edemais equipamentos que se fizerem necessários;

f) Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste ANEXO e no Plano de Manutenção Corretiva, homologado pelo PODERCONCEDENTE;

g) Realizar a limpeza da tampa da caixa de passagem, quando de sua abertura ou colocação, verificando também todas as conexões e, caso identificados riscos de falhas, caberá à CONCESSIONÁRIA refazê-las;

h) Tensionar os cabos do circuito aéreo de ILUMINAÇÃO PÚBLICAe desobstruir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAe seus componentes de objetos estranhos (pipas, sapatos etc.) quando necessário;

i) Disponibilizar equipe exclusivamente destinada aos serviços de pronto atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

j) Priorizar os serviços de pronto atendimento, imediatamente após o recebimento da solicitação, deslocando o veículo e equipe mais próximos do local de ocorrência da situação de risco, independentemente de rota, jornada de trabalho e serviços programados para o dia;

k) Sinalizar e isolar o local de risco, quando da ocorrência de situações em que a equipe de pronto atendimento não consiga solucionar ou eliminar o risco, solicitando em seguida a equipe de manutenção apropriada e deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe especializada;

l) Recuperar as instalações das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que forem afetadas por abaloamento de postes, cabendo também à CONCESSIONÁRIA fotografar os equipamentos avariados, os veículos envolvidos e respectivas placas para envio posterior ao PODER CONCEDENTE, observando que:

i. Nos casos em que as recuperações das instalações das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estiverem condicionadas à necessidade de manutenção de componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estão sob

responsabilidade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar à EMPRESA DISTRIBUIDORA a execução dos serviços necessários, com o apoio do PODER CONCEDENTE nesse assunto;

ii. Os prazos para a realização dos serviços de manutenção corretiva só passarão a ser contabilizados após a conclusão da manutenção dos componentes sob responsabilidade da EMPRESA DISTRIBUIDORA. Sendo assim, somente após a conclusão das atividades da EMPRESA DISTRIBUIDORA é que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção dos componentes das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

m) Registrar ocorrência policial, junto aos órgãos competentes, quando da identificação de cargas clandestinas conectadas à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para identificação e responsabilização civil e criminal do responsável/beneficiário;

n) Registrar, quando da execução dos serviços for constatada a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de relatório fotográfico e preenchimento de formulário padrão previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Os referidos documentos deverão ser apresentados sob protocolo ao PODER CONCEDENTE no prazo de 7 (sete) dias corridos;

o) Comunicar e indicar ao PODER CONCEDENTE, por escrito, os logradouros onde os serviços de manutenção não foram realizados devido a ameaças e restrições de acesso, podendo o PODER CONCEDENTE, quando viável, solicitar registros fotográficos dos casos;

p) Documentar e comunicar ao PODER CONCEDENTE, quando da impossibilidade de execução dos serviços de manutenção corretiva em função da não liberação por agentes de trânsito. O documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá prever a nova data para execução dos serviços

q) Garantir que em todas as manutenções corretivas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, que se fizerem necessárias anteriormente à data prevista para troca de

tecnologia definida no Plano Geral de Modernização e Eficientização, sejam empregados materiais e componentes equivalentes aos originalmente presentes no parque antigo, observada a vedação de substituição por lâmpadas de vapor de mercúrio, durante toda a vigência da CONCESSÃO.

4.2.2.1 PRAZOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação aos prazos relacionados à execução da manutenção corretiva

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Corrigir as situações detalhadas na Tabela 1 de acordo com os prazos máximos nela apresentados, computados a partir do recebimento na Central de Atendimento do chamado de manutenção corretiva ou da identificação pela própria CONCESSIONÁRIA.

Tabela 1 - Prazos para Correção de Chamados de Manutenção Corretiva

Serviço de Manutenção Corretiva	Prazo para Correção em Pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Telegestão	Prazo para Correção em Pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA nas Vias V1 e V2 sem Telegestão* e Iluminação 24h**	Prazo para Correção em Pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA nas demais vias sem telegestão
Colocação de tampa em caixa de passagem	12 horas	24 horas	48 horas
Limpeza de caixa de passagem, verificação e adequação de suas conexões	12 horas	24 horas	48 horas
Correção de fixação de reator e ignitor	12 horas	24 horas	48 horas
Correção de posição de braços e, ou, LUMINÁRIAS	12 horas	24 horas	48 horas

Eliminação de cargas elétricas clandestinas conectadas à rede exclusiva e não destinadas à ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12 horas	24 horas	48 horas
Fechamento de LUMINÁRIA com tampa de vidroaberta	12 horas	24 horas	48 horas
Instalação de unidadesfaltantes	12 horas	24 horas	48 horas
Substituição de chave magnética ou de proteção decomando	12 horas	24 horas	48 horas
Substituição de conectores	12 horas	24 horas	48 horas
Substituição de equipamentosauxiliares	12 horas	24 horas	48 horas
Substituição de luminária	12 horas	24 horas	48 horas
Substituição de componentes	12 horas	24 horas	48 horas
Recolocação de placa de identificação de N ^o deIP	12 horas	24 horas	48 horas
Supressão de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12 horas	24 horas	48 horas

*Para os pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nas vias V1, até as datas previstas para conclusão da implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, conforme estabelecido neste ANEXO e no Plano Geral de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO homologado pelo PODER CONCEDENTE, será tolerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correção;

** Unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que devem permanecer acesas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A definição do tempo de atendimento e reparo de chamados de pronto atendimento e para serviços que não estejam detalhados na Tabela 2, será feita com base na matriz a seguir exposta, construída levando-se em consideração a criticidade e a complexidade dos serviços.

A matriz abaixo retrata a relação entre criticidade e complexidade dos itens, indicando o tempo máximo de atendimento e resolução máximos permitidos a cada chamado de acordo com sua classificação.

Tabela 2 - Relação Criticidade x Complexidade dos chamados

Criticidade	Complexidade da Solução		
	Baixa	Média	Alta
Nível 3	Reparo até 06 horas	Reparo até 12 horas	Prazo para reparo a ser definido entre as PARTES, observando o limite máximo de 02 dias corridos*
Nível 2	Reparo até 12 horas	Reparo até 24 horas	Prazo para reparo a ser definido entre as PARTES, observando o limite máximo de 07 dias corridos*
Nível 1	Reparo até 24 horas	Reparo até 48 horas	Prazo para reparo a ser definido entre as PARTES, observando o limite máximo de 15 dias corridos*

* Podendo o prazo ser estendido a critério do PODERCONCEDENTE.

As condições para enquadramento em cada um dos níveis de criticidade e complexidade deverão ser propostas pela CONCESSIONÁRIA, observando os critérios mínimos apresentados neste item, e aprovados pelo PODERCONCEDENTE.

A criticidade do serviço está relacionada ao tipo de via em que foi aberto o chamado ou aos riscos que sua ocorrência representa ao funcionamento e aos munícipes beneficiários da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo assim, as condições para enquadramento em cada um dos níveis de criticidade deverão atender minimamente:

i. Criticidade Nível 3:

- Todos os chamados de prontoatendimento;
- Chamados que envolvam as vias V1, conforme listadas no ANEXO 12;
- Chamados relacionados às melhorias, correções e demais alterações que são necessárias e que alteram a rotina do funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e representam riscos aos municípios.

ii. Criticidade Nível2:

- Chamados que envolvam as vias V1, V2 e V3, conforme listadas no ANEXO 12, e todas as vias de pedestres (P1, P2, P3 e P4);
- Chamados relacionados a melhorias, correções e demais alterações que são necessárias e que alteram a rotina do funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, porém não representam riscos aos municípios.

iii. Criticidade Nível1:

- Chamados que envolvam as vias V4, conforme listadas no ANEXO 12;
- Chamados relacionados às melhorias, correções e demais alterações que são necessárias, mas que não alteram a rotina do funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e não representam riscos aos municípios.

A complexidade da solução a ser aplicada está relacionada à dificuldade de se executarem as medidas necessárias. Sendo assim, as condições para enquadramento em cada um dos níveis de complexidade deverão atender minimamente:

i. Alta Complexidade: A solução para fechamento do chamado envolve acionamento extraordinário de pessoal especializado e/ou equipamento para seu planejamento e/ou execução;

ii. Média Complexidade: A solução para fechamento do chamado compreende uma atividade rotineira, podendo ser realizada por profissionais e/ou equipamentos disponíveis no quadro de funcionários e

equipamentos da CONCESSIONÁRIA, sendo necessário, no entanto, preparação prévia;

iii. Baixa Complexidade: A solução para fechamento do chamado compreende uma atividade rotineira, podendo ser realizada por profissionais e/ou equipamentos disponíveis no quadro de funcionários e equipamentos da CONCESSIONÁRIA, sendo possível realizá-la sem preparação prévia.

Para os serviços de pronto atendimento, classificados como serviços de Criticidade Nível 3, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa técnica ao PODER CONCEDENTE, solicitando prorrogação do prazo para execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da identificação da inviabilidade de conclusão dos serviços no prazo definido no presente ANEXO, devido a dificuldades técnicas impostas.

Além disso, nas situações de pronto atendimento devido à abalroamento de postes, caso também se faça necessária a manutenção dos componentes sob responsabilidade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, o prazo para a realização dos serviços de manutenção corretiva apenas será contabilizado após a conclusão das atividades da EMPRESA DISTRIBUIDORA. Já as situações de pronto atendimento relacionadas aos ativos da CONCESSIONÁRIA e que estejam impedindo o fluxo de pedestres e veículos, deverão ser corrigidas imediatamente.

É importante ressaltar que a matriz apresentada neste documento apresenta apenas as condições mínimas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA no momento da elaboração da versão final da mesma que deverá ser incluída no Plano de Manutenção Corretiva - PMC, parte constituinte do Plano Geral de Operação e Manutenção, que deverá ser homologado pelo PODER CONCEDENTE. Para cada um dos chamados que não estiverem detalhados na Tabela 1 para os novos que vierem a surgir ao longo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá definir os prazos máximos para sua resolução, identificando-o entre um dos (nove) quadrantes da matriz.

Ainda, havendo pane geral ou setorial na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, causada pela falta de energia por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar o problema e, de imediato, comunicar o PODER CONCEDENTE e acionar a EMPRESA DISTRIBUIDORA, abrindo reclamação e ficando responsável pelo acompanhamento dos prazos de execução das correções.

4.2.3 OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL –CCO

Por meio da operação do Centro de Controle Operacional - CCO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o gerenciamento e controle integrado das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como dos serviços relacionados à operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, à ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, à modernização, à efficientização, à implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas principais vias e de tráfego intenso e aos serviços complementares, subsidiando o atendimento e suporte técnico ao longo de toda a CONCESSÃO.

Para a instalação do CCO, caberá à CONCESSIONÁRIA a disponibilização de infraestrutura, tecnologias, pessoas, funções e processos que possibilitem coletar e processar informações e fazer com que ocorra a integração de todos os sistemas e a convergência desses dados e informações em um único banco de dados.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um ponto de acesso completo ao sistema de CCO ("CCO ESPELHO"), em local indicado pela Prefeitura. A CONCESSIONÁRIA será responsável por fornecer e instalar os equipamentos e softwares necessários, bem como prover a conexão de dados e suporte técnico para uso.

O CCO ESPELHO deverá ter acesso completo de leitura a todos os dados do CCO, incluindo, mas não limitado à:

- CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- Indicadores de desempenho previstos no ANEXO8
- Chamados em aberto e concluídos

- Registro de intervenções realizadas
- Pendências na execução de serviços
- Inventário
- Demais informações das funcionalidades descritas neste Anexo.

O CCO ESPELHO deverá estar plenamente operacional no início da Fase II.

Adicionalmente, caso e quando requisitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um profissional, devidamente capacitado, para suporte ao uso do CCO ESPELHO.

Para inicialização da operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar um CCO provisório, com as condições mínimas necessárias ao atendimento das atividades previstas para a Fase I, sendo exigida a sua instalação em caráter definitivo como condição de início da Fase II, observadas as datas de implantação e demais obrigações previstas no CONTRATO. Passado este período, competirá à CONCESSIONÁRIA adequar a operação do Centro de Controle Operacional à todas as exigências e obrigações detalhadas abaixo e as especificadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à operação do Centro de Controle Operacional – CCO

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Instalar ambientes de apoio do Centro de Controle Operacional, contemplando a execução de adequações civis, elétricas, lógicas e de refrigeração que se fizerem necessárias, além do fornecimento e instalação de toda infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- b) Disponibilizar todos os materiais, sistemas, equipamentos, bem como mão de obra, devidamente treinada pela CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras de operação do CCO;

c) Elaborar o Plano de Implantação e Operacionalização do CCO - PCCO, parte constituinte do Plano Geral de Operação e Manutenção;

d) Apresentar no PCCO, aomenos:

i. Cronograma de implantação do CCO, abrangendo:

- Infraestrutura civil e mobiliário;
- Sistemas e soluções de Tecnologia da Informação.

ii. Especificações técnicas, ao menos, dos seguintes sistemas / equipamentos do CCO:

- Servidores Computacionais;
- Vídeo Wall (conjunto de telas / TVs utilizado para o monitoramento);
- Monitores acoplados, com ajustes de altura;
- Sistemas de monitoramento e gerenciamento;
- Equipamentos de rede (switch, roteadores, painéis de conexão de cabos);
- Itens de infraestrutura e engenharia (cabeamento, rack, unidades de fita para backup);
- Notebooks e microcomputadores;
- Matriz de disco para armazenamento de dados;
- Sistema de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks, grupo gerador).

iii. Planos e políticas de *backupe* segurança da informação;

iv. Dimensionamento e detalhamento dos cargos da equipe de operação do CCO;

v. Plano de treinamento da equipe de operação do CCO;

vi. ManuaisparadetalhamentodetodososPOPsenvolvidosnaoperaçãoodoCCO.

e) ImplantarnoCCOsoluçõesdeTecnologiadadaInformação,quepossibilitemminimamente:

i. Interagir em tempo real com o sistema de gestão de chamados implantado na Central de Atendimento, possibilitando o acionamento automático das equipes de campo, para correção das ocorrências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii. Registrar, acompanhar e controlar todos os chamados e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análisesestatísticas;

iii. Enviar comandos às equipes de campo por meio da transmissão de dados aos dispositivos móveis, dotados de GPS e rede de comunicação de dados, devendo em seguida a equipe de campo apontar as informações de restabelecimento dos defeitos nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

iv. Retornar ao CCO as informações apontadas pelas equipes de campo, contendo os dados do serviço executado, permitindo a correta apuração dos indicadores de qualidade deserviço;

v. Identificar a localização das equipes de forma georreferenciada, otimizando o despacho automático de serviços de acordo com sua proximidade, disponibilidade eferramental;

vi. Monitorar, em tempo real, os veículos e as equipes de campo em todo o percurso até sua chegada à baseoperacional;

vii. Atuar de forma remota nos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como LUMINÁRIAS, concentradores e demais componentes do SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado nas Vias com Telegestão, para o controle, monitoramento, configuração, envio de comandos, bem como executar as ações necessárias para resolução de ocorrências e restabelecer a operação normal;

viii. Monitorar e garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO 8, no que se refere a prazos de execução de serviços, qualidade, disponibilidade e desempenho dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos demais escopos da CONCESSÃO;

ix. Atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de forma automática, a cada evento ou intervenção realizada nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mantendo um histórico de intervenções;

x. Registrar as pendências na execução dos serviços ou de serviços necessários de terceiros;

xi. Visualizar todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastradas em mapas da cidade, bairros, logradouros ou ruas, com correlacionamento direto entre esta localização e o número de identificação de cada ponto luminoso;

xii. Disponibilizar acesso integral e em tempo real ao PODER CONCEDENTE aos dados do CCO, por meio da emissão de relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos serviços realizados;

xiii. Prover interface em língua portuguesa e como uma de suas funções, a possibilidade de interface de dados com outras soluções de Tecnologia da Informação, que possam vir a ser agregadas à solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

xiv. Possuir controle e restrições de acesso, garantir a padronização e validação dos dados e possuir uma gama completa de opções de consultas e relatórios, de forma a permitir o total monitoramento das atividades contratadas pelo PODER CONCEDENTE;

xv. Exportar diretamente os dados para aplicativos comerciais como CAD, GIS, bancos de dados, além de possibilitar a produção de documentos pelos aplicativos do MS-Office, independentemente do sistema operacional;

xvi. Utilizar plataformas de *software*, tipos de arquivos e aplicativos amplamente utilizados no mercado e devidamente licenciados, com capacidade para processamento georreferenciado;

xvii. Permitir a exportação de dados para aplicativos comerciais de produção de documentos (Word/Excel) e outros bancos de dados (Access/SQL Server) e, quando aplicável, para aplicativos CAD e/ouGIS;

xviii. Garantir o funcionamento do CCO 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;

xix. Garantir todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados, para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contingência e proteção contra falta de energia, velocidade e conectividade compatível com o dimensionamento do sistema.

f) Registrar no banco de dados do CCO, as informações listadas abaixo, quanto aos serviços executados, não se limitando a estas:

i. Localização/Referência:

- Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e nome do logradouro, CEP, bairro, regional, número no logradouro, referências do local);

- Chamado (tele atendimento, ronda, SAC, Ouvidoria, solicitação do PODER CONCEDENTE, identificação da CONCESSIONÁRIA, datas de registro, recebimento e resposta).

ii. Intervenções de manutenção corretiva:

- Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, data e hora de início e término do serviço);

- Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;

- Identificação completa da unidade de iluminação, circuito ou do equipamento da rede (número de referência no cadastro, tipo e demais características específicas);

- Serviços executados (código, descrição, quantidade);

- Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante, quantidade: removida, instalada, desaparecida);

- Motivo de não atendimento e situações de pendência;

- Boletins de ocorrência (furtos, vandalismo).

iii. Manutenção Preventiva:

- Equipe (responsáveis, datas programadas e de execução);

- Percurso (logradouros, extensão, número de unidades verificadas);

- Problemas detectados e chamados gerados.

g) Promover no CCO a gestão dos processos de negócio da CONCESSÃO, por meio de uma solução ERP, contemplando aomenos:

i. Gestão de Projetos:

- Controle das solicitações de projetos;

- Acompanhamento e apuração de prazos de atendimento;

- Gestão dos custos;

- Integração com sistema de projetos.

ii. Gestão de Materiais:

- Cadastro de materiais, fornecedores e serviços;

- Administração de compras materiais e de contratação de obras e serviços;

- Gestão de fornecimento de materiais;

- Inventário físico estoque (anual, rotativo, amostra);

- Previsão e planejamento de materiais, incluindo gestão de estoques de segurança e pontos de ressuprimento;

- Consolidação das necessidades via MRP;
 - Administração Estoques centralizado e depósitos.
 - Gestão de armazenamento (localização dos itens de estoque, gestão e controle de recebimento, armazenamento, picking e expedição, gestão da carga da equipe de trabalho do armazém);
 - Controle de materiais retirados da rede;
 - Controle de materiais em trânsito (utilizado pelas equipes de campo para execução das manutenções preventivas e corretivas).
- iii.** Gestão da Frota de veículos.
- h)** Adotar práticas de segurança da informação conforme DIRETRIZES DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES descritas neste Anexo e no ANEXO 5;
- i)** Garantir o sigilo e privacidade de todas as informações recebidas e/ou geradas, conforme DIRETRIZES DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES descritas neste ANEXO;
- j)** Garantir a continuidade da operação, mesmo que de forma parcial, quando da falta de fornecimento de energia elétrica nas instalações do CCO;
- k)** Atualizar, de forma contínua, durante o período da CONCESSÃO, todos os equipamentos, sistemas e estrutura física do CCO, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e o índice de disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamento sempre que necessário);
- l)** Armazenar, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, todos os bancos de dados, informações e documentações associadas à operação do CCO, devendo estes serem repassados ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

4.2.3.1 GESTÃO DOS ATIVOS

Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar no CCO um sistema que contenha o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e uma ferramenta para o gerenciamento dos ativos administrados pela CONCESSIONÁRIA. O sistema deverá contemplar uma base de dados georreferenciada GIS (*Geographic Information System*) de todos os ativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual será utilizada como base de informações às demais soluções do CCO.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à gestão dos ativos

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Disponibilizar CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na base GIS;
- b) Atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme detalhado no neste ANEXO;
- c) Garantir a automatização da gestão e alimentação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- d) Realizar a manutenção da base de dados;
- e) Registrar no sistema de gerenciamento de ativos as seguintes informações:
 - i. O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - ii. Imagens, documentos anexos e pesquisas sistemáticas;
 - iii. Dados que permitam a determinação da vida útil dos ativos.
- f) Permitir minimamente, além das exigências definidas anteriormente neste tópico, para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO:
 - i. Executar e armazenar consultas sobre os dispositivos de campo e as suas principais propriedades;

- ii. Gerar e exportar relatórios referentes à consultas realizadas;
- iii. Configurar dados específicos de cada dispositivo de campo, de acordo com a utilização do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

4.2.3.2 CENTRAL DE ATENDIMENTO

Integram-se às responsabilidades da CONCESSIONÁRIA desempenhar o serviço de Central de Atendimento, apoiado pelo Sistema de Gestão de Chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, funcionando em tempo real e de forma integrada com os demais sistemas por ela implantados. A Central de Atendimento deverá registrar os chamados relacionados às UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pelos municípios.

Por meio do canal de atendimento da Central de Atendimento da CONCESSIONÁRIA os municípios e o PODER CONCEDENTE poderão realizar:

- i. Solicitações de serviços: manutenção e reparos, pronto atendimento, eventos de segurança, registros de mau funcionamento de equipamentos, modificações e melhorias, limpeza, outras solicitações;
- ii. Reclamações de serviços;
- iii. Solicitação de informações.

Caso seja definido pelo PODER CONCEDENTE que, para a abertura de chamados relacionados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, os municípios deverão ser instruídos a ligar para uma Central de Relacionamento Telefônico da Prefeitura de São José dos Pinhais, tais chamados serão redirecionados à Central de Atendimento da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta adequar-se para o recebimento dos chamados, realizando alterações que se fizerem necessárias e desenhando os novos protocolos de atendimento e integração entre as Centrais de Atendimento da CONCESSIONÁRIA e da Central de Relacionamento Telefônico da Prefeitura de São José dos Pinhais, não ensejando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à Central de Atendimento

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Garantir a operação da Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio da disponibilização de um canal específico de atendimento, garantido o provimento de um número cuja ligação seja gratuita (0800 ou um ramal direto); e também de um *website* e *aplicativos (apps)* para os *principais sistemas de smartphome em uso*;

b) Operar a Central de Atendimento dentro de parâmetros operacionais de disponibilidade e prazo de atendimento conforme parâmetros abaixo. A forma de medição é detalhada no Anexo 8.

Tabela 3 - Parâmetros Operacionais para a Central de Atendimento

Indicador	Forma de medição	Parâmetro exigido
Disponibilidade para recebimento de chamados do Sistema de Gestão de Chamados Telefônicos	Total de horas no trimestre de disponibilidade real para recebimento de chamados/total de horas de disponibilidade do trimestre	98% de disponibilidade ou mais
Percentual de chamadas telefônicas atendidas	Quantidade de chamadas atendidas no trimestre/quantidade de chamadas recebidas no trimestre	95% de atendimento ou mais
Tempo médio de espera nas chamadas telefônicas	Média aritmética do tempo de espera (a partir da entrada da chamada ou da transferência, via URA - Unidade de Resposta Audível, para o atendente) dos usuários que foram efetivamente atendidos pela Central de Atendimento no trimestre	Tempo de espera médio de 20 segundos ou menos
Disponibilidade para recebimento de solicitações em canais digitais - website/apps	Total de horas no trimestre de disponibilidade real para recebimento de solicitações/total de horas de disponibilidade no trimestre	98% de disponibilidade ou mais

c) Disponibilizar a mão de obra para ocupação dos Postos de Atendimento - PAs, em número suficiente para atendimento da demanda de chamados da CONCESSÃO;

d) Manter posição de atendimento com seu pessoal durante 24 (vinte

e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;

e) Manter o histórico de registro dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo;

f) Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão - POPs de atendimento para os chamados mais frequentes;

g) Prestar os serviços de maneira cortês;

h) Propor um plano alternativo para operação da Central de Atendimento caso haja alguma falha no sistema;

i) Gerenciar e manter registro dos prazos para resolução completa dos chamados;

j) Disponibilizar todos os materiais e sistêmicos, bem como a mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana, de forma a garantir o registro e encaminhamento às equipes de manutenção de todas as solicitações recebidas;

j) Disponibilizar canal de atendimento direto para os órgãos da Administração Municipal, facilitando assim a captação e distribuição dos dados necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento e adequação aos requisitos solicitados pelo PODER CONCEDENTE quanto aos SERVIÇOS e sistemas informatizados;

k) Disponibilizar um link de acesso permanente aos dados da Central de Atendimento à Ouvidoria do Município;

l) Operar a Central de Atendimento por meio de um Sistema de Gestão de Chamados capaz de:

i. Receber os chamados de falhas, incidentes, não conformidades, solicitações de serviço e solicitações adicionais via Unidade de Resposta Audível - URA, website

explicativo para os principais sistemas de smartphone em uso;

- ii.** Estabelecer e operar novas formas de atendimento e relacionamento com o público que venham a ser práticas normais e amplas de atendimento ao público de empresas que lidam com um grande público.
- iii.** Garantir a integração com o Sistema de Gestão da Operação da Telegestão, registrando as informações enviadas pelo referido sistema, sobre os serviços de manutenção corretiva executados nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão;
- iv.** Gerenciar os prazos para resolução dos chamados;
- v.** Realizar consultas e gerar relatórios gerenciais e estatísticos de todos os chamados dos serviços cadastrados;
- vi.** Gerar alarmes caso os chamados abertos estejam fora dos prazos de SLA acordados, definidos no presente ANEXO e no Plano Geral de Manutenção Corretiva homologado pelo PODER CONCEDENTE;
- vii.** Disponibilizar o controle de horas de operação do próprio sistema;
- viii.** Permitir a definição dos níveis de criticidade dos chamados;
- ix.** Permitir o tratamento dos chamados e a associação de níveis de prioridade, por meio da urgência e do impacto, conforme os níveis de criticidade e complexidade estabelecidos no presente ANEXO e no Plano Geral de Manutenção Corretiva homologado pelo PODER CONCEDENTE;
- x.** Possibilitar o gerenciamento de tempo de resposta e solução baseado nas definições de prioridades;
- xi.** Permitir o controle de dependências para o andamento do chamado;
- xii.** Permitir a realização de pesquisas de satisfação, conforme detalhado no ANEXO 8;
- xiii.** Permitir o registro de todos os indicadores de desempenho relacionados à Central de Atendimento e ao cumprimento dos prazos de manutenção, definidos no ANEXO 8;

xiv. Disponibilizar acesso ao PODER CONCEDENTE, via portal web ou outra solução via internet, para o acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura;

xv. Gerar automaticamente um único número de registro ao atendimento de cada solicitação recebida. Por meio do controle do número de série e dos horários de atendimento deverá ser registrado o tempo real gasto naquele atendimento, para fins de apuração dos indicadores de desempenho relacionados, conforme detalhado no ANEXO 8.

4.2.3.3 GESTÃO E CONTROLE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Compete à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da CONCESSÃO, gerir e monitorar todos os serviços por ela realizados. Para isto, por meio da utilização dos sistemas informatizados implantados no CCO, deverão ser gerados Relatórios Parciais de Indicadores, para registro dos indicadores de desempenho estabelecidos no ANEXO 8.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à gestão e controle dos indicadores de desempenho

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO, o relatório gerado pelo sistema informatizado (Relatório Parcial de Indicadores);

b) Garantir que o Relatório Parcial de Indicadores contemple todas as medições e avaliações parciais dos indicadores de desempenho detalhados no ANEXO 8, além de outros que possam ser inclusos, quando da revisão periódica do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSÃO;

c) Registrar no sistema informatizado do CCO, além dos dados necessários à medição dos indicadores de desempenho constantes no ANEXO 8, a menos:

i. Estágios dos chamados por data de vencimento;

- ii. Reincidência de reclamação;
- iii. Quantidade diária de chamados;
- iv. Taxa de falha por tipo de material;
- v. Evolução mensal de consumo de energia;
- vi. Comissionamento de obras, caso aplicável.

4.2.3.4 ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Também no CCO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a gestão de projetos relacionados aos serviços por ela prestados, incluindo, dentre outros itens, análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos devem ser visualizados em correspondência com mapas e dados cartográficos da base de dados GIS e do sistema de gestão de ativos.

Os projetos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, modernização, efficientização e os relacionados aos serviços complementares devem ser gerenciados com uma plataforma que permita a elaboração dos projetos, de forma gráfica, com recursos CAD e utilizando a base GIS.

O sistema de projetos a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA no CCO deve utilizar estruturas padronizadas para orçamento das redes e permitir a geração de plantas para execução de obras que possam ser impressas ou gravadas em formato digital. Esses projetos devem ser adequados aos padrões da EMPRESA DISTRIBUIDORA para aprovação.

Além da ferramenta utilizada no CCO, a equipe técnica da CONCESSIONÁRIA responsável pela elaboração dos projetos deve contar com uma solução georreferenciada, em dispositivo móvel, equipado com GPS, com total integração com a solução utilizada no CCO de forma a trazer mais

precisão e confiabilidade aos dados coletados em campo e possibilitar o acerto cadastral de forma mais eficiente.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à

elaboração de projetos

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Garantir a integração do sistema de projetos ao sistema ERP do CCO, para atendimento das necessidades dos projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que requeiram obras na rede, assegurando dessa forma o sincronismo da base GIS com as informações contábeis e de custos dos projetos;
- b) Garantir a consistência das informações técnicas e cadastrais de todos os projetos elaborados;
- c) Possibilitar a integração do sistema de projetos com o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para sua atualização ao final da execução de cada projeto.

4.2.3.5 TELECONTROLE

Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar no CCO um Sistema de Telecontrole para suportar, minimamente, o SISTEMA DE TELEGESTÃO que será implantado nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão, responsável pelo monitoramento remoto destas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação ao telecontrole

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar no CCO um sistema de telecontrole que permita:

- a) Fornecer ao operador uma visão geral da rede, com capacidade de supervisão, medição e controle em tempo real, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas diariamente, 7 (sete) dias por semana;
- b) Executar, minimamente, os seguintes comandos:
 - i. Ligar e desligar uma lâmpada;
 - ii. Ligar ao mesmo tempo um conjunto de lâmpadas;

iii. Dimerizar a iluminação.

c) Realizar o monitoramento de, pelo menos, os seguintes itens:

i. Alarme de falha da lâmpada;

ii. Alarme de lâmpada piscando;

iii. Alarme de lâmpada acesa durante o dia;

iv. Alarme de falta de tensão de alimentação;

v. Lista de eventos;

vi. Medição imediata de tensão, corrente e potência instantânea e média da rede.

4.2.3.6 GESTÃO DA OPERAÇÃO DA TELEGESTÃO

Para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que contarem com o SISTEMA DE TELEGESTÃO, competirá à CONCESSIONÁRIA implantar no CCO o Sistema de Gestão de Operação da Telegestão, visando garantir o gerenciamento inteligente da CONCESSIONÁRIA em campo nestas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à Gestão da Operação da Telegestão

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar no CCO um sistema de Gestão da Operação da Telegestão que inclua, minimamente:

a) Priorização e alocação dos chamados de manutenção corretiva;

b) Atribuição de custos (de componentes e serviços) a cada uma das tarefas realizadas;

c) Gerenciamento da carga de trabalho de cada equipe;

d) Suporte à geração de documentos de faturamento da conta de energia;

e) Gerenciamento de estoques;

- f) Planejamento de rotas;
- g) Configuração de processos de execução para manutenção preventiva, preditiva e corretiva;
- h) Documentação dos serviços de manutenção executados;
- i) Atualização de dados de falha nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- j) Impressão de relatórios de manutenção diretamente de mapa;
- k) Monitoramento em tempo real, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas diariamente, 7 (sete) dias por semana, de:
 - i. Quantidade de equipes disponíveis;
 - ii. Tipo de veículo e/ou equipamento disponível;
 - iii. Composição da equipe;
 - iv. Volume de serviços pendentes, em execução e executados da equipe;
 - v. Posição geográfica da equipe;
 - vi. Início de deslocamento;
 - vii. Localização do serviço;
 - viii. Data e hora da execução do serviço;
 - ix. Tempo de execução do serviço;
 - x. Serviços realizados e a quantidade.
- l) Planejamento otimizado das tarefas e serviços das equipes de campo, verificando se o trabalho foi finalizado dentro dos prazos definidos neste Anexo;
- m) Disponibilização de dispositivos móveis, dotados de GPS e rede de comunicação de dados, onde as equipes de campo devem apontar as informações de restabelecimento dos defeitos nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão. O dispositivo

móvel deve permitir a visualização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente;

n) Integração com o Sistema de Gestão de Chamados implantado na Central de Atendimento, disponibilizando as informações necessárias para registro no sistema operado na Central de Atendimento, minimamente, do momento de ocorrência de falhas nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão e mensuração do tempo para realização dos serviços de manutenção corretiva nestas unidades;

o) Registro das ocorrências de defeitos na rede ou nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ter origem (i) na Central de Atendimento, (ii) por meio da identificação em campo pelos técnicos responsáveis pela manutenção e também (iii) pela indicação do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

4.2.3.7 GERENCIAMENTO DO USO DA ENERGIA ELÉTRICA

O desenvolvimento das atividades relacionadas ao Gerenciamento do Uso da Energia Elétrica deverá ocorrer nas instalações do CCO, envolvendo também a utilização dos sistemas informatizados que suportem o gerenciamento do consumo de energia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que deverão contar com o SISTEMA DE TELEGESTÃO.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação ao gerenciamento do uso da energia elétrica

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Realizar o gerenciamento da energia elétrica para suprimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, buscando ao longo da CONCESSÃO atingir às metas de redução do consumo de energia, conforme fixado no presente ANEXO e no ANEXO 9;

b) Realizar o acompanhamento, verificação, controle e conferência mensal das faturas de energia elétrica exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

c) Participar, na forma definida no CONTRATO, da negociação de

todos os contratos de fornecimento de energia, visando sempre a adoção das tarifas mais apropriadas para o suprimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como os pedidos de energização, nos prazos mínimos regulados pela ANEEL;

d) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na realização de estudos sobre a duração exata do dia e noite para o Município de São José dos Pinhais. Caso seja constatado que o período de duração em que as lâmpadas deveriam permanecer acesas seja inferior às 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos consideradas para fins de faturamento da energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá orientar o PODER CONCEDENTE, apoiando-o no que for possível, para a solicitação à EMPRESA DISTRIBUIDORA para a adoção do novo período comprovado nos estudos realizados;

e) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar acompanhamento da tarifa de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA aplicável e o acompanhamento das revisões tarifárias previstas - incluindo revisões então autorizadas pela ANEEL mas ainda não em vigor, usando a melhor informação pública disponível. A CONCESSIONÁRIA deverá reportar tais informações trimestralmente à Prefeitura de São José dos Pinhais.

f) Auxiliar o PODER CONCEDENTE nas alterações cadastrais que se fizerem necessárias para redução do consumo das contas de energia elétrica.

g) Implantar no CCO sistema informatizado que possibilite:

i. Simular a conta mensal de energia da cidade com base no número de pontos cadastrados;

ii. Emitir relatórios da energia consumida (kWh) e da despesa com energia (R\$);

iii. Simular o consumo de energia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para diferentes regimes operacionais (pontos apagados segundo programação definida em determinados dias, pontos apagados em determinados horários, noites mais curtas e noites mais longas em

função das estações do ano e simulação de medidas diversas de eficiência energética);

iv. Realizar comparações entre o consumo de energia elétrica estimado, medido pela telegestão nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão e o faturado. O consumo de energia estimado deve ser baseado nas potências das lâmpadas cadastradas na base de dados georreferenciada, considerando o consumo total da luminária - inclusive driver e outros itens - e o tempo de funcionamento previamente cadastrados para cada UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nas referidas vias;

v. Armazenar banco de dados e informações históricas sobre o consumo de energia elétrica, medido pela telegestão nas Vias com Telegestão;

vi. Gerar relatórios de consumo das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão utilizando informações espaciais, como regionais, bairro etc.

4.2.4 GESTÃO DE MATERIAIS

Para a gestão dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar o controle sobre as aquisições, sobre os materiais novos e sobre os retirados da rede. A CONCESSIONÁRIA deve elaborar especificações técnicas para todos os materiais aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e estabelecer e manter procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à gestão de materiais:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, toda documentação solicitada nas etapas de aquisição dos materiais desde a emissão do pedido até seu recebimento;

b) Garantir e facilitar, a qualquer momento, a inspeção pelo PODER CONCEDENTE, seja no almoxarifado da CONCESSIONÁRIA, ou dos fabricantes, ou distribuidores, seja em campo, na rede ou nos veículos próprios ou subcontratados;

c) Apresentar, quando da inspeção pelo PODER CONCEDENTE dos materiais adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e se solicitados pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes documentos:

i. Cópia do pedido junto ao fabricante/fornecedor;

ii. Cópia do aceite do pedido da CONCESSIONÁRIA pelo fabricante/fornecedor;

iii. Carta do fabricante quanto ao cumprimento dos quesitos: prazo de entrega, garantia e atendimento às especificações.

d) Arcar com todas as despesas decorrentes das inspeções técnicas, inclusive aquelas decorrentes de ensaios, exceto as despesas referentes à aferição do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

e) Manter todos os procedimentos necessários para garantir plena rastreabilidade e controle da qualidade dos materiais.

4.2.4.1 ALMOXARIFADO

Competirá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar um almoxarifado exclusivo, para atender a demanda de reposição de materiais e equipamentos, bem como garantir o armazenamento de estoque e materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que se fizerem necessários em decorrência da execução dos SERVIÇOS. A definição da localização do almoxarifado também ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, para isto, esta deverá atentar-se para os prazos e indicadores de desempenho relacionados ao atendimento aos chamados de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, definidos no presente ANEXO, bem como no ANEXO 8.

Para o correto dimensionamento da área do almoxarifado, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar o volume ocupado pelo estoque operacional estimado e o de retorno dos materiais retirados da rede. Além disso, o almoxarifado deverá dispor de área coberta, de local

para uso da fiscalização do PODER CONCEDENTE e espaço destinado exclusivamente ao depósito temporário dos materiais e ou resíduos enquadrados como crimes ambientais tipificados em leis.

Durante a Fase I, para a inicialização da operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, poderá a CONCESSIONÁRIA disponibilizar um almoxarifado provisório, devendo a instalação em caráter definitivo ser concluída até a data de início da Fase II. Passado este período, competirá à CONCESSIONÁRIA adequar o almoxarifado à todas as exigências e obrigações detalhadas abaixo.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação ao almoxarifado:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias corridos após a data de homologação do PE, o *layout* do almoxarifado definitivo, identificando os espaços exigidos no presente ANEXO;
- b) Dispor de equipamentos que garantam o devido acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, empilhadeira, carrinho porta pallets, balanças, bancadas para testes de componentes do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- c) Dispor de mão de obra para os serviços de movimentação;
- d) Dispor de sistema de controle de estoque e movimentação de materiais;
- e) Dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em seu poder;
- f) Garantir a execução dos procedimentos relacionados à administração e controle do estoque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do almoxarifado, conforme especificado no Plano de Gestão de Estoque - PGE, parte integrante do Plano Geral de Operação e Manutenção;

g) Armazenar de forma adequada e apartada, de maneira a garantir a integridade, a conservação e o controle de todos os materiais novos ou retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

h) Garantir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, aos depósitos de materiais da CONCESSIONÁRIA para controle das exigências requeridas no presente ANEXO e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras;

i) Garantir a execução dos procedimentos relacionados à triagem, tratamento, reutilização, descarte, entre outros, conforme especificado no Plano de Tratamento e Descarte de Materiais - PTDE detalhado neste Anexo, parte constituinte do Plano Geral de Operação e Manutenção;

j) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, para cada lote, certificado de descontaminação e destinação final dos resíduos, emitido por empresa credenciada e autorizada pelos órgãos ambientais para realização de tal serviço.

4.3. ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Os serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS abrangem o desenvolvimento, a partir de projetos específicos diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres adotado, para a valorização, por meio da iluminação, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, edifícios, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em espaços públicos do município. Na presente CONCESSÃO, compete à CONCESSIONÁRIA executar 24 (vinte e quatro) projetos especificados de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Fase II, conforme detalhado neste ANEXO e com as diretrizes previstas no ANEXO 6.

4.3.1 CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Para a instalação da ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as intervenções previstas conforme o cronograma definido no ANEXO 6.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à Iluminação de OBRAS ESPECIAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Providenciar as devidas aprovações para as instalações dos equipamentos, intervenções civis e respectivas obras de restauro junto aos órgãos competentes de preservação e controle patrimonial;
- b) Garantir, para cada uma das intervenções previstas, o cumprimento do Plano Geral de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, parte constituinte do PLANO ESTRATÉGICO homologado pelo PODER CONCEDENTE, quanto ao cronograma de implantação, adequação aos projetos elétricos e luminotécnicos e utilização dos equipamentos, sistemas e materiais apresentados no documento;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os projetos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS detalhados no ANEXO 6, de acordo com os procedimentos detalhados no Plano Geral de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS -PGIOE;
- d) Garantir a manutenção preventiva e corretiva, de forma a manter condições equivalentes de operação e funcionamento dos equipamentos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS já em operação, relacionados na tabela a seguir. As condições equivalentes de operação e funcionamento deverão ser mantidas até tais equipamentos serem substituídos pelos novos equipamentos e projetos especificados no ANEXO 6.

Tabela 4 - Locais com Iluminação de OBRAS ESPECIAIS

Item	Local
1	XXXXXX
2	XXXXXX
3	XXXXXX
4	XXXXXX

5	XXXXXX
6	XXXXXX
7	XXXXXX
8	XXXXXX
9	XXXXXX
10	XXXXXX
11	XXXXXX
12	XXXXXX
13	XXXXXX
14	XXXXXX
15	XXXXXX
16	XXXXXX
17	XXXXXX
18	XXXXXX

4.3.2 PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Para que os serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceitos pelo PODER CONCEDENTE para fins de comprovação do cumprimento ao CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS fixado neste Edital deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades detalhados abaixo.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação aos procedimentos para execução dos serviços de Iluminação de OBRAS ESPECIAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, observando toda a regulamentação vigente, os projetos relacionados aos serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS previstos no período, em conformidade com o Plano Geral de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS e o presente ANEXO. Neles deverão ser apresentados, minimamente:

i. Plano de implementação completa, contendo:

- Cronograma detalhado de execução e conclusão dos serviços;

- Quantitativo dos materiais a serem empregados.
 - ii.** Projetos luminotécnicos e memorial de cálculo luminotécnico, incluindo neles, mas não se limitando:
 - Proposta de intervenção e Conceito do projeto
 - Relatório do ensaio fotométrico de cada tipo e modelo de luminária utilizada contendo a distribuição das intensidades luminosas em formato digital, arquivo padrão IES.
 - Grades de pontos indicando os valores calculados das Iluminâncias e Luminâncias com o emprego de software apropriado. Os parâmetros calculados devem ser compatíveis com o tipo de projeto considerado e devem incluir, no mínimo:
 - i.** Iluminâncias e Luminâncias ao nível das superfícies consideradas;
 - ii.** Fator de utilização do fluxo luminoso para fins de determinação das perdas luminosas.
 - Tipo de luminária, instalação, angulação e fecho;
 - Temperaturas de Cor (K) de cada luminária;
 - Eficiência Luminosa (l/W) de cada luminária;
 - IRC de cada luminária;
 - Demais características das luminárias;
 - Demais diretrizes de projeto;
 - Fotos do local e representação em 3D dos resultados do projeto;
 - iii.** Projetos elétricos, contendo análise de cargas, identificação dos pontos de alimentação e detalhamento da distribuição de força;
 - iv.** Diagramas elétricos de montagem;
 - v.** Detalhamento das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidas,
-

devidamente georreferenciadas;

vi. Relação de materiais constantes nos projetos;

vii. Especificações técnicas completas dos materiais a serem empregados;

viii. Memória de cálculo das cargas envolvidas a serem retiradas e instaladas;

ix. Assinaturas dos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente.

b) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, juntamente aos projetos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, minimamente:

i. Amostras das soluções tecnológicas por ele selecionadas;

ii. Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada.

c) Assegurar que todos os projetos elaborados garantam, minimamente:

i. Adequação às diretrizes previstas para cada uma das intervenções de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS detalhadas no ANEXO 6;

ii. Reutilização de apenas materiais e equipamentos em condições de uso e eficiência;

iii. Revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica.

d) Realizar as devidas alterações nos projetos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE a sua revisão, no prazo disposto no CONTRATO. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as intervenções de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS pretendidas apenas após a aprovação dos projetos revisados;

e) Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão

dos serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, acompanhado do "as built" de cada projeto. O "as built" deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da energização, bem como os resultados de iluminância, uniformidade e do índice de reprodução de cor - IRC, temperatura de cor (K) e eficiência luminosa, elementos estes a serem entregues da seguinte forma:

- i.** Uma via original do projeto (em formato digital - AUTOCAD e impresso);
 - ii.** Cópias de cada projeto à critério do PODERCONCEDENTE;
 - iii.** Duas vias (em papel e meio digital) da relação discriminada dos materiais, relação de logradouros com as respectivas quantidades instaladas, tipos e potências das fontes luminosas, tipos de braços e quantidade de LUMINÁRIAS instaladas.
- f)** Realizar conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, após a conclusão de cada uma das intervenções de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as medições necessárias para a comprovação de atendimento à todas as condições estabelecidas no projeto;
- g)** Refazer o serviço completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando da não aprovação por parte do PODERCONCEDENTE;
- h)** Atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA após a formalização do respectivo TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE dos serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, incluindo a menos:
- i.** A identificação de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - ii.** O cadastro da atividade de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS.
- i)** Encaminhar ao PODER CONCEDENTE a comprovação da atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.3.2.1 PRAZOS RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E

APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação aos prazos relacionados aos procedimentos de execução e aprovação dos serviços de Iluminação de OBRAS ESPECIAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Encaminhar alterações nos projetos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo fixado no CONTRATO, contados a partir da data de solicitação de revisão por parte do PODERCONCEDENTE;
- b) Realizar as modificações que se fizerem necessárias nos serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS executados, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, contado a partir da data de reprovação por parte do PODER CONCEDENTE dos serviços executados.

4.4. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A partir da data de início da Fase II, competirá à CONCESSIONÁRIA iniciar todos os serviços relacionados à modernização e efficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fixados no presente ANEXO e no CONTRATO, que impactarão a remuneração da CONCESSIONÁRIA conforme detalhado no ANEXO9.

Para a presente CONCESSÃO serão consideradas como:

- i. Modernizadas: As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos forem adequados aos requisitos fixados na Tabela 5, da cláusula sobre ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LUMINOTÉCNICOS deste ANEXO, obtendo, para esses pontos, o IRC médio mínimo e a Temperatura de Cor especificada para cumprimento à cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- ii. Eficientizadas: As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas em que sejam instaladas soluções que resultem em redução da Carga Instalada Total (W) da população formada por tais unidades.

4.4.1 CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data de início da Fase II, os MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO apresentados abaixo.

i. 1º Marco: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do presente ANEXO, de, ao menos, 66% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo, nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, redução da carga instalada total de 50% e obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida neste ANEXO e a implantação das OBRAS ESPECIAIS, conforme forma estabelecida no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, na forma estabelecida no ANEXO 6, até o final do 12º mês contabilizado a partir do início da Fase II;

ii. 2º Marco: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do presente ANEXO, de, ao menos, 100% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo, nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, redução da carga instalada total de 50% e obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida neste ANEXO e a implantação das OBRAS ESPECIAIS, conforme forma estabelecida no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, na forma estabelecida no ANEXO 6, até o final do 17º mês contabilizado a partir do início da Fase II;

iii. 3º Marco: Promover a implantação de 100% das OBRAS ESPECIAIS, e 40 km de extensão de rede, conforme forma estabelecida no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, na forma estabelecida no ANEXO 6, até o final do 24º mês contabilizado a partir do início da Fase II;

O marco só será considerado cumprido somente caso a CONCESSIONÁRIA não tenha obtido Índice de Desempenho (ID) inferior a 0,80 (oitenta centésimos) apurado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ÍNDICES mais

recentes. Caso o Índice de Desempenho (ID) não tenha atingido o desempenho requerido, o marco poderá ser novamente avaliado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ÍNDICES do período seguinte.

Ressalta-se que as metas de modernização, IRC, Temperatura de Cor e redução da carga instalada total são cumulativas, ou seja, na entrega do MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão avaliadas todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS da rede, incluindo unidades consideradas na entrega do MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

4.4.2 DIRETRIZES DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

Durante o período de modernização e efficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes expostas abaixo, considerando-as também na elaboração do Plano Geral de Modernização e Efficientização, parte constituinte do PLANO ESTRATÉGICO.

i. Deverão estar modernizados até a data de cumprimento do 2º MARCO:

▪ 100% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nas vias V1, V2, V3 e V4, conforme apresentado no ANEXO12;

ii. A implantação deverá seguir a ordem de priorização:

1) Vias principais e secundárias (V1, V2, V3 e V4);

2) Bairro....;

3) Bairro....;

4) Bairro....;

5) Bairro.....;

6) Bairro....;

7) Bairro....;

iii. Dentro de cada item da relação acima, deverão ser priorizadas

os bairros e áreas mais densas, com menores níveis educacionais e de renda e/ou apresentem alto índice de ocorrência de crimes e acidentes envolvendo veículos automotores, baseando se no fato de que estes locais se beneficiariam de efeitos sociais e urbanísticos maiores com uma melhor infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

iv. Garantir a instalação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de IRC mínimo

de 70 (setenta) em praças e parques que apresentem fluxo elevado de pedestres no período noturno e/ou possuam equipamentos urbanos, tais como campos de futebol, *play grounds*, academias da cidade, dentre outras áreas destinadas à lazer e esporte;

v. Garantir a instalação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de IRC mínimo de 70 (setenta) na proximidade de locais onde se verifique a prestação de serviços públicos em períodos noturnos, tais como unidades hospitalares e educacionais, delegacias e postos policiais.

vi. Garantir a instalação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com uma única temperatura de cor nominal para todos os pontos de iluminação instalados em vias públicas, podendo ser de 4.000k a 5.000k.

Para fins de aferição das temperaturas de cor especificadas, será considerada a faixa de tolerância de temperatura de cor apresentada na Portaria 20 do INMETRO.

Quando da elaboração do PGMOE, para o planejamento da modernização e da efficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atendidas por distribuição aérea, além das LUMINÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições físicas das peças complementares, tais como: braço de sustentação, braçadeiras, condutores e conexões e, quando as condições dos equipamentos estiverem comprometidas, estes deverão ser substituídos por equipamentos novos. Também para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atendidas por distribuição subterrânea, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a necessidade de recuperação ou substituição dos postes metálicos e demais peças complementares.

4.4.3 ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LUMINOTÉCNICOS

Para promover a modernização dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município, além da obtenção, nos pontos modernizados, de IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio mínimo, de 70 (setenta), a CONCESSIONÁRIA deverá adequá-los aos parâmetros luminotécnicos especificados neste item.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à adequação aos parâmetros luminotécnicos

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Realizar simulações luminotécnicas, antes do início dos serviços de modernização, por meio da utilização de softwares específicos de iluminação. Nas simulações, deverão ser levadas em consideração os requisitos mínimos exigidos pelo PODER CONCEDENTE e na Norma ABNT NBR 5101:2018, conforme o tipo do logradouro ou local, contendo:

- i.** Classe de vias (tráfego de veículos e pedestres) conforme norma ABNT NBR 5101:2018;
- ii.** Largura de vias (tráfego de veículos e calçadas);
- iii.** Quantidade e largura das faixas de rolagem;
- iv.** Distância entre LUMINÁRIAS;
- v.** Recuo do poste em relação à guia da calçada;
- vi.** Altura do poste;
- vii.** Projeção do braço;
- viii.** Altura de montagem da LUMINÁRIA;
- ix.** Grau de inclinação de instalação da LUMINÁRIA;
- x.** Tipo de distribuição transversal e longitudinal do fluxo luminoso;
- xi.** Temperatura de cor (K);

xii. Fator de Manutenção (Depreciação gradual do fluxo luminoso em função de acúmulo de sujeira na LUMINÁRIA e outros fatores);

xiii. Dispersão da Luz (BUG).

b) A CONCESSIONÁRIA deverá identificar áreas com desempenho luminotécnico insuficiente, conforme parâmetros estabelecidos neste ANEXO, incluindo pontos escuros causados por grande distanciamento entre UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e propor soluções técnicas para garantir o atendimento aos padrões estabelecidos neste ANEXO.

c) Identificar e incluir ao CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a classificação das vias do município conforme critérios detalhados neste Anexo;

d) Atender aos critérios da Norma NBR 5181:2013, para a iluminação de túneis e passagens inferiores;

e) Obedecer às determinações das normas e regulamentações brasileiras publicadas pela ABNT, para a iluminação em faixas de travessia de pedestres, pontos de parada de ônibus, áreas verdes e outros locais especiais;

f) Considerar, para efeito de dimensionamento das LUMINÁRIAS e demais materiais e equipamentos aplicados na modernização da iluminação viária, exceto em túneis, para cada "Classe de Iluminação", a iluminância média mínima "E_{med,min}" e o fator de uniformidade mínimo "U" conforme indicado na Tabela 5:

Tabela 5 - Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação (Fonte: ABNT NBR 5101:2018)

Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{med,min}$ lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2

Classe de iluminação	Iluminância horizontal média $E_{med.lux}$	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

g) Adequar posições, arranjos, altura de montagem e projeção de postes, braços e LUMINÁRIAS para atender aos requisitos luminotécnicos, considerando sempre a redução ou ajustamento da altura dos postes a fim de evitar a obstrução da iluminação por árvores, equipamentos públicos e outros obstáculos ao fluxoluminoso.

4.4.3.1 ILUMINAÇÃO DAS VIAS DE VEÍCULOS E PEDESTRES

A CONCESSIONÁRIA deve incluir ao Plano Geral de Modernização e Eficientização a classificação das vias de veículos e pedestres (P1, P2, P3 e P4) em consonância com a Norma ABNT NBR 5101:2018e deverá seguir, minimamente, a classificação das vias de veículos do município em V1, V2, V3, V4 conforme detalhado no ANEXO 12. A CONCESSIONÁRIA poderá atualizar a classificação de vias apresentada no ANEXO 12, desde que adotada classificação mais rigorosa, devendo a CONCESSIONÁRIA atender à valores de Iluminância Média Mínima e Fator de Uniformidade Mínimo superiores aos sugeridos no ANEXO 12.

Na hipótese de eventuais omissões de vias do município no ANEXO 12, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir as vias faltantes à lista apresentada no referido ANEXO, devidamente classificadas, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela Norma ABNT NBR 5101/2018.

4.4.3.2 ILUMINAÇÃO DE VIAS DE VEÍCULOS E PEDESTRES DE ACESSO A PRÉDIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

As vias de acesso a Prédios de Serviços Públicos de funcionamento noturno - hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias e serviços públicos em geral - devem receber, no mínimo, a classificação da via

principal ou secundária a qual a via de acesso a Prédios de Serviços Públicos em questão se conecta.

Caso uma via de acesso a Prédios de Serviços Públicos de funcionamento noturno não se conecte a nenhuma via principal ou secundária, ela deverá receber classificação de, no mínimo, V3/P3.

Estas vias deverão possuir IRC mínimo de 70 (setenta).

4.4.3.3 DIRETRIZES GERAIS E ARQUITETÔNICAS PARA PRAÇAS E PARQUES

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projetos específicos de iluminação para praças e parques, de forma a torná-los seguros, convidativos à comunidade e harmônicos com o padrão arquitetônico do local e seu contexto histórico.

As luminárias de Praças e Parques deverão ser luminárias com padrão arquitetônico voltado para tal fim. Para cada parque ou praça, o padrão arquitetônico das luminárias deverá ser aderente e harmônico ao conjunto arquitetônico e contexto histórico do local.

A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a concepção arquitetônica e funcional de cada praça ou parque, provendo iluminação adequada para elementos como jardins, brinquedos, árvores - quando for elemento arquitetônico diferenciado, e espaço geral.

O projeto deve considerar a iluminação adequada de estátuas, coretos e outros pontos especiais das praças e parques, preferencialmente com iluminação destacada.

As praças e parques deverão ter Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70 (setenta). O projeto deve dar atenção especial à iluminação de escadas e rampas de acesso dos pedestres, em particular garantido que mudanças de níveis fiquem bem visíveis.

4.4.4 AVALIAÇÃO DAS METAS DE ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) E TEMPERATURA DECOR

As metas de Índice de Reprodução de Cor (IRC) e Temperatura de Cor especificadas neste Anexo serão avaliadas pela especificação técnica

dos equipamentos utilizados, e aferidas conforme seção que trata da AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS neste Anexo.

4.4.5 PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

Para que os serviços de modernização e eficientização sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceites pelo PODER CONCEDENTE para fins de comprovação do cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO fixados no neste Anexo e posterior remuneração da CONCESSIONÁRIA, deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades detalhadas a seguir.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação aos procedimentos para execução dos serviços de modernização e eficientização

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, observando toda a regulamentação vigente e termos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, os projetos relacionados aos serviços de modernização e eficientização e implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO nas Vias com Telegestão, previstos no período, em conformidade com o Plano Geral de Modernização e Eficientização, Plano Geral de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e o presente ANEXO. Neles deverão ser apresentados, minimamente:

i. Plano de implementação completa, contendo:

- Cronograma detalhado de execução e conclusão dos serviços;
- Quantitativo dos materiais a serem empregados.

ii. Projetos luminotécnicos, incluindo neles, mas não se limitando:

- Índice de Reprodução de Cor - IRC;
- lm Luminosa (l/W);

- Curva de Iluminância e Uniformidade.
- iii.** Projetos elétricos;
- iv.** Detalhamento das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidas, devidamente georreferenciadas;
- v.** Relação de materiais constantes nos projetos;
- vi.** Especificações técnicas completas dos materiais a serem empregados;
- vii.** Especificações técnicas completas das tecnologias a serem implantadas nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, incluindo minimamente:
- Software / Plataforma de telegestão;
 - Rede de conectividade;
 - Dispositivos de campo (LUMINÁRIA de LED e dispositivos de controle).
- viii.** Diagramas elétricos de montagem;
- ix.** Memória de cálculo das cargas envolvidas a serem retiradas e instaladas;
- x.** As cargas elétricas existentes e futuras, para eventuais alterações das características das estações transformadoras;
- xi.** Assinaturas dos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente.
- b)** Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, juntamente aos projetos de modernização e efficientização, minimamente:
- i.** Amostras das soluções tecnológicas de iluminação por ele selecionadas;
 - ii.** Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada para iluminação;

iii. Amostras das soluções tecnológicas do SISTEMA DE TELEGESTÃO por ele selecionadas para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão;

iv. Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada para telegestão.

c) Garantir que os projetos elaborados atendam aos seguintes requisitos técnicos:

i. Utilização de um único modelo de LUMINÁRIA para UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas numa mesma via, com exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo;

ii. Reutilização de apenas materiais e equipamentos em condições de uso e eficiência;

iii. Revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica;

iv. Inclusão de circuito exclusivo, caso necessário;

v. Utilização de LUMINÁRIAS de LED para UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO;

vi. Redução da intensidade luminosa (dimerização) das fontes de luz das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão em estrita conformidade com os parâmetros homologados pelo PODER CONCEDENTE no Plano Geral de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO - PGIST.

d) Realizar as devidas alterações nos projetos, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE a sua revisão, no prazo disposto no CONTRATO. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços de modernização e efficientização pretendidos apenas após a aprovação dos projetos revisados;

e) Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos serviços de modernização e efficientização, acompanhado do "as

built" de cada projeto. O "as built" deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da energização, bem como os resultados de iluminância, uniformidade e do índice de reprodução de cor - IRC, eficiência luminosa e, para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, comprovação da capacidade de telegerenciamento destas unidades, de modo a que a leitura de suas informações e seu controle remoto estejam em pleno funcionamento em consonância com o disposto na alínea f), elementos estes a serem entregues da seguinte forma:

i. Uma via original do projeto (em formato digital - AUTOCAD e impresso);

ii. Cópias de cada projeto à critério do PODER CONCEDENTE;

iii. Duas vias (em papel e meio digital) da relação discriminada dos materiais, relação de logradouros com as respectivas quantidades de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas, tipos e potências das fontes luminosas, tipos de braços e quantidade de LUMINÁRIAS instaladas.

f) Realizar conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, após a conclusão dos serviços de modernização e efficientização, as medições da iluminância média mínima "Eméd.min" e do fator de uniformidade mínimo "U" conforme indicado na Tabela 5 - Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101:2018, bem como a comprovação de atendimento à todas as condições estabelecidas no projeto. Para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que forem contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, será também verificado se estas possuem todos os dispositivos de campo previstos no Plano Geral de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e nos projetos previamente entregues pela CONCESSIONÁRIA e se o SISTEMA DE TELEGESTÃO está em pleno funcionamento e em conformidade, garantindo minimamente: (i) conformidade entre a localização geográfica dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no SISTEMA DE TELEGESTÃO e a verificada in loco; (ii) Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (ligado, desligado, online, off-line e dimerizado) registrado no SISTEMA DE

TELEGESTÃO e verificado in loco; (iii) Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia do ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriado; (iv) Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO (permitindo ligar / desligar e dimerizar as LUMINÁRIAS de LED vistoriadas no momento da verificação). A medição será realizada por meio de verificação amostral in loco, a amostra de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas que serão vistoriadas deverão ser definidas de forma aleatória, pelo PODER CONCEDENTE. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e serão acompanhadas pelo PODER CONCEDENTE;

g) Encaminhar os resultados de testes de laboratórios, quanto à qualidade dos equipamentos instalados na execução dos serviços de modernização e efficientização, nas condições estabelecidas no item 4.1.3 do presente ANEXO;

h) Refazer o serviço completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando da não aprovação por parte do PODER CONCEDENTE;

i) Atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA após a formalização do respectivo TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE dos serviços de modernização e efficientização executados, incluindo a menos:

i. A identificação de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii. O cadastro da atividade de modernização e efficientização realizada.

j) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE a comprovação da atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.4.5.1 PRAZOS RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação aos prazos relacionados aos procedimentos de execução e aprovação dos serviços de modernização e efficientização

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Encaminhar alterações nos projetos de modernização e efficientização, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo fixado no CONTRATO, contados a partir da data de solicitação de revisão por parte do PODERCONCEDENTE;
- b) Realizar as modificações que se fizerem necessárias nos serviços de modernização e efficientização executados, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, contado a partir da data de reprovação por parte do PODER CONCEDENTE dos serviços executados.

4.4.6 ESPECIFICAÇÃO DE POSTES PARA ÁREAS DELAZER

Quando da modernização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes, ou instalação de novas, em áreas de lazer (quadras, campos e praças), a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes especificações, ou apresentar justificativa embasada tecnicamente e justificar proposta alternativa.

Quadras de esportes:

- Postedeconcretoarmado, duploToucircular, de10 (dez) metros (10/200kgfou10/300kgf);

Campo de futebol:

- Postedeconcretoarmado, duploToucircular, de12 (doze) metros (12/300kgf); ou
- Poste de concreto armado, duplo T ou circular, de 14 (catorze) metros (14/300kgf); dependendo das dimensões do campo;

Praças:

- Poste cilíndrico reto, em ferro galvanizado a fogo, "parede grossa", com altura de 5,0m (sendo altura útil de 4,0m e engastado

1,0m), diâmetro de 3", acabamento em pintura eletrostática na cor branca, com furo de diâmetro igual a 35mm a 0,70m da base do poste (0,30m sob o solo); ou

▪ Poste telefônico reto, em ferro galvanizado a fogo, "parede grossa", com altura útil de 10,0m (engastado 2,0m, altura total de 12,0m), conicidade reduzida com três seções, sendo o diâmetro da base de 127mm e o diâmetro do topo de 60mm, acabamento em pintura eletrostática na cor branca, com furo de diâmetro igual a 35mm a 1,70m da base do poste (0,30m sob o solo). Fabricação de acordo com as NORMAS NBR 14744 E 6323.

▪ Suporte de topo de poste simples, para uma luminária, braço em tubo de $\varnothing 60$ mm, esp 2.65mm e comp 250mm, corpo em tubo de $\varnothing 88.9$ mm, esp 3mm e comp 200mm, entalho em tubo de $\varnothing 76.1$ mm, esp 2.65mm e comp 200mm, tampa removível, aço galvanizado a fogo, pintura na cor branca ral 9010; ou

▪ Suporte de topo de poste duplo, para duas luminárias, braço em tubo de $\varnothing 60$ mm, esp 2.65mm e comp 250mm, corpo em tubo de $\varnothing 88.9$ mm, esp 3mm e comp 200mm, entalho em tubo de $\varnothing 76.1$ mm, esp 2.65mm e comp 200mm, tampa removível, aço galvanizado a fogo, pintura na cor branca ral 9010;

4.5. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

Competirá à CONCESSIONÁRIA a implantação de um SISTEMA DE TELEGESTÃO nas vias de veículos e de pedestres do município, Praças e Parques ("Vias com Telegestão"), conforme detalhado no ANEXO 12. Tal sistema deverá ser capaz de controlar em tempo real as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão, a partir do envio de mensagens de comando do CCO à cada unidade ou em conjunto.

Em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas vias Vias com Telegestão deverão ser instaladas LUMINÁRIAS de LED e todos os dispositivos de controle implantados nas LUMINÁRIAS deverão permitir a operação diretamente do CCO a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas diariamente, 7 (sete) dias por semana.

Todos os dados e relatórios registrados e gerados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, na Plataforma de Telegestão e pelas aplicações associadas, detalhadas neste Anexo deverão estar disponíveis em tempo real ao PODER CONCEDENTE, sendo disponibilizado acesso e login aos usuários definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à Implantação de Sistema de Telegestão

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a)** Implantar sistema que garanta minimamente:
 - i.** Controle em modalidade remota das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Telegestão;
 - ii.** Envio às UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Telegestão de instruções para comando de liga / desliga;
 - iii.** Envio às UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Telegestão de instruções para regulação gradual (dimerização) do fluxo luminoso;
 - iv.** Acionamento das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Telegestão quando do escurecimento em período diurno, normalmente em função das condições climatológicas, para o acionamento não se limitar apenas à programação vinculada ao calendário e relógio interno;
 - v.** Comunicação em frequência autorizada pela ANATEL para esta natureza de serviço;
 - vi.** Fornecimento de medição do consumo das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Telegestão, para parametrização do faturamento de energia;
 - vii.** Geração de Relatórios (controle das grandezas elétricas e medições dos parâmetros operacionais);
 - viii.** Proteção por um alto nível de criptografia de segurança;
 - ix.** Base de dados centralizada, oferecendo acesso seguro a todos os usuários;

- x.** Integração com os demais sistemas implantados noCCO;
- xi.** Acesso a dados gerais e históricos de operação por meio de uma interface de usuário simples e baseada no posicionamento georreferenciado e mapas atualizados;
- xii.** Armazenamento de todos os relatórios gerados pelo próprio SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo as horas de funcionamento e falhas do sistema;
- xiii.** Meio de comunicação do SISTEMA DE TELEGESTÃO baseado em tecnologia de ponta, a ser homologada por técnicos da CONCESSIONÁRIA.

4.5.1 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de início da Fase II e em consonância com as diretrizes de modernização e efficientização especificadas neste Anexo, cumprir o seguinte cronograma para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas Vias com Telegestão.

- i.** Deverão ser substituídos por LED e controlados remotamente pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO até a data de cumprimento ao 2º MARCO:
 - 100% (cem por cento) dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Telegestão, conforme apresentado no ANEXO 12.

4.5.2 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

A solução de telegestão deverá contemplar solução de computação, armazenamento, segurança, conectividade, interface gráfica de usuário e dispositivos de campo ("online" ou "offline") para gerenciar, monitorar, operar e receber dados operacionais das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão, conforme detalhamento do ANEXO 12.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá suportar protocolos abertos de comunicação quando necessário (por exemplo, TCP/IP, 802.15.4, IPv6, 6LoWPAN, Bluetooth Low Energy BLE) e deve permitir aumento de funcionalidades e dispositivos, sendo confiável e rápido. O SISTEMA DE

TELEGESTÃO deverá ter um aplicativo de controle, implantado no CCO, com uma interface dinâmica de usuário para gerenciar um elevado volume de dispositivos, relatórios e outras funções sem a necessidade de instalação física de nenhum software específico para gerenciamento, podendo ser visualizada a partir de qualquer dispositivo com um navegador comum e deve suportar protocolos abertos de controle (por exemplo, HTTP, XML, REST, SOAP).

O SISTEMA DE TELEGESTÃO a ser implantado nas Vias com Telegestão deverá ser composto, minimamente, dos seguintes elementos básicos, podendo variar de acordo com a evolução das tecnologias:

i. Serviços

- Software / Plataforma de telegestão;
- Conectividade.

ii. Aplicações

- Sistema de Gestão de Ativos;
- Sistema de Telecontrole;
- Sistema de Gestão de Operação da Telegestão;
- Sistema de Gerenciamento do Uso de Energia Elétrica.

iii. Dispositivos de Campo

- LUMINÁRIA de LED;
- Dispositivos de controle.

4.5.2.1 SERVIÇOS

Plataforma de Telegestão

Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar uma plataforma de telegestão/CCO que garanta minimamente:

- i.** Operação simultânea de múltiplas telas de controle em diversas

localidades, por qualquer nível de usuário a qualquer tempo;

ii. Tecnologia confiável de criptografia com um alto nível de segurança para as operações do sistema. A operação deve continuar segura e protegida contra qualquer tipo de anomalias externas, assegurando a segurança em órgão certificador internacional;

iii. Infraestrutura do servidor confiável, arquitetado com operação dos dados em diversas localidades e utilizando uma rotina regular de "backups", garantido uma operação e armazenamento confiável dos dados e da própria plataforma;

iv. Integridade dos dados a longo prazo e ter uma disponibilidade, a ser medido pelo próprio software, de 99,8% (tempo de operação);

v. Armazenamento de dados, por redundância, em pelo menos três localidades diferentes, para garantir que independentemente das adversidades naturais, a confiabilidade do armazenamento e o resgate de informações possa ser feito a qualquer momento. A replicação de dados deve ser instantânea e automática, permitindo acesso instantâneo a eles em caso de algum evento ou anomalia externa. A infraestrutura do servidor deve ser certificada pelo ISO 27.001 e deve permitir o armazenamento remoto (em nuvem);

vi. Atualizações de maneira remota e segura. As atualizações devem ser instaladas automaticamente e sem causar distúrbios à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Quando da conclusão da instalação das novas funcionalidades adicionadas, um resumo destas deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE;

vii. Fácil incorporação de tecnologias de iluminação abertas existentes (incluindo tecnologia 0-10V, DALI, entre outras);

viii. Comunicação dos computadores/servidores com outros sistemas de internet de maneira aberta, padronizada e documentada. Utilizando plataformas de Web, a plataforma de telegestão deverá permitir a integração de e com outros sistemas, explorando as oportunidades de integração.

ix. Os computadores servidores utilizados no sistema de telegestão

e/ou no CCO (sejam próprios ou solução em nuvem) devem estar localizados preferencialmente em território brasileiro, sendo necessários que pelo menos o backup de todos os sistemas esteja localizado em território brasileiro. No caso de contratação de operadora de nuvem, empresa deve responder juridicamente em território brasileiro.

x. O sistema deverá contar com middleware para agregação, tratamento e armazenamento dos dados.

Conectividade

A CONCESSIONÁRIA deverá prover conectividade, garantindo a comunicação entre os dispositivos de controle instalados nas LUMINÁRIAS, a plataforma de telegestão e o CCO. A conectividade será responsável pelo tráfego bidirecional de informações entre as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão e o CCO, de forma a permitir que o CCO envie informações de comando para as LUMINÁRIAS de LED e que estas, por meio de seus dispositivos de controle, enviem informações quanto ao estado de funcionamento das LUMINÁRIAS ao CCO.

Competirá à CONCESSIONÁRIA prover uma rede de conectividade que permita minimamente:

i. Cobertura de todas as Vias com Telegestão, conforme detalhado no ANEXO 12;

ii. Tecnologia confiável de criptografia com um alto nível de segurança para as operações do sistema. A operação deve continuar segura e protegida contra qualquer tipo de anomalias externas, assegurando a segurança em órgão certificador internacional;

iii. Estender os limites de tamanho e velocidade da comunicação dos dados, caso a aplicação de telegestão assim necessite;

iv. Realizar ações de:

▪ Monitoramento em tempo real (*soft real-time*) dos estados das LUMINÁRIAS (ligadas ou desligadas) e alterações desses estados de forma direta ou programada (*soft real-time*);

- Mensuração e armazenamento de informações de consumo real de energia e de luminância nas LUMINÁRIAS;
- Registros automáticos no CCO das alterações de comportamentos das LUMINÁRIAS;
- Registro dos momentos de retorno ao funcionamento.

4.5.2.2 APLICAÇÕES

Para o monitoramento e controle dos dispositivos de campo das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão, deverão operar de forma simultânea na plataforma de telegestão no CCO (i) o Sistema de Gestão de Ativos; (ii) o Sistema de Telecontrole; (iii) o Sistema de Gestão de Operação de Telegestão; e (iv) o Sistema de Gerenciamento do Uso de Energia Elétrica. Para tal, caberá à CONCESSIONÁRIA atender as exigências mínimas detalhadas neste Anexo, que tratam sobre o CCO.

4.5.2.3 DISPOSITIVOS DE CAMPO

Os dispositivos de campo a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA serão as LUMINÁRIAS de LED e os dispositivos de controle implantados nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão. Estes dispositivos de campo deverão ser controlados através do mesmo ambiente da plataforma de telegestão, independente da tecnologia adotada em campo. O controle e conexão dos dispositivos de campo devem permitir aglomerar diversas tecnologias, como comunicação via rádio-frequência, via rede elétrica ou conexão direta pela internet, dentro da mesma plataforma de telegestão.

Os dispositivos de campo, podem exigir a instalação de concentradores/gateways de comunicação. Desta maneira, a localização e o número de componentes deste tipo, deve ser definido de acordo com a tecnologia (formato de comunicação) do fabricante. Os dispositivos de campo, entretanto, devem continuar a operação de iluminação pré-programada em caso de falha destes concentradores/gateways.

LUMINÁRIAS de LED

Em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que for implantado o SISTEMA DE TELEGESTÃO, localizadas nas Vias com Telegestão, conforme ANEXO 12, deverão ser instaladas LUMINÁRIAS de LED. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a compatibilidade de instalação do sistema a ser implantado, independente do fabricante da LUMINÁRIA de LED e demais tecnologias.

Dispositivos de controle

Os dispositivos de controle deverão utilizar uma tecnologia de auto reconhecimento da posição georeferenciada no momento de sua instalação, em conformidade com o cronograma detalhado no Plano Geral de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO - PGIST, sendo estes dados automaticamente atualizados na plataforma de telegestão. Os dados dos dispositivos de controle recém-instalados devem ser integrados aos previamente instalados sem necessidade de intervenção manual após sua instalação.

Os dispositivos de controle a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas Vias com Telegestão deverão:

- i.** Permitir o recebimento de controle individual ou em grupo para mensagens e comandos de liga/desliga, de dimerização, calendários de operação e sinal horário. Cada dispositivo de controle deve receber seu próprio relógio astronômico (carta solar), a depender de sua posição georeferenciada e do calendário de dimerização alocado a dispositivo;
- ii.** Possuir uma fotocélula individual integrada, para prevenir acendimentos acidentais ao longo da vida do componente;
- iii.** Permitir o chaveamento de funcionamento (para ligado/desligado), a dimerização entre 1% e 100% a partir do fluxo total da luminária;
- iv.** Permitir que a tecnologia utilizada na dimerização das LUMINÁRIAS de LED forneça dados à plataforma de telegestão sobre falhas dos seguintes tipos:

- Falha de Lâmpada/Placa deLED;
 - Falha de Reator/Driver deLED;
 - Falha de Potência/Fator dePotência.
- v. Medir manual ou automaticamente, enviando dados ao CCO do consumo de energia, horas de funcionamento e falhas. Outros dados, como leitura de tensão elétrica, corrente elétrica, fator de potência e outros eventos devem ser permitidos de leitura dos dispositivos de controle, a partir de solicitação manual;
- vi. Permitir a atualização de seu firmware, sendo esta atualização automática, sem- fio e sem a utilização de controladores específicos, diretamente pela plataforma de telegestão;
- vii. Operar de maneira autônoma sem a necessidade de conexão a um concentrador ou à internet, armazenando dados operacionais por pelo menos 7 dias (caso ocorra alguma falha na conexão).

4.6. SERVIÇOS ADICIONAIS

4.6.1 INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA FORMA DE SERVIÇOS ADICIONAIS

Os serviços de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na forma de SERVIÇOS ADICIONAIS serão executados mediante solicitação do PODER CONCEDENTE.

A ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve seguir as diretrizes definidas para a modernização da rede existente. Para tal, nos locais onde a infraestrutura para instalação da rede de alimentação e todo seu aparato de sustentação, postes, condutores e acessórios necessários estiver incompleta, inadequada ou inexistente, caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA a expansão ou regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atender às novas instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Todas as especificações técnicas do Contrato e Anexos, incluindo, mas não se limitando, às especificações e diretrizes de Telegestão, se aplicam à instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à ampliação da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Seguir, para todos os serviços de ampliação, os mesmos procedimentos a serem adotados para modernização e efficientização, conforme detalhamento neste Anexo e observado o disposto no CONTRATO;

b) Indicar ao PODER CONCEDENTE os locais que apresentam motivos impeditivos para execução dos serviços de ampliação solicitados pelo PODER CONCEDENTE, sejam eles de caráter técnico ou relacionado a alguma legislação vigente, tais como região de mananciais, áreas não urbanizadas ou ocupações irregulares, com invasões e loteamentos clandestinos.

4.6.2 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

Após a conclusão dos serviços de ampliação realizados pela CONCESSIONÁRIA ou quando da eventual transferência ao PODER CONCEDENTE de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantadas por terceiros, como as de loteamentos ou empreendimentos habitacionais, por exemplo, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir uma ordem de serviço para que a CONCESSIONÁRIA assuma total responsabilidade pela operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionadas.

Sendo assim, logo após a emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE e durante todo o período restante da CONCESSÃO, cada nova UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalada pela CONCESSIONÁRIA ou transferida por terceiros, deverá ser considerada pela CONCESSIONÁRIA como UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município, cabendo à CONCESSIONÁRIA observar todos os parâmetros e exigências do CONTRATO e

seus ANEXOS. Para a execução dos serviços mencionados, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, materiais e outros que se fizerem necessários.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à Operação de Unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA Adicionais:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Garantir, após o recebimento da ordem de serviço, na forma do CONTRATO, a operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionadas pela CONCESSIONÁRIA nos serviços de ampliação, em conformidade com as diretrizes e exigências detalhadas no item 4.2;
- b) Definir os procedimentos para transferências da operação e manutenção das unidades de iluminação de terceiros, submetendo-os à aprovação do PODERCONCEDENTE;
- c) Realizar a avaliação das unidades de iluminação que terceiros tenham interesse em transferir ao PODER CONCEDENTE, comunicando formalmente ao PODER CONCEDENTE as condições gerais das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos terceiros e a sua adequação ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, em conformidade com as exigências do presente ANEXO do ANEXO 8;
- d) Garantir, após o recebimento da ordem de serviço, na forma do CONTRATO, a inserção ao CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a identificação de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e o início de sua operação e manutenção, em conformidade com as diretrizes e exigências detalhadas neste Anexo.

4.6.3 REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os serviços de realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão executados mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, de forma programada ou quando do surgimento de necessidades emergenciais. Tais serviços abrangem a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais tanto para a retirada dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste, quanto conexões, aterramento e ligações

que se fizerem necessárias e serão iniciados após a emissão de ordem de serviço por parte do PODERCONCEDENTE.

Nos serviços de realocação, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desmontá-las, identificando *in loco* cada um de seus componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pelo PODERCONCEDENTE.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à realocação de Unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a)** Registrar todos os serviços de realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo aomenos:
 - i.** As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA retiradas, substituídas e instaladas;
 - ii.** O cadastro da atividade de realocação.
- b)** Elaborar projetos de realocação, contemplando a maximização da utilização dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estão sendo retirados;
- c)** Submeter os projetos de realocação à aprovação do PODERCONCEDENTE;
- d)** Realizar as devidas alterações nos projetos de realocação, caso reprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- e)** Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos trabalhos de realocação ou das modificações solicitadas pelo PODERCONCEDENTE;
- f)** Refazer o serviço completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando da não aprovação por parte do PODERCONCEDENTE.

4.6.4 BANCO DE PONTOS

SERVIÇOS ADICIONAIS, conforme estabelecido na Cláusula 15 do CONTRATO, serão contabilizados via mecanismo de BANCO DE PONTOS.

O BANCO DE PONTOS representa um saldo de solicitações a disposição do PODER CONCEDENTE, medido em créditos. Na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o BANCO DE PONTOS inicia com 1.000 créditos. A cada data de aniversário da eficácia do CONTRATO, serão adicionados mais 100 (CEM) créditos ao BANCO DE PONTOS, sendo que os créditos pretéritos nunca expiram. Créditos não usados ao final da CONCESSÃO não serão objeto de compensação.

A Tabela 6 ilustra a dinâmica de adição de créditos ao BANCO DE PONTOS descrita no parágrafo anterior.

Tabela 6 - Créditos do BANCO DE PONTOS

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Créditos adicionados no início do ano*	1.000	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total acumulado no início do ano**	1.000	1.100	1.200	1.300	1.400	1.500	1.600	1.700	1.800	1.900

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Créditos adicionados no início do ano*	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total acumulado no início do ano**	2.000	2.100	2.200	2.300	2.400	2.500	2.600	2.700	2.800	2.900

* Início do Ano 1 é a data de eficácia do contrato, e o início de cada ano seguinte é a próxima data de aniversário da eficácia

docontrato.

** Total acumulado se não for utilizado nenhum crédito.

Para fins de contabilização de créditos no BANCO DE PONTOS, deverão ser adotados os valores da Tabela 7 e Tabela 8:

Tabela 7 - Contabilização do BANCO DE PONTOS

Solicitação de:	Número de créditos		
	Se Vias V1 e V2*	Se Vias V3, V4 e V5*	Se Parques e Praças
Instalação de 1 (um) novo Ponto de Luz sem poste	1,0	0,5	1,5
Instalação de 1 (um) novo Ponto de Luz com poste	2,2	1,7	1,8
Realocação de 10 (dez) Pontos de Luz existentes	0,3	0,3	0,3
Recebimento de 1 (um) Ponto de Luz para Operação e Manutenção.	0,2	0,1	0,1

* e passeios com classificação análoga: V1-P1, V2-P2, V3-P3, V4-P4, V5-P4.

Tabela 8 - Contabilização do BANCO DE PONTOS - Quadras e campos esportivos públicos

Solicitação de:	Número de créditos
Instalação de 1 (um) novo Ponto de Luz em quadras e campos esportivos públicos	1,3

A instalação, realocação, operação ou manutenção de um ponto de Luz sempre inclui todos os equipamentos e materiais necessários para operação completa de uma UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Uma UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pode ter um ponto de Luz ou vários.

No caso de uma nova UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com mais de um ponto de luz que apresente necessidade de poste, deverá ser contabilizado no BANCO DE PONTOS 1 (um) novo ponto de luz com poste

e o número remanescente de pontos de luz como novos pontos de luz sem poste.

4.7. INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os serviços de instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos neste ANEXO, incluindo a resolução de pontos escuros, serão executados conforme Plano Geral de Modernização e Eficientização - PGMOE apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

A ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve seguir as diretrizes definidas para a modernização da rede existente. Para tal, nos locais onde a infraestrutura para instalação da rede de alimentação e todo seu aparato de sustentação, postes, condutores e acessórios necessários estiver incompleta, inadequada ou inexistente, caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA a expansão ou regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atender às novas instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Todas as especificações técnicas do Contrato e Anexos, incluindo, mas não se limitando, às especificações e diretrizes de Telegestão, se aplicam à instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à ampliação da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Seguir, para todos os serviços de ampliação, os mesmos procedimentos a serem adotados para a modernização e eficientização, conforme detalhamento do item

4.4.4 acima e observado o disposto no CONTRATO;

b) Indicar ao PODER CONCEDENTE os locais que apresentam motivos impeditivos para execução dos serviços de ampliação solicitados pelo

PODER CONCEDENTE, sejam eles de caráter técnico ou relacionado a alguma legislação vigente, tais como região de mananciais, áreas não urbanizadas ou ocupações irregulares, com invasões e loteamentos clandestinos.

4.8. DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E EXECUÇÃO DO TRABALHO

Estas diretrizes básicas destinam-se a instruir a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, quanto aos aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

As equipes de campo devem dispor de todas as ferramentas de uso individual e coletivo para adequada execução dos serviços com segurança do trabalho, incluindo-se Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

A CONCESSIONÁRIA deve obedecer, na execução do CONTRATO, às Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/78, bem como todas as demais Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade.

A CONCESSIONÁRIA deve atender às normas do Ministério do Trabalho NR 35 - Trabalho em altura; NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; sem prejuízo da necessidade de atendimento de outras normas e práticas aqui definidas ou estabelecidas na legislação.

A CONCESSIONÁRIA deve adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, devendo ser obedecidos os requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Higiene e Segurança do Trabalho

No desenvolvimento de suas atividades a CONCESSIONÁRIA deve:

- Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do Trabalho que poderá ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos;
- Arcar com os custos relativos à fiscalização de órgãos especializados que o PODER CONCEDENTE julgar necessários, que verificarão, em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações de segurança estabelecidas;
- Acatar prontamente as recomendações do PODER CONCEDENTE que deverão ser implantadas sob a inteira responsabilidade e ônus da CONCESSIONÁRIA;
- Manter todos os seus empregados aptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação de primeiros socorros e ao uso correto dos agentes extintores de incêndio, além do correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- Obedecer às normas e orientações da legislação municipal;
- Além das obrigações previstas no presente, a CONCESSIONÁRIA deve atender às exigências e melhores práticas referentes à segurança do trabalho e à legislação correlata, especialmente, ao disposto nas Normas Regulamentadoras nºs 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, mantendo um serviço especializado em Engenharia de Segurança, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA;
- Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e transporte de qualquer natureza, material ou pessoal;
- Manter, quando cabível, canteiros de serviços dispostos de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados conforme legislação vigente, além de manter em adequadas condições de higiene os alojamentos, vestiários, refeitórios e demais dependências de suas instalações.

Comunicação de Acidente

Em caso de acidentes, o PODER CONCEDENTE deve ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA.

O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do PODER CONCEDENTE.

4.9. ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMATERIAIS

Todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do parque modernizado deverão atender aos requisitos estabelecidos na Portaria INMETRO nº 20, de 15.02.2017 - Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para ILUMINAÇÃO PÚBLICA Viária, desde o início da CONCESSÃO.

Na hipótese de divergências de caráter técnico de uma especificação indicada abaixo e a Portaria INMETRO nº 20, o conteúdo da referida portaria terá preferência aos demais.

A. CARACTERÍSTICAS DA LUMINÁRIA

O corpo (estrutura mecânica) da luminária deve ser em liga de alumínio injetado à alta pressão 356.0 ou A413-0 ou "equivalente" da NBR ISO 209 ou extrudado, pintado através de processo de pintura eletrostática a base de tinta resistente à corrosão na cor cinza Munsel N 6,5. Propostas de outras cores serão avaliadas e aceitas a critério do PODER CONCEDENTE.

A luminária deve possibilitar a montagem com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema. Os parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

A luminária deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo (placa) de LED quanto o driver, possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça). No corpo da luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem a utilização de ventiladores ou líquidos, e que não permita o acúmulo de detritos que prejudiquem a dissipação térmica do sistema óptico e do alojamento do driver. A luminária deve

garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado.

A luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptacles) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTÃO ou fotocélula. A luminária deve ser fornecida com o dispositivo de curto-circuito (shorting cap- que mantém a luminária alimentada na ausência de fotocélula ou módulo de telegestão), com os contatos principais conectáveis com a tomada acima descrita, corpo resistente a impacto e aos raios ultravioletas, com vedação que preserve o grau de proteção da luminária.

A luminária deve apresentar características mecânicas, elétrico-ópticas, fotométricas, térmicas, resistência ao meio e de durabilidade, conforme seguem:

A.1 CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

As características mecânicas devem atender as normas NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR IEC 60598-2-3 e os itens que seguem:

Tabela 9 - Itens relacionados às características mecânicas das luminárias

Resistência à vibração	A luminária deve ser ensaiada conforme ABNT-NBR IEC60598 1. O ensaio deve ser realizado com a luminária energizada e completamente montada com todos os componentes, inclusive driver. Para que seja aprovada, além das avaliações previstas na NBR IEC 60598-1, após o ensaio, a luminária deve ser capaz de operar em sua condição normal de funcionamento sem apresentar quaisquer falhas elétricas ou mecânicas como trincas, quebras, empenos, deformações, abertura dos fechos e outras que possam comprometer seu desempenho;
------------------------	---

Resistência à impactos mecânicos	A parte ótica da luminária deve ser submetida a ensaio de resistência contra impactos mecânicos externos e apresentar grau mínimo de proteção IK 08. A verificação do grau de proteção contra impactos mecânicos deve ser realizada de acordo com a norma IEC 62262.
Resistência a torque dos parafusos e conexões	Norma utilizada: NBR IEC 60598-1/2010 ITEM 4.12 Os parafusos utilizados na confecção das luminárias e nas conexões destinadas à instalação das luminárias devem ser ensaiados conforme a ABNT NBR IEC 60598-1 e não devem apresentar qualquer deformação durante o aperto e o desaperto ou provocar deformações e/ou quebra da luminária.

A.2 CARACTERÍSTICAS ELÉTRICO-ÓTICAS

As características elétricas e óticas devem atender os itens que seguem:

Tabela 10- Características elétrico-ólicas das luminárias:

Potência da luminária	Norma utilizada: NBR 16026/2012 ITEM 8 Valor declarado pelo fabricante para a luminária. Denomina-se "Potência da luminária" o valor da potência total consumida pela luminária na qual se incluem as potências consumidas pelos LEDs, pelo driver e quaisquer outros dispositivos internos necessários ao funcionamento da luminária. Não se inclui nesta potência o consumo de dispositivos de telegestão ou relés fotoelétricos acoplados externamente à luminária;
Tensão/frequência nominal da rede de alimentação	Conforme padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA para a rede de distribuição de energia elétrica do local.
Fator de potência	Maior ou igual ao limite mínimo de fator de potência indutivo ou capacitivo, conforme regras estabelecidas pela ANEEL no momento da instalação
Temperatura de cor	Conforme especificado neste ANEXO, de acordo com tipo de via e região.

Eficácia luminosa total	$\geq 140 \text{ lm/W}$
Resistência de isolamento	A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1;
Rigidez dielétrica	A luminária deve resistir uma tensão de no mínimo 1460 V (classe I), em conformidade com as normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1;
Grau de proteção do protetor de surtos	O grau de proteção (IP) do protetor de surtos deve ser de no mínimo IP-66, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529. Além de proteger todo equipamento instalado na luminária, a proteção contra transientes deve ser instalada de forma a atuar também sobre o dispositivo de telegestão, ou a célula fotoelétrica, instalados na "tomada padrão ANSI C 136.41";
Proteção contra choques elétricos	A luminária deve apresentar proteção contra choque elétrico, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR 15129;
Fiação interna e externa	A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129 e NBR IEC 60598-1 2010 SEÇÃO 5;
Aterramento	A luminária deve ter um ponto de aterramento, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR 15129, conectado aos equipamentos eletrônicos e partes metálicas, através de cabos de cobre de 1,5 mm ² , 450/750 V, isolados com PVC para 105 °C. Os cabos de aterramento devem ser na cor verde e amarela (ou verde);
Cabos de ligação à rede	Deverão ser seguidas as normas NBR NM 247-3 e NBR 9117 da ABNT.
Isolamento de conexões	Todas as conexões entre cabos, alimentação dos drivers, protetor de surtos e outros componentes, inclusive os pontos de aterramento, devem ser isoladas com tubos/espaguete isolantes do tipo termocontrátil ou outro material isolante que mantenha a isolação elétrica (resistência de isolamento/rigidez dielétrica) e proteção contra umidade/intempéries que possam causar mau
Índice de reprodução de cor	Conforme especificado neste ANEXO, de acordo com tipo de via e região.

	contatoduranteavidaútilidaluminária.Nãoépermitidaautilização de conectores do tipo torção.
--	--

A.3 CARACTERÍSTICAS TÉRMICAS E RESISTÊNCIA AO MEIO

As características térmicas e resistência ao meio devem atender a norma NBR 15129, NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529 e os itens que seguem:

Tabela 11 - Características térmicas e de resistência ao meio das luminárias

Temperatura ambiente de operação	-10 a +40 °C
Temperaturas máximas na luminária	<p>a) As temperaturas devem ser medidas de acordo com a norma IEC 60598-1 e NBR IEC 60598-1;</p> <p>b) A temperatura no invólucro de cada um dos componentes internos da luminária (driver, protetor de surto, etc..) medida a uma temperatura ambiente de $40 \pm 1^\circ\text{C}$, não deve ultrapassar o valor máximo informado pelo respectivo fabricante;</p>
Resistência ultravioleta à radiação	Norma utilizada: NBR IEC 60598-1/2010 item 4.24
Grau de proteção do conjunto óptico e do alojamento do driver	Deve ser no mínimo IP 66 para o conjunto óptico e IP 44 para o alojamento, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e

	NBR 15129
Resistência à umidade	Deve atender o item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1

A.4 CARACTERÍSTICA FOTOMÉTRICA

As características de distribuição de luz da luminária devem proporcionar no piso uma superfície de iluminação uniforme, com valores decrescendo de forma regular no sentido da luminária para os eixos transversal e longitudinal da pista. Não deve permitir o aparecimento de manchas claras ou escuras que comprometam a correta percepção dos USUÁRIOS da pista.

As medições das características fotométricas devem atender as normas NBR 5101, CIE 121/1996 e IESNA LM-79.

B. DRIVERS

O driver deve ser de corrente constante na saída, atender às normas NBR IEC 60598-1, NBR 15129, NBR IEC 60529, NBR IEC 61347-2-13, NBR 16026 e os itens que seguem:

Tabela 12 - Drivers

Distorção Harmônica	A distorção harmônica total (THD) deve estar de acordo com a Norma IEC 61000-3-2 C;
Proteção contra interferência eletromagnética (EMI) e de radiofrequência (RFI)	Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15;

Imunidade e Emissividade	O driver deve ser projetado de forma a não interferir no funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15 e, ao mesmo tempo, estar imune a eventuais interferências externas que possam prejudicar o seu próprio funcionamento, em conformidade com a norma IEC 61547;
Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito	O driver deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito na saída, proporcionando o desligamento do mesmo com rearme automático na recuperação, em conformidade com a norma IEC 61347-1;
Proteção contra choque elétrico	O driver deve apresentar isolamento classe I, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129;
Temperatura no ponto crítico (Tc) do driver	Não deve ultrapassar a temperatura limite, informada pelo respectivo fabricante, quando medida à temperatura ambiente de 40 ± 1 °C e 100% de corrente de funcionamento na luminária. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação fornecida pelo fabricante do driver que comprove a temperatura limite de funcionamento.
Grau de proteção	Deverá ser no mínimo IP-66, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529;
Dimerização	O driver deve permitir dimerização através do controle analógico de 0 a 10 V.

C. IDENTIFICAÇÃO

A luminária deve apresentar uma placa em metal não ferroso ou uma etiqueta de outro material resistente à abrasão, ao calor e às intempéries. As informações gravadas na placa ou na etiqueta de identificação devem ter durabilidade compatível com a vida da

luminária, resistentes à abrasão, produtos químicos e ao calor, contendo de forma legível e indelével o código de identificação da luminária no sistema do CCO ou as informações descritas abaixo. No caso de código de identificação no CCO, o sistema do CCO deverá registrar, no mínimo, as informações descritas abaixo.

- a) Nome do fornecedor;
- b) Modelo ou código do fabricante;
- c) Potência da luminária (total consumida pela luminária) (W), como descrito no item Características elétrico-ópticas;
- d) Tensão nominal (V);
- e) Corrente nominal (A);
- f) Frequência nominal (Hz);
- g) Fator de potência;
- h) THD;
- i) Grau de proteção do conjunto óptico e do alojamento (IP);
- j) Data de fabricação (mês/ano);
- k) Data de vencimento da garantia (mês/ano);
- l) Peso (kg);
- m) Sigla PMTHE.

O driver deve possuir identificação conforme NBR IEC 61347-2-13 e NBR 16026. Para cada item, deve ser fornecido ao PODER CONCEDENTE o Manual de Instruções ao usuário, com orientações quanto à montagem,

instalação elétrica, manuseio, cuidados recomendados e quesitos de segurança aplicáveis.

D. ENSAIOS

Os ensaios devem demonstrar a aderência das luminárias em relação às especificações apresentadas e à Portaria INMETRO nº 20, de 15.02.2017 - Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para ILUMINAÇÃO PÚBLICA Viária.

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente especificação se estende também aos projetores nos itens que forem aplicáveis e cujas características forem comuns às luminárias.

4.10. DIRETRIZES DE TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

4.10.1. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar as soluções de terceiros que se fizerem necessárias e manter as melhores práticas de mercado para garantir que todos os sistemas, subsistemas, bancos de dados, equipamentos e demais ativos ou itens de configuração e componentes diretos ou indiretos da solução sob administração da CONCESSIONÁRIA estarão protegidos contra acessos indevidos, invasões e/ou ataques de qualquer espécie.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se atualizada e cumprir com as normas sobre segurança digital, em particular segurança digital de infraestrutura e utilidades, de forma a proteger a continuidade das operações, a qualidade das operações, a confidencialidade e privacidade dos dados, incluindo as normas ISO e ABNT aplicáveis em

relação à segurança digital em ILUMINAÇÃO PÚBLICA e Cidades Inteligentes.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em conformidade com as práticas, padrões, normas e recomendações previstas na família ISO IE 27.000 (incluindo as normas ISO IEC 27.002 e ISO IEC 27.019 no que se refere a tecnologias de comunicação, telemetria e telecontrole), bem como com os Requisitos Mínimos de Segurança da Informação aos Órgãos da Administração Pública Federal.

As medidas de segurança deverão ser aplicadas aos sistemas do CCO, aos softwares e equipamentos de telegestão, ao sistema de ERP, na exploração de novos serviços e tecnologias, bem como qualquer outro sistema digital/eletrônico utilizado na CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de seus fornecedores e prestadores de serviços garantias de que eles estão em conformidade com as melhores práticas de segurança digital, incluindo em termos de segurança digital dos equipamentos e softwares adquiridos.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar continuamente se os produtos e serviços adquiridos de seus fornecedores estão atualizados e seguros e se não apresentam vulnerabilidades conhecidas.

A CONCESSIONÁRIA deverá obter a certificação ISO IEC 27.001 em até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de início da Fase II.

Sempre que solicitada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda documentação referente aos processos de segurança da informação, estabelecendo suas condições de zelo e confidencialidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que todas as operações e coletas de informações no âmbito da CONCESSÃO gerem gravação automática de

arquivo(s) de log e erros no sistema e armazená-los na base de dados, devendo estes serem entregues ao PODER CONCEDENTE até o final da CONCESSÃO, se houver solicitação neste sentido.

A CONCESSIONÁRIA arcará com os prejuízos derivados de incidentes de segurança da informação, em toda sua plenitude e alcance, nos termos da legislação aplicável.

4.10.1. COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao poder público qualquer incidente envolvendo segurança da informação, tais como perda de dados, acesso e/ou coleta indevido de dados, ataques digitais, detecção de vírus ou identificação de vulnerabilidades em qualquer software ou equipamento utilizado.

4.10.2. REGISTRO DOS DADOS

A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar cópia (backups) dos bancos de dados do sistema, em padrões abertos ou de ampla e fácil utilização, de forma redundante e fisicamente isolada em relação à operação e aos servidores/sistema em nuvem utilizados em produção.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer perda de dados, seja devido a falhas ou a ataques digitais, caso as cópias não estejam disponíveis adequadamente.

4.10.3. REDE DEDICADA

A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma rede de comunicação dedicada para o CCO e sistema de telegestão. Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa (internet corporativa).

Para pontos de contato entre as redes que sejam estritamente necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tecnologias que garantam a proteção e isolamento necessário entre as redes, como, por exemplo, *firewalls*.

4.10.4. DADOS PESSOAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais específicas para a proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais coletados no âmbito da CONCESSÃO, deverão ser coletados somente para os fins específicos de melhoria e prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, atendendo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso pelos titulares, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão estar em conformidade com toda a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

4.10.5. DADOS CONFIDENCIAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá tratar sigilosamente todas as informações recebidas e/ou geradas, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, contidos no presente, salvo em caso de demandas judiciais.

4.10.6. UTILIZAÇÃO DOS DADOS GERADOS

A base de dados recebidos e gerados no âmbito da CONCESSÃO será utilizada pelo PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para fins

internos e compatíveis com a melhoria e prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, respeitadas as obrigações de confidencialidade do item 3 acima e a legislação de dados pessoais aplicável.

Os dados coletados também poderão ser utilizados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de estudo de mercado e, somente mediante anonimização dos dados pessoais, comercialização a terceiros, sob responsabilidade da parte que vier a comercializá-los.

MINUTA

ANEXO 6

DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE OBRAS ESPECIAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade especificar o escopo e as diretrizes mínimas necessárias para a execução dos serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS e EXTENSÃO DE REDE.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender as exigências mínimas descritas neste ANEXO, para a elaboração dos projetos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS dos equipamentos urbanos que são escopo da CONCESSÃO.

Entende-se como equipamentos urbanos as ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, edifícios, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em espaços de interesse público do Município.

Os serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS abrangem o desenvolvimento, a partir de projetos específicos para a valorização, por meio da iluminação, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, edifícios, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em espaços de interesse público do município. Nesta CONCESSÃO, compete à CONCESSIONÁRIA executar e operar 24 (vinte e quatro) projetos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS , no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de início da Fase II, conforme detalhado nas

diretrizes previstas nos itens abaixo; bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva e efficientização energética dessas instalações.

2. CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Para a instalação da ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as intervenções previstas conforme o cronograma a seguir:

2.1. Instalar, até o final do 24º mês a partir da data da Ordem de Serviço, a ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS dos seguintes equipamentos urbanos:

- Ciclovia;
- Ligação entre Paço Municipal,
- Bosque da Usina,
- Terminal Central de Ônibus,
- Praça do Verbo Divino e Volta para o Paço Municipal;
- Calçada da Rua Quinze de Novembro;
- Centro de Vivência Cultural João Senegaglia;
- Terminal Central de São José;
- Terminal Afonso Pena;
- Cemitério Municipal de São José;
- Parque Linear do Rio Ressaca (Ciclistas e Pedestres).
- Paço Municipal - Fachada do Memorial;
- Catedral de São José dos Pinhais;
- Prédio do Colégio Silveira da Motta;
- Prédio do Museu Municipal Atílio Rocco;
- Portal Mergulhão;
- Portal Colônia Murici;
- Portal da Avenida das Torres;
- Caixa D'água;

- Chafariz - Iluminação em cores.
- Praça 8 de Janeiro;
- Praça do Verbo Divino;
- Bosque da Usina - Usina da Música;
- Parque da Fonte - Bosque do Papai Noel;
- Praça TicianoPrendin - Entrada do Caminho do Vinho;
- Praça Getúlio Vargas;
- Praça da Juventude - Guatupê.

3. DIRETRIZES BÁSICAS PARA ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

O objetivo deste item é o de constituir as diretrizes mínimas a serem seguidas nas intervenções previstas para a ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o Plano Geral de Iluminação de OBRAS ESPECIAIS - PGIOE, contendo minimamente o cronograma detalhado de implantação, o plano de manutenção preventiva e corretiva de cada um dos 18 (DEZOITO) equipamentos urbanos relacionados neste ANEXO e em conformidade com o ANEXO 5.

Desde que garantidos os demais requisitos da telegestão, a execução do acionamento, monitoramento e controle dos pontos de iluminação referentes à Iluminação Especial poderá ocorrer por grupo.

Nas instalações onde há diretrizes de equipamentos RGB, a Prefeitura poderá requerer a alteração da cor de projeção. Para tal, ela deverá encaminhar comunicado oficial para a CONCESSIONÁRIA, com até 15 (quinze) dias de antecedência, indicando a configuração de cor desejada e o período de tempo. As solicitações de mudança de cor fazem parte do escopo da CONCESSIONÁRIA e não poderão representar qualquer ônus adicional para o PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do projeto elétrico da ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, contendo, no mínimo, análise de cargas, identificação dos pontos de alimentação e detalhamento da distribuição de força. A CONCESSIONÁRIA será responsável por aprovar o projeto elétrico junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, bem como realizar ajustes na rede elétrica que forem de escopo da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As tabelas a seguir detalham as diretrizes mínimas exigidas para cada uma das intervenções previstas para a realização dos serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS.

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar as diretrizes aqui apresentadas, sendo permitida sua complementação, adaptação ou alteração pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no PGIOE, CONTRATO e ANEXOS.

4. DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS COM ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Para os equipamentos urbanos onde foram previstas a instalação de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, caberá à CONCESSIONÁRIA planejar procedimentos específicos para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

No PGIOE, deverá ser detalhado o plano de manutenção preventiva e corretiva, além dos equipamentos urbanos que possuam soluções de iluminação que se configurem como ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, conforme Anexo 5. Nesses locais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeções periódicas, com frequência mínima mensal, executando, ao menos, as seguintes atividades:

- i.** Verificação das condições mecânicas dos equipamentos e das instalações;

ii. Focalização dos projetores;

iii. Limpeza dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, fontes luminosas e demais equipamentos e materiais instalados nos projetos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS;

iv. Reparo e substituição de itens depredados.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender os parâmetros do Anexo 5, estabelecidos também para ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS de equipamentos urbanos.

5. CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Executar a atividade de Extensão de Rede de Média e Baixa Tensão com fornecimento e instalação de postes de concreto, fornecimento e instalação de estruturas primárias e/ou secundárias, fornecimento e instalação de cabos aéreos isolados e/ou protegidos e fornecimento e instalação de luminárias LED de acordo com a classificação de via estipulada pelo Poder Concedente.

5.1. Instalar, até o final do 24º mês a partir da data da Ordem de Serviço, 40 Km de extensão de rede nas regiões e no cronograma a ser definido pelo Poder Concedente.

ANEXO 7

DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade especificar o escopo, conteúdo e diretrizes mínimas ambientais para a elaboração do Plano de Tratamento e Descarte de Materiais - PTDE, que integrará o PLANO DE TRANSIÇÃO, conforme disposto no ANEXO 5, para a correta destinação de todos os materiais e equipamentos retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, em decorrência da execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, adequar todos os seus procedimentos e infraestrutura às eventuais atualizações, alterações e ampliações da legislação ambiental, arcando com as respectivas despesas decorrentes.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Para fins de interpretação do presente ANEXO e para a correta elaboração do PTDE, caberá à CONCESSIONÁRIA adotar a classificação dos resíduos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto abaixo.

CLASSE I - RESÍDUOS PERIGOSOS

Os resíduos, Classe I (Resíduos Perigosos) são aqueles cujas propriedades físicas, químicas ou

infectocontagiosas podem acarretar riscos à saúde pública e/ou à saúde do meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

CLASSE II - RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Os resíduos Classe II (Resíduos Não Perigosos) se diferenciam, conforme detalhado a seguir:

RESÍDUOS CLASSE II-A-

NÃO INERTES: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I-Perigosos ou de resíduos classe II Inertes. Os resíduos, classe II-A- não inertes podem apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade em água;

RESÍDUOS CLASSE II-B-

INERTES: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a Norma ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme a Norma ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentração superior a os padrões de potabilidade de água, excetuando-se o aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, de acordo com a Norma ABNT NBR 10004.

3. DIRETRIZES MÍNIMAS EXIGIDAS

O objetivo deste tópico é constituir uma referência para a adequação às normas vigentes ambientais, com relação ao tratamento e descarte dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, independentemente da sua natureza. Após a homologação por parte do PODER CONCEDENTE OPTDE proposto pela CONCESSIONÁRIA, este vigorará ao longo de toda a CONCESSÃO, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de tomar outras

providencias que se fizerem necessárias para adequar-se à legislação vigente e suas alterações.

Para a correta elaboração do PTDE a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes e talhadas nos itens subsequentes. No PTDE, deverão ser previstos os procedimentos para a avaliação, identificação e classificação por parte da CONCESSIONÁRIA de todos os resíduos gerados e mencionados nos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a longo de toda a CONCESSÃO.

Quando da elaboração do PTDE, a CONCESSIONÁRIA deverá integrar ao documento todas as práticas necessárias, que deverão ser adotadas durante o período de vigência da CONCESSÃO. O para:

- i.** Adequar todos os procedimentos às normas e legislações aplicáveis, no âmbito municipal, estadual e nacional;
- ii.** Garantir que os procedimentos estejam de acordo com a classe de resíduo;
- iii.** Incentivar a minimização dos resíduos gerados na execução dos SERVIÇOS;
- iv.** Garantir o correto manuseio e segregação dos materiais, aumentando também a eficiência dos processos de reciclagem (quando aplicáveis);
- v.** Minimizar os riscos ambientais derivados dos resíduos poluentes gerados, por meio do tratamento, descontaminação e destinação final por empresas especializadas;
- vi.** Promover a conscientização ambiental e incentivar a participação e envolvimento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- vii.** Assegurar a adoção pelos funcionários de todas as medidas de segurança e higiene nas atividades relacionadas ao tratamento e descarte de resíduos.

3.1 ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES

Os procedimentos descritos no PTDE deverão estar de acordo com especificações e orientações de normas técnicas do Ministério do Trabalho, dos órgãos de vigilância e controle ambiental e da legislação sanitária e ambiental em vigor. Na elaboração do PTDE para a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA adequar-se, minimamente, às normas listadas abaixo, bem como às possíveis atualizações que possam vir surgir ao longo da CONCESSÃO.

- ABNT NBR 10004 (Resíduos sólidos - Classificação);
- ABNT NBR 10005 (Procedimento para extração de extrato lixiviado de resíduos sólidos);
- ABNT NBR 10006 (Procedimento para obtenção de extratos solubilizados de resíduos sólidos);
- ABNT NBR 10007 (Amostragem de resíduos sólidos);
- ABNT NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos);
- ABNT NBR 7503 (Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e Características, dimensões e preenchimento) envelope-;
- ABNT NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos);
- ABNT NBR 9191 (Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e método de ensaio);

3.2 PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS – CLASSE I – RESÍDUOS PERIGOSOS

Todos os resíduos perigosos, gerados em decorrência da execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser abarcados no PTDE, destacando-se entre eles, o óleo utilizado pelos veículos da CONCESSIONÁRIA, lâmpada e/ou módulos de LED e reatores que contenham óleo a ser reinstalados nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme exposto nos itens subsequentes.

3.2.1 ÓLEO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

O óleo utilizado nos veículos de apoio à execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, classifica-se como perigoso, não passível de reutilização e composto pelos seguintes elementos:

- Cromo;
- Cadmio;
- Chumbo;
- Arsênio;
- Dioxinas (originário do funcionamento do motor);
- Hidrocarbonetos Policíclicos (Polinucleares);
- Aromáticos (originário do funcionamento do motor).

No PTDE deverão ser discriminadas, conforme o caso, a forma de transporte, acondicionamento, armazenagem temporária, coleta ou entrega a coletor autorizado, reciclagem (quando possível), disposição em aterro licenciado de resíduos perigosos (se não houver alternativa).

va de tratamento) e

tratamento de efluentes líquidos, para os resíduos listados abaixo:

- Óleos lubrificantes usados ou contaminados;
- Embalagens usadas de óleo lubrificante e escoamento do óleo lubrificante e restante;
- Filtros de óleo usados e escoamento do óleo lubrificante e restante;
- Estopas e tecidos com óleo lubrificante;
- Serragem ou areia com óleo lubrificante;
- Fluido de limpeza de ferramentas sujas com óleo lubrificante;
- Águas contaminadas com óleos lubrificantes;
- Outros resíduos oleosos/misturas de óleo com combustíveis, solventes ou outras substâncias;
- Resíduos não contaminados (papel, papelão, plástico).

Também o PTDE deve ser incluída a estimativa da quantidade mensal de óleo gerado, em litro e de uma maneira que será realizada a identificação dos elementos de acondicionamento, dos recipientes de coleta interna e externa, dos recipientes de transporte interno e externo e dos locais de armazenamento, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na Norma ABNT NBR 7500.

3.2.2 LÂMPADAS

Após a execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, todas as lâmpadas de vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapor metálico usadas e queimadas deverão ser enviadas intactas aos parceiros autorizados responsáveis por sua destinação final, podendo ser misturadas entre si. As três tecnologias de lâmpadas possuem mercúrio, resíduo perigoso, não passível de reutilização. No PTDE deverá ser prevista a segregação deste resíduo de acordo com o tipo de tecnologia, em três grupos distintos:

- Incandescente;
- Descarga (vapor de sódio, metálico e mercúrio);
- Fluorescente.

No PTDE deverão ser discriminadas: a forma de transporte e acondicionamento, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 9191, respeitados os limites de peso de cada invólucro, armazenagem temporária, coleta ou entrega a coletor autorizado, reciclagem (quando possível), tratamento em moagem/separação por empresa autorizada e destinação final por empresa autorizada.

Também ao PTDE deverá ser incluída a estimativa da quantidade mensal de lâmpadas retiradas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em centenas de unidades e a maneira que será realizada a identificação dos sacos de acondicionamento, dos recipientes de coleta interna e externa, do recipiente de transporte interno e externo, e dos locais de armazenamento, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na Norma ABNT NBR 7500.

3.2.3 MÓDULO DELED

Caso a CONCESSIONÁRIA decida pela instalação de módulos de LED na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município, estes, serão inicialmente caracterizados como classe I, resíduos perigosos, se comprovado pelo fabricante que o valor encontrado de resíduos perigosos (cromo, antimônio e níquel) se encontram dentro dos limites definidos na Norma ABNT NBR 10005, os módulos de LED poderão ser tratados como classe II, resíduo inerte. Além dos resíduos perigosos, os módulos de LED geram resíduos como: plástico em geral, alumínio, cobre e zinco.

Para os módulos de LED, deverão ser discriminados no PTDE, minimamente, os procedimentos e responsáveis pelo:

- Manuseio;
- Acondicionamento;
- Armazenamento;
- Coleta realizada;
- Transporte;
- Reuso e reciclagem;
- Tratamento em moagem/separação;
- Destinação final para descontaminação.

3.3 PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS - CLASSE II - RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Todos os resíduos não perigosos, gerados em decorrência da execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser abarcados no PTDE, destacando-se entre eles:

- Braços deluminárias
- Luminárias;
- Relésfotoelétricos;
- Instalações elétricas (fiação, conectores);
- Reatores eletromagnéticos;
- Reatores eletrônicos;
- Postes de cimento;
- Postes metálicos;
- Resíduos gerados no escritório.

Para cada um dos itens listados acima, deverá constar no PTDE, minimamente:

- Caracterização (Casse A ou B, Inerte ou não inerte, resíduos reutilizáveis ou recicláveis);
- Forma de manuseio;
- Local de acondicionamento;
- Tempo de armazenamento;
- Procedimento de coleta;
- Tipo de transporte;

- Procedimentos de reuso;
- Procedimentos de responsáveis por reciclagem (quando aplicável);
- Forma responsável pelo tratamento;
- Procedimento de destinação final;
- Volume mensal estimado (em unidades ou Kg).

3.4 MINIMIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

A minimização de resíduos consiste na redução de resíduos comuns, perigosos ou especiais na etapa de sua geração, antes das fases de tratamento, armazenamento ou destinação final. Uma forma viável de se promover a minimização é reduzir a quantidade de resíduos gerados, buscando formas de combater o desperdício. Outra forma aplicável consiste em reutilizar o material descartado para a mesma finalidade que a anterior, por exemplo, frascos e vasilhames, após um processo de desinfecção e limpeza. Por último, também é possível alcançar a minimização por meio da reciclagem dos resíduos.

Os processos que envolvem redução, reutilização e reciclagem deverão ser cuidadosamente planejados e operados pela CONCESSIONÁRIA, para evitar que se coloque em risco a saúde dos trabalhadores envolvidos, bem como evitar a contaminação do meio ambiente. Todos esses processos de minimização deverão ser detalhados no PTDE.

3.5 SEGREGAÇÃO DE MATERIAIS

A segregação consiste em separar ou selecionar apropriadamente os resíduos segundo a classificação

adotada, o ideal é que tal operação seja planejada como um processo contínuo. Ela deve ser expandida para todos os tipos de resíduos progressivamente, tendo em vista a segurança, o reaproveitamento e a redução de custos devido ao seu tratamento ou ao processamento.

No PTDE deverão ser previstos procedimentos de segregação que garantam minimamente:

- i. Redução dos riscos para a saúde dos funcionários e para o ambiente, impedindo que os resíduos potencialmente infectantes ou especiais, que geralmente são frações pequenas, contaminem outros resíduos gerados na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Aumento da eficácia da reciclagem.

3.6 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL POR TERCEIROS

No PTDE deverão ser expostas todas as obrigações, responsabilidades e qualificações tanto da CONCESSIONÁRIA, quanto das empresas que venham a ser subcontratadas para realização do tratamento, descontaminação e destinação final dos resíduos.

Para auxiliar a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e a apuração dos ÍNDICES DE DESEMPENHO relacionados, no PTDE deverão ser listados todos os certificados emitidos pelas empresas subcontratadas e apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. Para comprovação da conformidade dos procedimentos de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes gerados pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, compete à CONCESSIONÁRIA garantir que 100% (cem por cento) dos resíduos poluentes gerados a cada trimestre de

apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO possuam certificação, emitida por empresas credenciadas e autorizadas, para realização desses serviços.

Para fins de apuração da quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinados corretamente, competirá à CONCESSIONÁRIA registrar no Cadastro Técnico, logo após a execução de qualquer um dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, todos os componentes retirados das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que apresentam resíduos poluentes. Desta forma, quando da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos poluentes certificados pela CONCESSIONÁRIA será confrontada com o número total de componentes que apresentavam resíduos poluentes e que foram retirados do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período.

Caberá à CONCESSIONÁRIA exigir, para cada uma das empresas subcontratadas, minimamente, os seguintes documentos:

- Licenciamento ambiental (Licença de Operação), emitido por órgão ambiental competente nas esferas municipal, estadual e federal;
- Comprovante de inclusão no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA;
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA;
- Documentos comprobatórios (licenças, alvarás, documentos de monitoramento definidos pelo órgão ambiental) do sistema e tecnologias adotados nos serviços terceirizada.

Ao PTDE também deverá ser incorporado o detalhamento dos tipos de tecnologias de tratamento, descontaminação e destinação final que serão realizados externamente, para cada grupo de resíduos.

3.7. CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

O eficiente tratamento e descarte dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA estarão diretamente relacionados aos hábitos dos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA. Nesse sentido, compete à CONCESSIONÁRIA incluir ao Plano de Tratamento e Descarte de Resíduos um programa de educação ambiental para seus funcionários, que servirá como uma importante ferramenta para garantir a adoção de padrões de conduta mais adequados ao modelo de gestão de resíduos proposto. A implantação desse programa deve também proporcionar também condições para que os profissionais saibam com clareza suas responsabilidades, em relação ao meio ambiente, bem como o seu papel como cidadãos.

Além disso, quando da realização de treinamentos, todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que tenham contato direto com os resíduos gerados deverão ser devidamente instruídos para a utilização das ferramentas, utensílios e dos Equipamentos de proteção individual - EPIs necessários, conforme as normas de saúde e segurança do trabalho.

3.8. PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA

A CONCESSIONÁRIA e/ou possível terceiros interessados deverão identificar a interferência nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no Município e solicitar às autoridades competentes as podas ou transplantes, e, estritamente necessárias, a adequação da prestação dos SERVIÇOS, ao atendimento dos parâmetros de desempenho do ANEXO 8 e demais obrigações deste CONTRATO e ANEXOS.

Quando for necessária fazer a supressão de uma árvore histórica, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar sua intenção ao Ministério Público do Estado do Paraná, informando também sobre sua devida compensação.

Somente poderão ser podadas ou transplantadas as árvores que estejam interferindo diretamente na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar outras alternativas técnicas, caso sejam viáveis, antes de solicitar/proceder com poda ou transplante de árvores. Ademais, não poderão ser feitos podas excessivas, que caracterizem a árvore ou que prejudiquem a viabilidade da mesma, salvo por razões de segurança, que, neste caso, deverão ser seguidas por medidas compensatórias. Quando necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar junto ao Município de São José dos Pinhais a remoção dos restos de poda.

ANEXO 8

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. ÍNDICE DE DESEMPENHO -ID

Índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes neste ANEXO, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA. Tal índice determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO, que impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme especificado no ANEXO 9.

1.2. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES

Relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

1.3. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

Conjunto de critérios e especificações técnicas constantes neste ANEXO, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

2. PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

Exclusivamente durante os 4 (quatro) primeiros meses, contados a partir da Fase I, os indicadores e subindicadores de desempenho, verificados na operação, não serão considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO. Durante este período, a apuração dos INDICADORES DE

DESEMPENHO será flexibilizada e o ÍNDICE DE DESEMPENHO será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. Entretanto, é importante ressaltar que a medição e monitoramento dos indicadores consiste em obrigação da CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DE EFICÁCIA até o término da vigência do CONTRATO.

3. ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO, número que variará entre 0 (zero) e 1 (um), representativo da qualidade entregue pela CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS especificados no ANEXO 5 do CONTRATO, quantificado de acordo com as avaliações dos indicadores de desempenho apresentados neste documento. 0 (zero) representa a pior avaliação possível a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA e 1 (um) o cumprimento de todas as metas estabelecidas.

O ÍNDICE DE DESEMPENHO terá a função de aferir, a partir de diversos subindicadores, os SERVIÇOS efetivamente prestados, servindo como balizador para a composição final da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O ÍNDICE DE DESEMPENHO é composto pela ponderação de 3 (três) índices principais:

- 1. Índice de Modernização (IM):** Avalia a manutenção dos níveis de modernização atingidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO EEFICIENTIZAÇÃO;
- 2. Índice de Eficiência (IE):** Avalia a manutenção dos níveis de eficiência atingidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO EEFICIENTIZAÇÃO;

3. Índice de Operação (IO): Avalia a disponibilidade do serviço, o cumprimento dos prazos de atendimento, a satisfação da população, a qualidade do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a conformidade da conta teórica, a conformidade dos certificados e a conformidade dos relatórios.

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

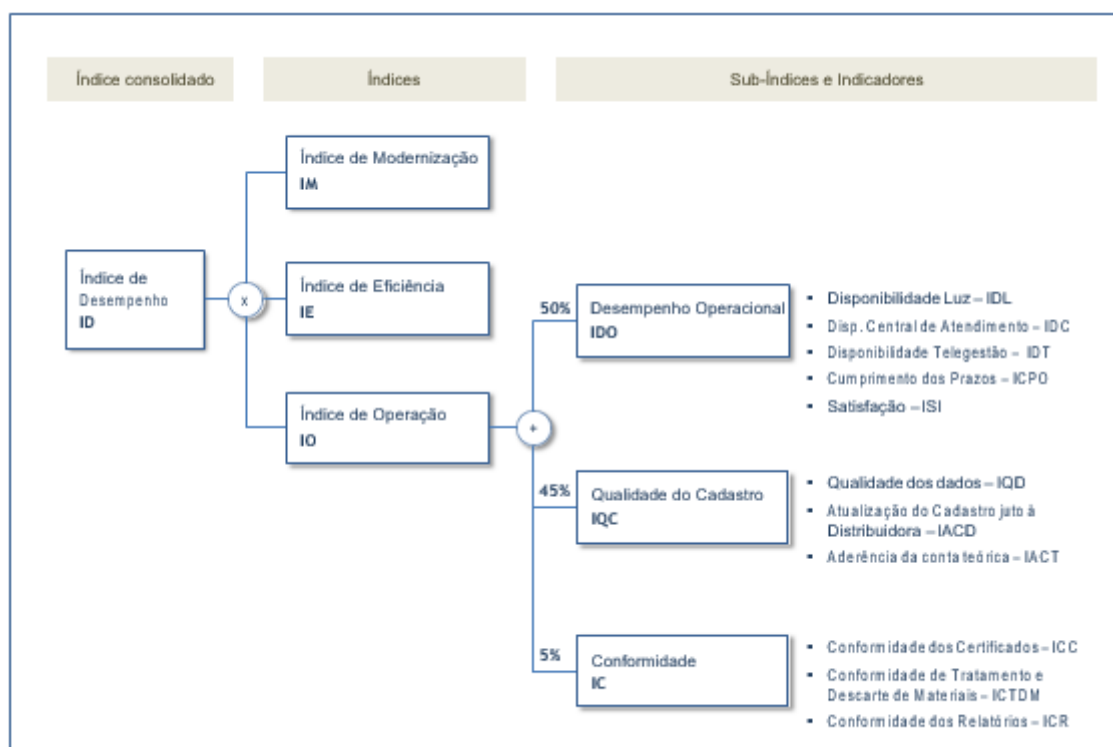
Todos os cálculos apresentados neste ANEXO, incluindo os índices, subíndices, indicadores e subindicadores aqui apresentados, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais. Deverá-se adotar a representação em duas casas decimais com a menor diferença absoluta para a medição com todas as casas decimais disponíveis (i.e., minimizar absoluto (representação em duas casas decimais - representação com todas as casas decimais), conforme demonstrado na seguinte regra de arredondamento:

- Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,6749 = 0,67.
- Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 0,6451 = 0,65.

3.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O ÍNDICE DE DESEMPENHO será calculado a partir da avaliação e ponderação de 3 (três) índices - IM, IE e IO - conforme os termos desse ANEXO. Cada um dos 3 (três) índices será obtido por meio da avaliação dos respectivos subíndices e indicadores componentes, conforme ilustra a figura abaixo:

Figura 1 - Composição do Índice de Desempenho



A partir dos resultados apurados de cada um dos 3 (três) índices (IM, IE, IO) será calculado o ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) de acordo com a seguinte fórmula:

$$ID = IM \times IE \times IO$$

Onde:

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO

IM = Índice de Modernização IE = Índice de Eficiência

IO = Índice de Operação

O cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO será feito com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que deverá ser elaborado e entregue pela

CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, conforme especificações presentes neste ANEXO e no CONTRATO. Neste relatório, constarão os resultados da aferição de todos os indicadores, que serão avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. O VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará o relatório entregue pela CONCESSIONÁRIA e emitirá seu relatório, conforme definido no cláusula 33 do CONTRATO.

Para a composição final do ÍNDICE DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, os subíndices IDO, IQC e IC serão avaliados isoladamente. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA obter nota inferior a 0,5 (cinco décimos) em algum subíndice ou indicador, o valor final apurado do ID será reduzido, ainda, em 0,1 (um décimo) para cada subíndice ou indicador abaixo deste patamar. Desta forma, a nota do ID poderá ser abatida em até 0,3 (três décimos), caso a nota individual dos três subíndices seja inferior a 0,5 (cincodécimos).

Ressalta-se que o valor mínimo de ID é 0 (zero), ou seja, caso eventualmente o cálculo resulte em ID menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para ID será 0 (zero).

3.2.1 PERÍODOS DE MEDIÇÕES EPRAZOS

A CONCESSIONÁRIA deve elaborar e apurar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, que será analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo PODER CONCEDENTE para fins de determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO do período.

O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá conter, minimamente:

- i.** Registro de medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes;
- ii.** Resultado e memória de cálculos dos indicadores;

iii. Informações completas sobre o cálculo do ID, conforme o detalhamento contido neste ANEXO;

iv. Histórico com a evolução de cada indicador.

A memória de cálculo dos indicadores deverá ser fornecida em formato digital de ampla e fácil utilização, preferencialmente em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel ou *Open Document*, de tal forma que o cálculo de cada indicador possa ser auditado e rastreado em sua totalidade.

O formato e padrão de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverão ser previamente apresentados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, no Plano de Implantação e Operacionalização do CCO - PCCO, conforme detalhado no ANEXO 5. A forma de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará as informações apresentadas por ambas as PARTES, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, de forma a promover as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência. Dentre as formas de diligência das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá se utilizar, entre outras:

i. Da análise da documentação produzida e apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

ii. Da análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE;

iii. De inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade.

A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de prover as informações necessárias para análise da conformidade do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR

INDEPENDENTE, desta forma, deve ser concedida ao mesmo a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando a, acesso irrestrito de leitura nos sistemas de informação utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.2 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A medição do IM e IE ocorrerá a partir da data prevista no PLANO ESTRATÉGICO para o cumprimento do 1º MARCO pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir do início da Fase II. Tal medição poderá ocorrer anteriormente na hipótese de antecipação do cumprimento ao 1º MARCO. Sendo assim, durante o período que antecede a data de entrega do 1º MARCO, os indicadores IM e IE terão seus valores fixados em 1 (um).

Possíveis atrasos na execução dos serviços de modernização e efficientização, com relação ao cronograma previsto no PLANO ESTRATÉGICO homologado pelo PODER CONCEDENTE, farão com que o VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando da aferição e cálculo do IM e IE, considere todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas nesse cronograma como modernizadas.

4. ÍNDICE DE MODERNIZAÇÃO -IM

O objetivo do Índice de Modernização - IM é monitorar a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade, definidos na Tabela 2 deste ANEXO, nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas para serem modernizadas.

Para fins de cálculo deste indicador, apenas serão verificadas:

- a) As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cuja data final de modernização prevista no PLANO ESTRATÉGICO já tenha sido alcançada à época da verificação;
- b) As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que eventualmente estejam modernizadas em função de antecipação de seu cronograma de entrega;
- c) As novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenham sido instaladas via SERVIÇOS ADICIONAIS (conforme Anexo 5), sejam em VIAS E ESPAÇOS NOVOS, sejam em VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES.

A medição será realizada por meio de verificações *in loco*, pela CONCESSIONÁRIA, nas regiões do Município de São José dos Pinhais, durante o trimestre de avaliação. Para cada regional, a amostra de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas que serão avaliadas em cada regional deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101:2018 e poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos responsáveis durante verificações.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva fórmula de cálculo:

Tabela 1 - Índice de Modernização

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Modernização (Iluminância e Uniformidade)	Atendimento, pelas Unidades de IP modernizadas, aos parâmetros mínimos, conforme a Classe de Iluminação da Via (V1, V2, V3, V4) e (P1, P2, P3, P4)	100%	Verificações mensais <i>in loco</i> de amostra mínima de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada uma das 4 Regionais ¹	Total de Unidades de IP modernizadas ou novas, verificadas e que atendem ao nível de Iluminância e Uniformidade / Total de Unidades de IP verificadas no trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,75 - Caso $\geq 92\%$ e $< 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 92\%$ 0,25 - Caso $\geq 85\%$ e $< 90\%$ 0 - Caso $< 85\%$

A avaliação de cada unidade será binária, ou seja, ou a iluminância média mínima "Eméd.min" e o fator de uniformidade mínimo "U" atendem ao padrão mínimo de iluminação viária para cada unidade de iluminação (conforme Tabela 2), para sua respectiva "Classe de Iluminação", ou não atendem. A nota do índice de modernização se dará pelo percentual de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas, das verificações realizadas ao longo do trimestre, que atingem aos padrões mínimos apresentados na Tabela 2, em conformidade com o ANEXO5:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do índice será 1(um);
- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 92%

(noventa e dois por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do índice será 0,75 (setenta e cincocentésimos);

▪ Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 92% (noventa e dois por cento), a nota do índice será 0,5 (cincodécimos);

▪ Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 90% (noventa por cento), a nota do índice será 0,25 (vinte e cincocentésimos);

▪ Caso a média das avaliações seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a nota do índice será igual a 0(zero).

Adicionalmente, este índice também deverá ser calculado, individualmente, para cada uma das 4 (quatro) regionais, com base nas respectivas amostras verificadas. Caso uma ou mais regionais apresentem avaliação inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a nota do índice geral, calculada conforme a Tabela 1, deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada regional com avaliação abaixo deste patamar. Ressalta-se que o valor mínimo de IM é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IM menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para IM será 0(zero).

Apenas serão verificadas as regionais que possuírem UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas como modernizadas no cronograma apresentado no PLANO ESTRATÉGICO ou que eventualmente estejam modernizadas em função de antecipação de seu cronograma de entrega.

Tabela 2 - Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação (Fonte: ABNT NBR 5101:2018)

Classe de Iluminação da Via	Iluminância Média Mínima <i>E_{med,min}(lux)</i>	Fator de Uniformidade Mínimo <i>U = E_{mín}/ E_{med}</i>
V1	30	0,40
V2	20	0,30
V3	15	0,20
V4	10	0,20
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20

5. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA -IE

O objetivo do Índice de Eficiência - IE é monitorar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos níveis mínimos de eficiência, definidos na Tabela 4 deste ANEXO, com base nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas.

A medição será realizada pela CONCESSIONÁRIA, a partir da comparação do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado ao final do trimestre de avaliação. A medição será realizada sobre todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva fórmula de cálculo:

Tabela 3 - Índice de Eficientização

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Eficiência	Atendimento das Unidades de IP modernizadas às metas de eficiência energética	100%	Cálculo da eficiência alcançada	$PEF = (1 - C_{lm_i})$ <p>Conforme conceitos e fórmulas definidas na seção 3.1.1 do Anexo 9.</p> <p>1,00 - Caso $\geq 100\%$ da Meta* 0,75 - Caso $\geq 97\%$ e $< 100\%$ da Meta* 0,50 - Caso $\geq 94\%$ e $< 97\%$ da Meta* 0,25 - Caso $\geq 90\%$ e $< 94\%$ da Meta* 0,00 - Caso $< 90\%$ da Meta*</p>

* Meta de eficiência conforme especificado na Tabela 4.

A nota do índice de eficiência se dará pelo percentual de eficiência gerado pelas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas:

- Caso a eficiência calculada seja igual ou superior a 100% (cem por cento) da Meta de eficiência do MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO vigente (conforme Tabela 4), a nota do índice será 1 (um);
- Caso a eficiência calculada seja inferior a 100% (cem por cento) e igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) da Meta de eficiência do MARCO vigente (conforme Tabela 4), a nota do índice será 0,75 (setenta e cincocentésimos);

- Caso a eficiência calculada seja inferior a 97% (noventa e sete por cento) e igual ou superior a 94% (noventa e quatro por cento) da Meta de eficiência do MARCO vigente (conforme Tabela 4), a nota do índice será 0,5 (cincodécimos);
- Caso a eficiência calculada seja inferior a 94% (noventa e quatro por cento) e igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Meta de eficiência do MARCO vigente (conforme Tabela 4), a nota do índice será 0,25 (vinte e cincocentésimos);
- Caso a eficiência calculada seja inferior a 90% (noventa por cento) da Meta de eficiência do MARCO vigente (conforme Tabela 4), a nota do índice será 0(zero).

Tabela 4 - Marcos e Metas de Eficiência

Marco	Meta de Eficiência
1º MARCO	33%
2º MARCO	50%

6. ÍNDICE DE OPERAÇÃO -IO

O Índice de Operação (IO) retratará critérios relativos à toda operação da CONCESSIONÁRIA, avaliando a disponibilidade do serviço, o cumprimento dos prazos de atendimento, a satisfação da população, a qualidade do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a conformidade da conta teórica, a conformidade dos certificados e a conformidade dos relatórios.

O IO é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos sub-índices:

- Sub-índice de Desempenho Operacional - IDO;

- Sub-índice de Qualidade do Cadastro -IQC;
- Sub-índice de Conformidade -IC.

6.1. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O Índice de Operação será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos subíndices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$IO = (50\% \times IDO + 45\% \times IQC + 5\% \times IC)$$

Onde:

IO = Índice de Operação

IDO = Subíndice de Desempenho Operacional IQC = Subíndice de Qualidade do Cadastro IC = Subíndice de Conformidade

Os subíndices IDO, IQC e IC serão calculados a partir da nota de seus indicadores de desempenho componentes, conforme descrito nos itens subsequentes deste ANEXO.

6.2. SUBÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL -IDO

O subíndice de Desempenho Operacional - IDO - será obtido conforme fórmula ilustrativa abaixo:

$$IDO = (55\% \times SD) + (40\% \times ICPO) + (5\% \times ISI)$$

$$SD = (80\% \times IDL) + (10\% \times IDC) + (10\% \times IDT)$$

Onde:

SD = Subíndice de Disponibilidade

IDL = Indicador de Disponibilidade de Luz

IDC = Indicador de Disponibilidade da Central de Atendimento IDT = Indicador de Disponibilidade da Telegestão

ICPO = Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção
ISI = Indicador de Satisfação com a Iluminação

6.2.1 INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE LUZ -IDL

O objetivo do IDL é apurar se as fontes luminosas das LUMINÁRIAS estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se os pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente acesos durante a noite ou apagados durante o dia.

Para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em que não houver sido implantado o SISTEMA DE TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio de verificações amostrais in loco, pela CONCESSIONÁRIA, durante o trimestre de avaliação. Para cada região, a amostra de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra em cada regional deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA. As medições deverão ocorrer de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101:2018 e poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos responsáveis durante as verificações.

Para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA monitoradas e controladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, apenas se a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA no trimestre de avaliação para o Indicador de Disponibilidade da Telegestão - IDT seja igual a 1 (um), conforme disposto neste ANEXO, a medição será realizada por meio da coleta de dados amostral do SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado. Serão coletados os dados registrados em tempo real no SISTEMA DE TELEGESTÃO quanto ao estado das LUMINÁRIAS de LED com telegestão, acesa durante a

noite/desligada durante o dia. Deverão ser coletados dados LUMINÁRIAS de LED com telegestão, durante o trimestre de avaliação. Para cada região, a amostra de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão cujos dados serão coletados via SISTEMA DE TELEGESTÃO, em cada regional, deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA.

Caso a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Disponibilidade da Telegestão - IDT seja diferente de 1 (um) no trimestre de avaliação, conforme disposto neste ANEXO, a medição das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contempladas pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO será igual a definida neste tópico para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem telegestão.

O universo amostral da medição do IDL será todo conjunto das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes do CADASTRO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do período sob avaliação, segmentado entre as 4 (quatro) regionais da cidade.

Ressalta-se que, a critério do PODER CONCEDENTE, ao longo da vigência da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, e/ou se por ele definido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão realizar verificações in loco a fim de comprovar que o estado (aceso/desligado) das LUMINÁRIAS de LED indicados e registrados no SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSÃO é de fato observado em campo.

A nota do indicador será dada pela média ponderada dos seus 2 (dois) subindicadores, que serão avaliados para cada amostra regional.

A seguir são apresentados os subindicadores verificáveis com seus respectivos pesos e fórmulas.

Tabela 5 - SubIndicadores de Disponibilidade de Luz

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Acessos durante a noite	Quantidade de Pontos de IP Acesos durante a noite	90%	Verificações noturnas mensais <i>in loco</i> de Pontos de IP sem telegestão, Ou Coletas de Dados (em tempo real) noturnas do SISTEMA DE TELEGESTÃO mensais sobre os Pontos de IP com telegestão. Amostras mínimas de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada uma das 4 Regionais	$\frac{\text{Total de Pontos de IP acesos durante a noite}}{\text{Total de Pontos de IP verificados in loco e coletados dados do SISTEMA DE TELEGESTÃO no trimestre 1}} - \text{Caso} \geq 99\%$ <p>0,5 - Caso $\geq 98\%$ e $< 99\%$</p> <p>0 - Caso $< 98\%$</p> <p>(*) Em caso de desempenho inferior ao previsto em uma ou mais regionais, a nota sofrerá uma redução de 0,1 (um décimo) por regional.</p>

Apagados durante o dia	Quantidade de Pontos de IP apagados durante o dia	10%	Verificações Diurnas Mensais in loco de Pontos de IP sem telegestão Ou Coletas de Dados (em tempo real) Diurnas do SISTEMA DE TELEGESTÃO mensais sobre os Pontos de IP com telegestão. Amostras mínimas de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada uma das 4 Regionais	Total de Pontos de IP apagados durante o dia / Total de Pontos de IP verificados in loco e coletados dados do SISTEMA DETELEGESTÃO no trimestre. 1 - Caso $\geq 99\%$ 0,5 - Caso $\geq 98\%$ e $< 99\%$ 0 - Caso $< 98\%$ (*) Em caso de desempenho inferior ao previsto em uma ou mais regionais, a nota sofrerá uma redução de 0,1 (um décimo) por regional.
------------------------	---	-----	---	--

A nota dos subindicadores de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA acesos durante a noite / apagados durante o dia se dará pelo percentual de pontos acesos / apagados:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), a nota do subindicador será 1 (um);
- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) e inferior a 99% (noventa e nove por cento), a nota do subindicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a média das avaliações seja inferior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do sub- indicador será igual a 0 (zero).

Estes subindicadores também deverão ser calculados, individualmente, para cada uma das 4 (quatro) regionais, com base nas respectivas amostras verificadas e em que foram coletados dados do SISTEMA DE

TELEGESTÃO. Caso uma ou mais regionais apresentem avaliação inferior a 98%, a nota do sub- indicador geral, calculada conforme a Tabela 5, deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada regional com avaliação abaixo deste patamar. Ressalta-se que o valor mínimo dos subindicadores é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para o subindicador será 0(zero).

Adicionalmente, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA obtenha para o Indicador de Disponibilidade de Luz - IDL nota inferior ou igual a 0,1 (um décimo), na apuração do IDL no trimestre subsequente, o tamanho de cada uma das amostras a serem verificadas nas regionais será mais elevado. Sendo assim, para cada uma das 4 (quatro) regionais, o tamanho mínimo da amostra será definido conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Nessa hipótese, no trimestre em questão, caso a nota do IDL se mantenha inferior ou igual a 0,1 (um décimo), o ID do período será igual a 0 (zero). Tais condições perdurarão até que a CONCESSIONÁRIA alcance a nota superior a 0,1 (um décimo) para o referido indicador.

6.2.2 INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO -IDC

O objetivo do IDC é verificar se a Central de Atendimento, operada pela CONCESSIONÁRIA, está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados, sejam eles realizados pelos munícipes, PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, para a execução dos SERVIÇOS relacionados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, o IDC também servirá de instrumento para avaliação do atendimento aos chamados.

A medição será realizada por meio da verificação do total de horas em que o Sistema de Gestão de Chamados da Central de Atendimento esteve disponível no trimestre de apuração, informação que deverá

ser registrada no próprio sistema. Conforme estipulado no ANEXO 5, o Sistema de Gestão de Chamados deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, ao longo de toda a CONCESSÃO. Além disso, a CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto ao atendimento dos chamados, por meio da apuração do tempo médio para atendimento, que também deverá ser registrado no sistema implantado pela CONCESSIONÁRIA na Central de Atendimento.

A nota do indicador será dada pela nota dos seus 4 (quatro) subindicadores, que serão avaliados de acordo com a tabela apresentada a seguir.

Tabela 6 - Sub-Indicadores de Disponibilidade da Central de Atendimentos

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
------------------	------------------	-------------	-------------------------	-------------

Sistema de Gestão de Chamados Telefônicos	Disponibilidade para recebimento de chamados do Sistema de Gestão de Chamados	30%	Log do Sistema de Gestão de Chamados	Total de Horas no trimestre de disponibilidade real para recebimento de chamados / Total de Horas de disponibilidade no trimestre 1 - Caso $\geq 98\%$ 0,5 - Caso $> 95\%$ e $< 98\%$ 0 - Caso $\leq 95\%$
Atendimento da Central de Atendimento Telefônica	Percentual de chamadas atendidas	15%	Log do Sistema da Central de Atendimento	Quantidade de chamadas atendidas no trimestre / Quantidade de chamadas recebidas no trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,5 - Caso $> 85\%$ e $< 95\%$ 0 - Caso $\leq 85\%$
Atendimento da Central de Atendimento Telefônica	Tempo de médio de espera	15%	Log do Sistema de Gestão de Chamados	Média aritmética do tempo de espera (a partir da entrada da chamada ou da transferência, via URA - Unidade de Resposta Audível, para o atendente) dos usuários que foram efetivamente atendidos pela Central de Atendimento no trimestre 1 - Caso < 20 segundos

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
------------------	------------------	-------------	-------------------------	-------------

<p>Sistema de Atendimento Digital</p>	<p>Disponibilidade para recebimento de solicitações via website/apps</p>	<p>40%</p>	<p>Log do sistema</p>	<p>Média aritmética das disponibilidades de cada canal digital de atendimento (website e apps). Disponibilidade de cada canal = total de horas no trimestre de disponibilidade real para recebimento desolicitações / Total de horas de disponibilidade no trimestre. 1 - Caso $\geq 98\%$ 0,5 - Caso $> 95\%$ e $< 98\%$ 0 - Caso $\leq 95\%$ Para ser considerado disponível, os canais digitais precisam representar 5% ou mais</p>
---------------------------------------	--	------------	-----------------------	--

Conforme demonstrado acima, a nota do subindicador do Sistema da Central de Atendimento é dada pelo percentual de horas disponíveis do referido sistema ao longo do trimestre. Para fins de cálculo do mesmo serão considerados os seguintes critérios:

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do subindicador será 1 (um);
- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do subindicador será 0,5 (cincodécimos);
- Caso a disponibilidade seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do subindicador será igual a 0 (zero).

Para cálculo do subindicador de percentual de chamadas atendidas serão consideradas os seguintes critérios, considerando as chamadas recebidas ao longo do trimestre:

- Caso o percentual seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do subindicador será 1(um);
- Caso o percentual seja igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do subindicador será 0,5 (cincodécimos);
- Caso o percentual seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a nota do subindicador será igual a 0(zero).

Já a nota do subindicador de tempo médio de espera será calculada através da média dos tempos de espera dos atendimentos realizados no trimestre:

- Caso a média seja igual ou inferior a 20 (vinte) segundos, a nota do subindicador será 1(um);
- Caso a média seja superior a 20 (vinte) segundos e igual ou inferior a 30 (trinta) segundos, a nota do subindicador será 0,5 (cincodécimos);
- Caso a média seja superior a 30 (trinta) segundos, a nota do subindicador será igual a 0(zero).

Para o subindicador de disponibilidade para recebimento de solicitações via website/apps será calculado a partir da média aritmética das disponibilidades de cada canal digital:

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do subindicador será 1(um);

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do subindicador será 0,5 (cincodécimos);
- Caso a disponibilidade seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do subindicador será igual a 0 (zero).

6.2.3 INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA TELEGESTÃO - IDT

O objetivo do IDT é verificar se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como as funcionalidades básicas do sistema, conforme previsto pela CONCESSIONÁRIA no Plano Geral de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO - PGIST, estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento, conforme previsto no item 4.5 do Anexo 5.

O Indicador de Disponibilidade da Telegestão será apurado apenas após o início da implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, conforme previsto no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e no PGIST, homologado pelo PODER CONCEDENTE e, por isto, enquanto não for iniciado a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO a nota do referido indicador será igual a 1 (um). Em caso de eventual antecipação do cronograma de entrega das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, a apuração do IDT deverá ser iniciada imediatamente após a entrega.

A medição da disponibilidade do sistema será realizada por meio da verificação do total de horas em que o SISTEMA DE TELEGESTÃO esteve disponível no trimestre de apuração, ou seja, somatório do tempo em que todos os pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão estiverem conectados ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, informação que deverá ser registrada no próprio sistema.

A medição da disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO será realizada por meio de verificações in loco, nas 4 (quatro) regionais do Município de São José dos Pinhais, durante o trimestre de avaliação. Para cada ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, deverá ser analisado o funcionamento e conformidade das seguintes funcionalidades básicas exigidas:

i. Conformidade entre a localização geográfica dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no SISTEMA DE TELEGESTÃO e a verificada *in loco*;

ii. Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (ligado, desligado, online, off-line e dimerizado) registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e verificado *in loco*;

iii. Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia do ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA *vistoriado*;

iv. Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO, conforme item 4.2.3.5 do Anexo 5 (incluindo permitindo ligar/desligar e dimerizar as LUMINÁRIAS de LED *vistoriadas* no momento da verificação).

v. Demais funcionalidades planejadas no PGIST.

Para a medição da disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO, a avaliação de cada ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão será binária, ou seja, ou cada UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA possui todas as funcionalidades básicas exigidas relacionadas acima, ou não atende.

Para cada regional, a amostra de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão que

serão avaliadas em cada regional deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos responsáveis durante as verificações.

A nota do indicador será dada pela nota dos seus 2 (dois) subindicadores, que serão avaliados de acordo com a tabela apresentada a seguir.

Tabela 7 - Sub-Indicador de Disponibilidade da Telegestão

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
------------------	------------------	-------------	-------------------------	-------------

<p>SISTEMA DE TELEGESTÃO</p>	<p>Disponibilidade do SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA</p>	<p>50%</p>	<p>Log do SISTEMA DE TELEGESTÃO</p>	<p>Total de horas em que os pontos de IP telegerenciáveis estiveram conectados e operantes no SISTEMA DE TELEGESTÃO/Total de Horas em que os pontos de IP telegerenciáveis deveriam estar conectados e operantes, conforme especificado no ANEXO 5, no SISTEMA DE TELEGESTÃO no trimestre</p> <p>1 - Caso $\geq 99,8\%$ 0,5 - Caso $> 98\%$ e $< 99,8\%$ 0 - Caso $\leq 98\%$</p>
----------------------------------	--	------------	---	---

<p>Funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO</p>	<p>Disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos pontos de IP com telegestão</p>	<p>50%</p>	<p>Verificações mensais in loco de amostra mínima de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada uma das 4 Regionais²</p>	<p>Total de Unidades de IP com telegestão, verificadas que atendam integralmente as funcionalidades básicas exigidas / Total de Unidades de IP com telegestão verificadas no trimestre</p> <p>1 - Caso $\geq 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 90\%$ e $< 95\%$ 0 - Caso $< 90\%$</p>
---	---	------------	---	--

Conforme demonstrado acima, a nota do subindicador de disponibilidade do SISTEMA DE TELEGESTÃO é dada pelo percentual de horas disponíveis do referido sistema para os pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis ao longo do trimestre. Para fins de cálculo deste serão considerados os seguintes critérios:

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 99,8% (noventa e nove e oito décimos por cento), a nota do subindicador será 1 (um);
- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) e inferior a 99,8% (noventa e nove e oito décimos por cento), a nota do subindicador será 0,5 (cincodécimos);
- Caso a disponibilidade seja inferior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do subindicador será igual a 0 (zero).

A nota do subindicador de disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO se dará pelo percentual de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão que atendam integralmente as

funcionalidades básicas exigidas em conformidade e pleno funcionamento, atendendo às especificações exigidas no ANEXO 5 e as previstas no PGIST:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do índice será 1 (um);
- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 95%, a nota do índice será 0,5 (cincodécimos);
- Caso a média das avaliações seja inferior a 90% (noventa por cento), a nota do subindicador será igual a 0 (zero).

6.2.4 INDICADOR DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - ICPO

O objetivo deste indicador é monitorar a adequação da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de manutenção corretiva, conforme o tipo de chamado.

A medição será realizada por meio da verificação do registro no Sistema de Gestão de Chamados do tempo para solução dos chamados de manutenção corretiva recebidos na Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA. Além disso, para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis, caso a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA no trimestre de avaliação para o Indicador de Disponibilidade da Telegestão - IDT seja igual a 1 (um), conforme disposto neste ANEXO, a medição também será realizada por meio da verificação do tempo para solução dos chamados de manutenção corretiva registrados no Sistema de Gestão da Operação da Telegestão. Caso a nota do Indicador de Disponibilidade da Telegestão - IDT seja diferente de 1 (um), os dados extraídos do SISTEMA DE TELEGESTÃO serão desconsiderados para fins de medição do ICPO. Os dados deverão ser

coletados ao longo do trimestre de apuração, conforme prazos especificados no ANEXO 5, bem como no Plano Geral de Operação e Manutenção - PGOM homologado pelo PODERCONCEDENTE.

A nota do indicador será dada pela nota de seu subindicador, que será avaliado quanto à resolução dos chamados abertos.

Apenas serão verificadas as regionais que possuírem UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas com SISTEMA DE TELEGESTÃO no cronograma apresentado no PLANO ESTRATÉGICO ou que eventualmente já possuam SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado em função de antecipação de seu cronograma de entrega.

Tabela 8 - Subindicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Manutenção Corretiva	Prazo correção dos chamados de manutenção corretiva	100%	Log do Sistema de Gestão de Chamados E Log do Sistema de Gestão da Operação da Telegestão	Chamados corrigidos no prazo, conforme o tipo de chamado, no trimestre / Total de chamados abertos no trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$ 0,5 - Caso $\geq 85\% < 95\%$ 0 - Caso $< 85\%$

A nota do subindicador de manutenção corretiva é dada pelo percentual de chamados corrigidos no prazo, no período de avaliação, sendo que a determinação de atendimento aos prazos se dará conforme o tipo de chamado realizado. Para cada um dos chamados registrados no Sistema de Gestão de Chamados e no Sistema de Gestão da Operação da Telegestão, caberá à CONCESSIONÁRIA atender ao tempo de resolução

daquele tipo específico de chamado, conforme definido no ANEXO 5 e no PGOM homologado pelo PODER CONCEDENTE.

- Caso a proporção de chamados resolvidos no prazo seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do subindicador será 1 (um);
- Caso a proporção de chamados resolvidos no prazo seja igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do subindicador será 0,5 (cinco décimos);
- Caso a proporção de chamados resolvidos no prazo seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a nota do subindicador será 0 (zero);

Adicionalmente, caso a nota deste subindicador tenha sido igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos) em trimestres anteriores, a nota trimestral do mesmo deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada trimestre de nota recorrente inferior a 0,5 (cinco décimos). Ressalta-se que o valor mínimo de ICPO é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de ICPO menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para ICPO será 0 (zero).

6.2.5 INDICADOR DE SATISFAÇÃO COM A ILUMINAÇÃO -ISI

O objetivo do ISI é avaliar a satisfação da população do Município de São José dos Pinhais com a ILUMINAÇÃO PÚBLICA e será obtido por meio de pesquisas de satisfação realizadas com os USUÁRIOS, enquadrando-se entre eles todas as pessoas que residam em São José dos Pinhais.

As pesquisas de satisfação deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA ou empresa competente por ela contratada, sob supervisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com frequência semestral. Tais pesquisas deverão envolver uma amostra estatisticamente

significativa de USUÁRIOS, que garanta um grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento). A definição das datas das entrevistas e perguntas a serem realizadas, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais, serão tomadas pela CONCESSIONÁRIA, ou empresa por ela contratada, em conjunto com o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A nota de avaliação, que será dada pelo entrevistado para cada um dos itens, deve pertencer a uma escala de cinco níveis, variando de acordo com a Tabela 9.

Tabela 9 - Níveis e Notas de Satisfação

Nível de Satisfação	Nota
MuitoSatisfeito	1,00
Satisfeito	0,90
Indiferente	0,50
Insatisfeito	0,10
MuitoInsatisfeito	0,00

A nota do ISI será dada pela nota do seu subindicador, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 10 - SubIndicador Satisfação com a Iluminação

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
-----------	-----------	------	------------------	------

ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município	Satisfação com a iluminação	100%	Pesquisa Trimestral, com amostra que garanta um grau de confiança mínimo de 95%	Média Aritmética das notas das pesquisas de satisfação realizadas no trimestre
---------------------------------	-----------------------------	------	---	--

Sendo assim, a nota obtida no trimestre para o subindicador de satisfação com a iluminação poderá variar entre 0 (zero) e 1 (um).

Como a pesquisa é feita semestralmente, no trimestre em que não houver a pesquisa valerá a nota do trimestre anterior.

6.3 SUB-ÍNDICE DE QUALIDADE DO CADASTRO - IQC

O subíndice de Qualidade do Cadastro - IQC - será obtido conforme fórmula ilustrativa abaixo:

$$IQC = [50\% \times (IQD \times IACD)] + [50\% \times IACT]$$

Onde

IQD = Indicador de Qualidade de Dados dos Ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA
IACD = Indicador de Atualização do Cadastro junto à Distribuidora

IACT = Indicador de Aderência da Conta Teórica

6.3.1 INDICADOR DE QUALIDADE DE DADOS DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IQD

O objetivo do IQD é aferir se o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município.

A medição será realizada por meio de verificações in loco, pela CONCESSIONÁRIA, durante o trimestre de avaliação. Para cada região, a amostra de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas em cada regional deverão ser definidas de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo transporte dos responsáveis durante as verificações.

Após a conclusão da modernização de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CONTRATO, as mesmas unidades amostradas para avaliação do Índice de Modernização poderão ser utilizadas para avaliação de IQD.

A nota do indicador será dada pela nota do subindicador de dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que será avaliado quanto ao seu atendimento para cada unidade amostral regional.

A seguir é apresentado o subindicador verificável com seu respectivo peso e fórmula:

Tabela 11 - SubIndicador de Qualidade de Dados Ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
------------------	------------------	-------------	-------------------------	-------------

Dados CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Dados Prioritários	Convergência dos Dados Prioritários do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com relação aos ativos de IP realmente instalados em cada uma das Unidades de IP	80%	Verificações Mensais <i>in loco</i> de amostra mínima de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada uma das 4 Regionais	Total de Unidades de IP em que os dados do CADASTRO DAREDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA convergem com os ativos instalados / Total de Unidades de IP das amostras do trimestre 1 - Caso $\geq 95\%$ 0 - Caso $< 95\%$ (*) Em caso de desempenho inferior ao previsto em uma ou mais regionais, a nota sofrerá uma redução de 0,1 (um décimo) por regional.
Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota

<p>Dados CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- Demais dados</p>	<p>Convergência dos demais dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com relação aos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA realmente instalados em cada uma das unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p>	<p>20%</p>	<p>Verificações Mensais <i>in loco</i> de amostra mínima de tamanho estabelecido na Norma NBR 5426 para cada uma das 4 (quatro) Regionais</p>	<p>Total de unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA convergem com os ativos instalados / Total de unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA das amostras do trimestre</p> <p>1 - Caso $\geq 95\%$ 0 - Caso $< 95\%$ (*) Em caso de desempenho inferior ao previsto em uma ou mais regionais, a nota sofrerá uma redução de 0,1 (um décimo) por regional.</p>
---	---	------------	---	---

* conforme especificação constante no Anexo 4

Os Dados Prioritários do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão:

- 1. Localização (todos os itens);
- 2. Lâmpada e Luminária (todos os itens);
- 4. Poste e Braço, apenas item "Tipo de Poste";

A avaliação da convergência das informações mínimas previstas nos ANEXOS 4 e 5, em cada uma das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificadas *in loco*, com relação ao banco de dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será binária, ou seja, ou todos as informações a ativos da unidade estão presentes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de maneira fidedigna ou não. A nota do subindicador de qualidade de dados ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PÚBLICA será calculada pelo percentual de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificadas no trimestre que estão representadas de maneira fidedigna no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do subindicador será 1 (um);
- Caso a média das avaliações seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do sub- indicador será igual a 0 (zero).

Este subindicador também deverá ser calculado, individualmente, para cada uma das 4 (quatro) regionais, com base nas respectivas amostras verificadas. Caso uma ou mais regionais apresentem avaliação inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do subindicador geral, calculada conforme a Tabela 11, deverá ser reduzida em 0,1 (um décimo) para cada regional com avaliação abaixo deste patamar. Ressalta-se que o valor mínimo de IQD é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IQD menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para IQD será 0 (zero).

Adicionalmente, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA obtenha para o subindicador de qualidade de dados ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA nota igual a 0 (zero), na apuração desse subindicador no trimestre subsequente, o tamanho de cada uma das amostras a serem verificadas nas regionais será mais elevado. Sendo assim, para cada uma das 4 (quatro) regionais, o tamanho mínimo da amostra será definido conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Nessa hipótese, no trimestre em questão, caso a nota do subindicador se mantenha igual a 0 (zero), o ID do período será também igual a 0 (zero). Tais condições perdurarão até que a CONCESSIONÁRIA alcance a nota igual a 1 (um) para o referido subindicador.

6.3.2 INDICADOR DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO JUTO À DISTRIBUIDORA -IACD

O objetivo deste indicador é avaliar se a CONCESSIONÁRIA está atualizando o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, conforme os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A nota do indicador será dada pela média simples das notas do SubIndicador de Atualização do Cadastro junto à Distribuidora (Tabela 12), este avaliado para cada uma das apresentações requeridas do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no trimestre avaliado.

Tabela 12 - SubIndicador de Atualização do Cadastro junto à Distribuidora

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Atualização do Cadastro junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA	Envio do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dentro do prazo	100%	Data de Apresentação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO	1 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA foi apresentado à EMPRESA DISTRIBUIDORA dentro do prazo, conforme os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 0 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não foi apresentado à EMPRESA DISTRIBUIDORA dentro do prazo, conforme os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.3.1 INDICADOR DE ADERÊNCIA DA CONTA TEÓRICA - IACT

O objetivo deste indicador é avaliar a conformidade do valor teórico da conta de energia, calculado com base nos dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com relação ao valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA considerado na fatura cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA.

Tabela 13 - SubIndicador de Aderência da Conta Teórica

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Conta de Energia	Conformidade da Conta Teórica, calculada com base no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100%	Comparativo mensal entre o valor teórico da conta de energia calculado com base no CADASTRO DA REDEMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CET_i) e o valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica com IP na fatura cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA (CE_i)	$\frac{Cek - 1}{CET_i}$ <p>Nos meses anteriores ao 2º MARCO: 1 - Caso < 20%, nos 3 meses*; 0 - Caso > 20%, em 1 ou mais meses.</p> <p>Nos meses posteriores ao 2º MARCO: 1 - Caso < 5%, nos 3 meses*; 0 - Caso > 5%, em 1 ou mais meses.</p>

*Considerados também percentuais negativos.

$$CET_i = CI_i \times \# \text{ dias}_i \times T_i \times TE_i$$

Onde:

k = mês sob avaliação; mês de recebimento da fatura de energia elétrica em questão;

CE_k = valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica com IP na fatura cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA do mês sob avaliação;

CE_k deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

i = mês do consumo de energia elétrica da fatura em questão. A fatura de energia elétrica recebida no mês k diz respeito ao consumo medido ou estimado do mês i .

CET_i = Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE, referente a energia consumida no mês i ;

CI_i = Carga instalada total (kW), incluídas as perdas dos equipamentos auxiliares, no mês i ;

$dias_i$ = Número de dias do mês i ;

T_i = Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês i ;

TE_i = Tarifa de energia em (kWh) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês i ;

De acordo com a Tabela 13, a nota do Indicador de Aderência da Conta Teórica é dada em função das notas obtidas nos 3 (três) meses apurados, resultantes da relação entre a conta mensal calculada com base no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o valor monetário real relativo ao consumo de energia com ILUMINAÇÃO PÚBLICA na fatura cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA.

Nas avaliações trimestrais realizadas anteriormente à data de cumprimento ao 2º MARCO, para fins de cálculo do IACT:

- Caso a nota obtida em cada um dos 3 (três) meses seja $\leq 20\%$ (vinte por cento), a nota do Indicador de Aderência da Conta Teórica

será equivalente a 1(um);

- Caso a nota obtida em 1 (um) ou mais meses seja $> 20\%$ (vinte por cento), a nota do Indicador de Aderência da Conta Teórica será igual a 0(zero).

Já para as avaliações trimestrais realizadas posteriormente à data de cumprimento ao 2º MARCO, até o final da CONCESSÃO, para fins de cálculo do IACT:

- Caso a nota obtida em cada um dos 3 (três) meses seja $\leq 5\%$ (cinco por cento), a nota do Indicador de Aderência da Conta Teórica será equivalente a 1(um);
- Caso a nota obtida em 1 (um) ou mais meses seja $> 5\%$ (cinco por cento), a nota do Indicador de Aderência da Conta Teórica será igual a 0(zero).

Independente da medição do subindicador de Aderência da Conta Teórica, caso o indicador de Qualidade de Dados dos Ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IQD tenha nota 0 (zero) no período, o Indicador de Aderência da Conta Teórica - IACT receberá nota 0 (zero).

Caso seja demonstrado, de forma inequívoca, que a EMPRESA DISTRIBUIDORA, de forma injustificada, deixou de considerar alterações no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que possam gerar redução de consumo e que foram devidamente e tempestivamente informadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou MUNICÍPIO à EMPRESA DISTRIBUIDORA, o montante constatado indevido será ajustado no cálculo do CE_i para fins de apuração do Indicador de Aderência da Conta Teórica.

6.4 SUB-ÍNDICE DE CONFORMIDADE - IC

O subíndice de Conformidade - IC - será obtido conforme fórmula ilustrativa abaixo:

$$IC = [(20\% \times ICC) + (80\% \times ICR)] \times ICTDM$$

Considerando também que:

No caso de 4 (quatro) trimestres seguidos de nota 0 (zero) no mesmo SubIndicador de Conformidade dos Certificados, o SubÍndice de Conformidade - IC do período será 0 (zero).

No caso de 3 (três) trimestres seguidos de ICR de valor 0 (zero), o SubÍndice de Conformidade - IC do período será 0 (zero).

No caso de 3 (três) trimestres seguidos de ICTDM de valor 0 (zero), o Índice de Desempenho - ID do período será 0 (zero).

Onde

ICC = Índice de Conformidade dos Certificados

ICTDM = Indicador de Conformidade de Tratamento e Descarte de Materiais ICR = Índice de Conformidade de Relatórios

A penalidade imposta pelo Índice ICTDM não reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em corrigir e realizar o tratamento e descarte correto dos materiais, nem diminuirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no pagamento de eventuais multas e compensações ambientais.

6.4.1 INDICADOR DE CONFORMIDADE DOS CERTIFICADOS - ICC

O objetivo deste indicador é avaliar a conformidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA com relação às exigências legais e normativas aplicáveis, por meio da apresentação de documentos que comprovem procedimentos de segurança da informação e serviços de TI realizados no CCO, bem como os relacionados à gestão da qualidade e ambiental, devendo também a CONCESSIONÁRIA apresentar os certificados de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes, conforme detalhado no ANEXO 5 e no ANEXO 7.

A nota do indicador será dada pela média ponderada dos seus 3 (quatro) subindicadores, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 14 - SubIndicadores de Conformidade dos Certificados

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Gestão da Segurança da Informação no CCO	ISO 27.001	1/3	Apresentação trimestral de certificado ISO 27.001	1 - Certificado válido apresentado 0 - Certificado válido não apresentado
Gestão da Qualidade dos serviços	ISO 9.001	1/3	Apresentação trimestral de certificado ISO 9.001	1 - Certificado válido apresentado 0 - Certificado válido não apresentado
Gestão Ambiental	ISO 14.001	1/3	Apresentação trimestral de certificado ISO 14.001	1 - Certificado válido apresentado 0 - Certificado válido não apresentado

A nota dada a cada indicador será binária, ou seja, caso a CONCESSIONÁRIA apresente o certificado, de maneira completa, a nota será equivalente a 1 (um), caso contrário a nota será equivalente a 0 (zero).

Os indicadores referentes às certificações ISO 27.001, ISO 9.001 e ISO 14.001 serão apurados anualmente, estes serão exigidos apenas após 30 (trinta) meses contados a partir da data de início da Fase I e, por isto, nos primeiros 30 (trinta) meses, terão suas notas iguais a 1(um).

6.4.2 INDICADOR DE CONFORMIDADE DE TRATAMENTO E DESCARTE DEMATERIAIS

O objetivo deste indicador é avaliar se todos os resíduos foram tratados e descartados corretamente.

A nota do indicador será dada pela nota de seu subindicador, conforme tabela apresentado na tabela abaixo.

Tabela 15 -SubIndicador de Conformidade de Tratamento e Descarte de

Materiais

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Tratamento e Descarte de Materiais	Descontaminação e destinação final de 100% dos resíduos poluentes gerados no período.	100%	Apresentação trimestral de certificado emitido por empresa credenciada e autorizada contendo a totalidade de resíduos descartados conforme o ANEXO 7	1 - Certificado válido apresentado 0 - Certificado válido não apresentado (*) Caso não existam resíduos descartados no período a nota do indicador será 1 (um).

Já o indicador relacionado ao tratamento e descarte de materiais, terá a sua apuração iniciada juntamente aos demais indicadores detalhados no presente ANEXO. Ele avaliará se a CONCESSIONÁRIA apresentou o certificado, emitido por empresa credenciada e autorizada, de descontaminação e destinação final de 100% (cem por cento) dos resíduos poluentes por ela retirados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período de avaliação, de acordo com as exigências dispostas no ANEXO 7, bem como no ANEXO 5.

Para fins de apuração da quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinados corretamente, competirá à CONCESSIONÁRIA registrar no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, logo após a execução de qualquer um dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, todos os componentes retirados das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que apresentam resíduos poluentes. Desta forma, quando da aferição do indicador de conformidade relacionado, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos poluentes certificados pela CONCESSIONÁRIA será confrontada com o

número total de componentes que apresentavam resíduos poluentes e que foram retirados do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período.

6.4.3 INDICADOR DE CONFORMIDADE DE RELATÓRIOS - ICR

O objetivo deste indicador é avaliar a conformidade em relação à entrega mensal ao PODER CONCEDENTE do Relatório de Execução de Serviços, bem como do Relatório Parcial de Indicadores, conforme detalhado no ANEXO 5.

A nota do indicador será dada pela média ponderada dos seus 2 (dois) subindicadores, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 16 - SubIndicadores de Conformidade dos Relatórios

Categoria	Avaliação	Peso	Forma de Medição	Nota
Serviços	Relatório de Execução de Serviços	50%	Apresentação dos Relatórios de Execução de Serviços	1 - Relatórios apresentados em conformidade 0 - Relatórios não apresentados em conformidade
Serviços	Relatório Parcial de Indicadores	50%	Apresentação dos Relatórios Parciais de Indicadores	1 - Relatórios apresentados em conformidade 0 - Relatórios não apresentados em conformidade

A nota de cada um dos indicadores é dada em função da quantidade de relatórios apresentados no período em conformidade com os prazos, conteúdo mínimo e características detalhados no ANEXO 5, bem como com os modelos de relatórios apresentados no PLANO ESTRATÉGICO - PE,

previamente homologado pelo PODER CONCEDENTE. Sendo assim, para fins de cálculo do SCR, se no trimestre, para cada um dos indicadores, sejam apresentados 3 (três) relatórios em conformidade, a nota será equivalente a 1 (um), caso contrário, a nota será igual a 0 (zero).

ANEXO 9

MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

1. INTRODUÇÃO

Pela prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições e regras presentes neste ANEXO.

Também poderá ser incorporado ao pagamento mensal da CONCESSIONÁRIA o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, conforme as circunstâncias especificadas no presente ANEXO.

2. INÍCIO DO PAGAMENTO

O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será devido a partir do início da Fase I, na forma do CONTRATO.

Quanto ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA - BSE, este será concedido apenas a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento ao 2º MARCO, caso a Concessionária alcance uma redução na conta de energia elétrica superior à META DE EFICIENTIZAÇÃO, sendo pago anualmente, observando as circunstâncias descritas neste ANEXO.

A META DE EFICIENTIZAÇÃO é de redução da carga instalada total de 50% (cinquenta por cento) nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES.

3. CÁLCULO DO PAGAMENTO

3.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL -CP

A remuneração a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será calculada a partir do valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atrelada ao FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, bem como ao FATOR DE DESEMPENHO. Dessa forma, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada da seguinte forma:

$$CPE = VMCP \times FME \times FD$$

Onde:

CPE = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

VMCP = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, valor constante no CONTRATO;

FME = FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fator de ajuste da contraprestação em função do cumprimento dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no presente ANEXO;

FD = FATOR DE DESEMPENHO, equivalente ao fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no último trimestre de apuração, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8.

3.2. FORMA DE CÁLCULO DO FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

O FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO - FME tem por efeito modular a contraprestação em função do cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto abaixo e nas diretrizes especificadas no Anexo 5.

i. 1º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do ANEXO 5, de, 66% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo, nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, redução da carga instalada total de 33% e obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no ANEXO

5, e também conclusão da implantação da ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS , conforme CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS , na forma estabelecida no ANEXO 6, até o final do 12º mês contabilizado a partir do início da FaseII;

ii. 2º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do ANEXO 5, de, 100% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo, nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, redução da carga instalada total de 50% e obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no ANEXO 5, e também conclusão da implantação da ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS , conforme CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS , na forma estabelecida no ANEXO 6, até o final do 15º mês contabilizado a partir do início da FaseII;

iii. 3º MARCO: Promover a implantação de 100% da ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS e 40 km de extensão de rede, conforme CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS , na forma estabelecida no ANEXO 6, até o final do 24º mês contabilizado a partir do início da FaseII;

O marco só será considerado cumprido somente caso a CONCESSIONÁRIA não tenha obtido Índice de Desempenho (ID) inferior a 0,80 (oitenta centésimos) apurado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ÍNDICES mais recentes. Caso o Índice de Desempenho (ID) não tenha atingido o desempenho requerido, o marco poderá ser novamente avaliado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ÍNDICES do período seguinte.

Ressalta-se que as metas de modernização, IRC e Temperatura de Cor são cumulativas, ou seja, na entrega de cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão avaliadas todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS da

rede, incluindo unidades consideradas na entrega de MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO anteriores.

A meta de redução de carga instalada sempre é referente ao conjunto de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES.

Para fins de verificação dos parâmetros luminotécnicos de cada MARCO, serão avaliadas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA definidas no Plano Geral de Modernização e Eficientização - PGMOE, que conterà, no mínimo, todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA presentes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para comprovar o cumprimento do MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a partir da data de início da Fase II, e, com isso, obter o valor de FME, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar:

- Os TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na proporção do percentual de modernização exigido para o MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, dos serviços de modernização e eficientização executados no período, conforme procedimento disposto no ANEXO5;
- O PERCENTUAL DE MODERNIZAÇÃO - PEM, contendo a memória de cálculo desse percentual, tendo como base o quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizadas constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O PEM será calculado pela seguinte fórmula:

$$PEM = \frac{QU_m}{QU_{tc}}$$

Onde:

PEM = PERCENTUAL DE MODERNIZAÇÃO;

QU_m = Quantidade total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas no cumprimento do MARCO;

QU_{tc} = Quantidade total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

▪ O PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO - PEF, contendo a memória de cálculo desse percentual e tendo como base a redução da Carga Instalada Total, por UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, com relação à Carga Instalada Total dessas unidades no mês de início da Fase II. O PEF será estimado a partir do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e calculado pela seguinte fórmula:

$$PEF = 1 - \frac{C_{lm_p}}{C_{lm}}$$

Onde:

PEF = PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO;

i = mês de início da Fase II;

C_{lm} = Carga Instalada Total das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA presentes nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, inclusos o consumo e perdas de todo conjunto da luminária e dos equipamentos auxiliares, no início da Fase II, e calculada por:

$$C_{lm_i} = \sum_{CL} C_{l_i}$$

Sendo:

C_{l_i} = Carga Instalada (kW) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, incluído o consumo e perdas de equipamentos auxiliares, conforme CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

CL = Conjunto das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, conforme CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

E:

$$C_{lm_p} = \sum_{CL} C_{l_p}$$

p = trimestre atual sob avaliação

C_{lm_p} = Carga Instalada Total das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAS presentes ao final do trimestre nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, inclusos o consumo e perdas de todo conjunto da luminária e dos equipamentos auxiliares, quando da medição do indicador, e calculada por:

C_{l_p} = Carga Instalada (kW) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAS presentes ao final do trimestre nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, conforme CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluídos o consumo e perdas de equipamento auxiliares;

Para a comprovação do cumprimento do MARCO, para obtenção de *C_{l_p}*, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo extraídas a carga instalada (kW) de cada UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referentes ao mês, sendo que à época do cumprimento ao 1º MARCO $p = i + 6$ (prazo máximo). Já nos 2º e 3º MARCOS, serão considerados os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referente ao mês $p_2 = p + 6$ (prazo máximo) e mês $p_3 = p_2 + 9$ (prazo máximo), respectivamente.

Na Tabela 1 são apresentados os períodos da CONCESSÃO e os respectivos valores de FME que serão obtidos em função dos MARCOS.

Tabela 1 - Valores de Correspondência dos MARCOS e FME

Período	FME
Período anterior ao cumprimento do 1º marco	50%
Período subsequente ao cumprimento do 1º marco	100%

A partir do cumprimento ao 1º MARCO, o valor do FME permanecerá igual a 100% (cem por cento) durante o tempo restante da CONCESSÃO, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

Cálculo do FME ao longo da CONCESSÃO

- O FME apenas será atualizado a partir da data de cumprimento do 1º MARCO. Sendo assim, a partir do início da Fase I, e até a data de cumprimento do 1º MARCO, o FME será igual a 50% (cinquenta por cento), para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- Após o cumprimento do 1º MARCO, o FME será de 100% (cem por cento), conforme detalhado no presente ANEXO;
- Apenas após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE dos serviços de modernização e efficientização para cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e do PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO no período, o FME correspondente será utilizado para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA dos trimestres subsequentes, conforme o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

FORMA DE CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO

O ÍNDICE DE DESEMPENHO - ID será aferido trimestralmente conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8.

O Fator de Desempenho - FD será determinado com base no resultado apurado do ID no período de referência e terá um valor adimensional situado entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), definido segundo a tabela abaixo:

Tabela 2 - Valores de Correspondência ID e FD

ID	FD
$\geq 0,94$	100,0%
$\geq 0,90$ e $< 0,94$	99,0%
$\geq 0,80$ e $< 0,90$	FD = ID
$< 0,80$	80,0%

A meta de desempenho da operação a ser atingida pela CONCESSIONÁRIA corresponde ao ID maior ou igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos), meta a partir da qual não haverá qualquer tipo de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em função do fator de desempenho. Abaixo deste valor, haverá gradual desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, podendo a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ser reduzida em até 20% (quarenta por cento) do seu valor em função do FATOR DE DESEMPENHO.

CÁLCULO DO FD NOS 4 (QUATRO) PRIMEIROS MESES APÓS O INÍCIO DA FASE I

Nos termos do ANEXO 8, exclusivamente durante os 4 (quatro) primeiros meses, contados a partir do início da Fase I, os indicadores e subindicadores de desempenho, verificados na operação, não serão considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO. Durante este período, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será flexibilizada e o FATOR DE DESEMPENHO - FD será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

CÁLCULO DO FD AO LONGO DA CONCESSÃO

- Após o período de 4 meses supracitado, os SERVIÇOS prestados

nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão avaliados na forma apresentada neste ANEXO e no ANEXO 8, para fins de cálculo do FD;

- O FD será calculado com base no ID apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes;

- Caberá ao PODER CONCEDENTE divulgar trimestralmente o ÍNDICE DE DESEMPENHO - ID do período, conforme apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será utilizado para cálculo do FD e do respectivo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA dos 03 (três) meses subsequentes. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não esteja contratado, valerá a apuração realizada pela CONCESSIONÁRIA.

3.3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA - BCE

A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus ao recebimento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA - BCE após a comprovação de cumprimento ao 3º MARCO e alcance de eficientização igual ou superior a META DE EFICIENTIZAÇÃO. Neste momento, 100% das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da Fase II deverão estar modernizadas, obtendo, nessas unidades, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70.

Caso seja comprovada redução superior à META DE EFICIENTIZAÇÃO do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município - tendo como base o quociente da carga instalada total (kW) e o quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês subsequente ao mês de cumprimento ao 3º MARCO - será compartilhado com a CONCESSIONÁRIA 80% (oitenta por cento) do valor economizado além da META DE EFICIENTIZAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, ao longo dos 12 (doze) meses decorridos do mês subsequente ao mês de cumprimento do 1º MARCO; desde que a média aritmética dos valores do FATOR DE DESEMPENHO calculados no período seja maior do que 95%

(noventa e cinco por cento) e desde que nenhum dos valores do ÍNDICE DE DESEMPENHO calculados no período seja inferior a 0,80 (oitenta centésimos). Após este período o procedimento se repetirá a cada 12 (doze) meses, sempre tendo como base o valor teórico da conta de energia para aquele período considerando a META DE EFICIENTIZAÇÃO, até o final da CONCESSÃO.

Ressalta-se que a base de cálculo do BCE é o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE à EMPRESA DISTRIBUIDORA, distinguindo-se da base utilizada para o FME e, por consequência, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até o cumprimento ao 1º MARCO, calculados a partir do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme especificado acima.

FORMA DE CÁLCULO DO BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

O BCE será calculado, levando-se em consideração o valor da fatura de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA. Nesse sentido, o saldo economizado pelo PODER CONCEDENTE será calculado anualmente, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para a comprovação da redução do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, o valor mensal da conta de energia elétrica paga pelo PODER CONCEDENTE deverá ser menor do que o valor teórico da conta de energia para aquele período considerando a META DE EFICIENTIZAÇÃO.

Seja considerada CARGA MÉDIA DE REFERÊNCIA o resultado do quociente da carga instalada total (kW) e o quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês subsequente ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO.

Para o cálculo do valor teórico da conta de energia, a CONCESSIONÁRIA deverá multiplicar a CARGA MÉDIA DE REFERÊNCIA pelo

quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas no período, pela tarifa de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA e pelo tempo total que estiver sendo considerado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta no mês.

Portanto, se o valor da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE no período for menor do que o valor teórico calculado, a CONCESSIONÁRIA contabilizará o BCE para aquele mês.

Após a consolidação do cálculo e da comprovação anual do valor economizado, os recursos serão pagos à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, sem direito a reajustes, na forma do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, incorporado ao pagamento mensal da CONCESSIONÁRIA.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = [80\% \times \sum_{i=1}^{12} (CET_i - CE_k)]$$

Onde:

i = mês dentro do ano calendário do bônus. O ano calendário começa no mês subsequente ao mês de cumprimento do 3º MARÇO.

k = mês da fatura de energia elétrica relativo ao consumo do mês *i*.

BCE = BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, calculado com base nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO;

CET_i = Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com *i* variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

CE_k = Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER

CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance de eficientização da META DE EFICIENTIZAÇÃO.

CE_k deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

Sendo que:

$CET_i = \text{Carga de Referência} \times QU_i \times \# \text{ dias}_i \times T_i \times TE_i$

$$\text{Carga de Referência} = \frac{CI_{base}}{TU_{base}}$$

CI_{base} = Carga instalada total (kW), incluídas as perdas dos equipamentos auxiliares, no mês de alcance do critério de redução da carga instalada média da META DE EFICIENTIZAÇÃO;

TU_{base} = Total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de alcance do critério de redução da carga instalada total da META DE EFICIENTIZAÇÃO;

QU_i = Quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com i variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

$\# \text{ dias}_i$ = Número de dias dos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com i variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

T_i = Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com i variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

TE_i = Tarifa de energia em (kWh) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com *i* variando de 1 a 12 para cada período de cálculo doBCE.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para um período, a CONCESSIONÁRIA não sofrerá descontos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

MINUTA

ANEXO 10

CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes durante todo o prazo da CONCESSÃO as seguintes apólices de seguros:

1. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO; e de
2. Responsabilidade Civil para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer.

Deverão constar das apólices as seguintes informações:

1. COBERTURAS, LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

1.1. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser estabelecido, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.2. A Tabela abaixo contempla todas as coberturas consideradas como requerimento mínimo na contratação da apólice de seguro:

Nº	Cobertura
Seguro de Responsabilidade Civil	
1	Responsabilidade Civil Operações, bem como existência, uso e conservação dos bens

2	Responsabilidade Civil do Empregador
3	Danos Morais decorrentes dos eventos acima
Seguro de Riscos de Engenharia	
4	Cobertura de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com erro de projeto e riscos doFabricante
5	Tumultos, Propriedade Circunvizinha, Despesas Extraordinárias
6	Despesas com contenção e salvamento de sinistros
7	Responsabilidade Civil decorrentes de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações
8	Danos Morais decorrentes de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações

1.3. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas neste ANEXO, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

1.4. Para as coberturas acima relacionadas a CONCESSIONÁRIA deverá observar:

1.4.1. O valor da Cobertura Básica de Obra Civil (item 10 da tabela) deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.5. As coberturas que tratam de Responsabilidade Civil da operação e da obra (itens 7, 8 e 9 da tabela), deverão considerar como cossegurados além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais,

mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

1.6. Fica entendido e acordado, que os limites mínimos de indenização apresentados na tabela acima são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites e ainda que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a)** Contratar e manter vigente, durante todo o período de CONCESSÃO, o seguro de Responsabilidade Civil.
- b)** Contratar e manter vigente pelo período de execução dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, a contar da DATA DE EFICÁCIA até o recebimento definitivo das REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, o seguro de Riscos de Engenharia, que deverá estar vigente mesmo nos casos de desvio do cronograma de entrega inicial que deu origem à apólice.
- c)** Contratar as apólices com seguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
- d)** Executar o trabalho de Gerenciamento de Risco, onde periodicamente serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar alterações no grau de risco do empreendimento. A partir deste levantamento deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos;

e) Manter apólice de seguro das unidades, instalações e ativos, coberto 100% do tempo para as coberturas mínimas exigidas.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE:

O PODER CONCEDENTE deverá:

a) Comunicar a CONCESSIONÁRIA das não conformidades ou problemas que possam aumentar a exposição a riscos no ambiente da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

b) Atuar junto aos seus funcionários e sistemas sob sua operação de forma a garantir o cumprimento das políticas de gerenciamento de risco definidas, em comum acordo, para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

c) Avaliar e indicar problemas nas instalações, sistemas e serviços prestados que possam representar riscos desastrosos;

d) Acompanhar e avaliar o trabalho de operação, conservação e manutenção dos serviços, ambientes e sistemas;

e) Acompanhar e tratar a evolução das ocorrências e ordens de serviço relacionadas a acidentes e incidentes no que diz respeito ao gerenciamento de risco.

ANEXO 11

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

1. DA VINCULAÇÃO DE VALORES DACIP

1.1. Conforme previsto na Cláusula 36 do CONTRATO, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, quando de sua assinatura e de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal no 3074 de 19 de dezembro de 2014 e na Lei Municipal nº **XX**, o PODER CONCEDENTE deverá constituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, e em caráter universal, a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ("CIP"), de forma a propiciar maior estabilidade às obrigações do CONTRATO, de acordo com as diretrizes abaixo estabelecidas.

1.2. A vinculação dos valores provenientes da CIP para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será instrumentalizada por meio de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que deverá ser celebrado pelas PARTES com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA até a data indicada no CONTRATO, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.

1.3. Os custos derivados do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da vinculação dos valores provenientes da CIP, conforme previsto nesta cláusula.

1.4. Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

1.5. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que, na data de sua assinatura, serão abertas a Conta Vinculada e a Conta Reserva, com afinalidadeexclusivade, respectivamente, realizaregarantiropagamentoda s obrigações pecuniárias assumidas pela PODER CONCEDENTE no CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO, nos montantes indicados no presente ANEXO, em caráter irrevogável e irretratável, até final da liquidação de tais obrigações.

1.6. Os recebíveis da CIP nos montantes indicados no presente ANEXO serão vinculados prioritária e exclusivamente ao CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua utilização ou vinculação para quaisquer outrasfinalidades.

1.7. Os recursos depositados na Conta Reserva no montante do saldo mínimo estabelecido neste Anexo e aqueles que transitarem na Conta Vinculada não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza, observado o disposto neste Anexo.

1.8. Os recursos excedentes aos montantes referidos neste Anexo serão mensalmente transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta do Fundo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA -FUMIP.

1.9. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que, a partir da data de sua assinatura, os valores da CIP mensalmente arrecadada na fatura de consumo de energia elétrica serão integralmente depositados pela DISTRIBUIDORA na Conta Vinculada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, tudo nos termos do presente ANEXO.

1.9.1 Na hipótese de a CIP ser cobrada anualmente junto com o boleto do Imposto Predial e Territorial - IPTU - emitido pelo Município de

São José dos Pinhais, os seus recursos deverão ser integralmente depositados na Conta Vinculada.

2. DO SALDO MÍNIMO DA CONTARESERVA

O saldo mínimo a ser mantido na Conta Reserva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá atender ao seguinte cronograma:

- i.** Depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS como condição para a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS; e
- ii.** Depósito de 100% (cem por cento) do valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS como condição para o início da Fase II - Implantação da Modernização e Eficientização.

Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar trimestralmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:

- i.** incidência de correção monetária;
- ii.** incorporação de diferenças decorrentes de parcelas controvertidas de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS anteriores, nos termos da Cláusula 34ª do CONTRATO;
- iii.** eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar trimestralmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações de valor de que trata este Anexo, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTAVINCULADA

- i.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE informará trimestralmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, mediante o

envio de relatório específico, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser pago à CONCESSIONÁRIA.

ii. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será trimestralmente informado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, mediante o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

iii. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente na Conta Vinculada recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês, conforme os valores informados nos termos deste Anexo.

iv. Em até 1 (um) dia útil após o recebimento das informações e documentos descritos neste Anexo, o valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA da Conta Vinculada para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação por parte do PODERCONCEDENTE.

v. Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para a CONCESSIONÁRIA, os valores que restarem na Conta Vinculada deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a Conta Reserva até o preenchimento do limite mínimo estabelecido no neste Anexo.

4. DA UTILIZAÇÃO DA CONTARESERVA

i. Caso a arrecadação da CIP de determinado mês seja insuficiente para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da Conta Reserva para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA suficientes para pagamento do valor total da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês.

ii. Após a transferência de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na medida em que forem sendo depositados na Conta Vinculada os valores seguintes arrecadados da CIP, deverá transferi-los para a Conta Reserva em quantidade suficiente para atingimento do saldo mínimo a que se refere este Anexo.

5. DOS RECURSOS EXCEDENTES

Concluído o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e atingido o saldo mínimo da Conta Reserva, eventual valor excedente será transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta do Fundo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP e/ou outra conta indicada pelo PODERCONCEDENTE.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

i. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da Conta Reserva e da Conta Vinculada e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODERCONCEDENTE.

ii. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Reserva em investimentos específicos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais, com possibilidade de resgate em até 1 dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva Conta Reserva, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria Conta Reserva. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do saldo mínimo da Conta Reserva no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste ANEXO.

iii. Quando da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se já há VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado,

bem como os principais dados e informações a ele relativos. Na hipótese de ainda não haver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, o PODER CONCEDENTE informará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA tão logo ocorra a referida contratação. Também constitui dever do PODER CONCEDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com VERIFICADOR INDEPENDENTE.

iv. Quando da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se já há VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, bem como os principais dados e informações a ele relativos. Na hipótese de ainda não haver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, o PODER CONCEDENTE informará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA tão logo ocorra a referida contratação. Também constitui dever do PODER CONCEDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com VERIFICADOR INDEPENDENTE.

ANEXO 12

CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade especificar a classificação das vias de veículos e de pedestres do Município de São José dos Pinhais, a ser considerada pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o período de CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e ANEXOS.

1.1. ILUMINAÇÃO DAS VIAS DE VEÍCULOS E DEPEDESTRES

A CONCESSIONÁRIA deverá incluir no Plano Geral de Modernização e Eficientização a classificação das vias de veículos em consonância com os padrões de iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação detalhados no ANEXO 5 e, deverá, minimamente, classificar as vias de veículos do município em V1, V2, V3, e V4.

A CONCESSIONÁRIA poderá atualizar a classificação de vias apresentada no presente ANEXO, desde que adotada classificação mais rigorosa, devendo a CONCESSIONÁRIA atender a valores mais elevados de Iluminância Média Mínima e Fator de Uniformidade Mínimo do que os aqui sugeridos.

Na hipótese de eventuais omissões nas relações de vias V1, V2, V3 e V4 apresentadas a seguir, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir as vias faltantes na lista apresentada no presente ANEXO, devidamente classificadas, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na forma do CONTRATO e ANEXOS.

Para as vias de pedestres, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, no mínimo, a classificação equivalente ao tipo de uso das calçadas, a saber: P1, P2, P3 e P4; sempre observando também as exigências da norma NBR 5.101/2018, bem como o bem-estar e segurança do pedestre.

Este documento apresenta a seguir a relação de vias V1, V2, V3 e V4 em formato de tabelas e mapas.

Na hipótese de divergência entre o conteúdo presente nas tabelas e no mapa, prevalecerá o conteúdo presente no "Mapa de Vias V1, V2, V3 e V4", que apresenta tal relação de forma visual e é parte integrante deste ANEXO 12.

Uma mesma via pode ter trechos com classificações diferentes. Para identificação do início e fim de cada trecho classificado como V1, V2, V3 ou V4, deverá ser consultado a relação abaixo.

1.1.1. VIAS V1, V2, V3 E V4

Compete à CONCESSIONÁRIA atender, ao menos, os níveis de iluminação estabelecidos na forma do CONTRATO e ANEXOS, nas vias de veículos listadas abaixo.

Cabe salientar que a Prefeitura de São José dos Pinhais, conforme apresentado abaixo, definiu a classificação de via para cada trecho de rua da cidade de acordo com o Plano de Iluminação Pública estabelecido, e adotou mesmo para as vias locais uma iluminância mínima de 10 lux com uniformidade de 0,20 objetivando com isso trazer melhores níveis de iluminamento para toda a cidade, não só para as áreas centrais.

XXXX (TABELA COM A CLASSIFICAÇÃO DE VIAS)

MINUTA

ANEXO 13

DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado e contratado pelo PODER CONCEDENTE, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o órgão de fiscalização designado no CONTRATO e o PODER CONCEDENTE, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotados.

A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as diretrizes indicadas no corpo deste Anexo.

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, deverá realizar procedimento licitatório para a seleção de empresa especializada para a prestação dos serviços de serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização

econômica e financeira, executados pelo PODER CONCEDENTE junto a CONCESSIONÁRIA, nos seguintes serviços:

2.1. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos anexos;

2.2. Suporte à fiscalização do PODER CONCEDENTE referente ao processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATOS e nos seus respectivos anexos; e

2.3. Suporte à análise técnica de pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do fluxo de caixa marginal, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos anexos

2.4. O CONTRATO a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar procedimento de seleção de novo verificador.

2.6. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE fará constar no contrato a obrigação do verificador atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar da contratação empresas que tenham ramo de atividade compatível com seu objeto e comprovem experiência direta ou notório conhecimento técnico na prestação de serviços:

- a)** ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência;
- b)** ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de:
- 1)** verificação;
 - 2)** auditoria;
 - 3)** gerenciamento;
 - 4)** supervisão.
- b.1)** As atividades deverão ser comprovadas em obras relacionadas à verificação e gestão de sistemas energéticos e sistemas elétricos.
- b.2)** A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo três das atividades listadas.
- c)** apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;
- d)** não ser controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indiretos;
- e)** não estar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência e/ou não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
- f)** contar com equipe técnica de especialistas de nível superior,

qualificados profissionalmente.

As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de médio porte e longa duração, abrangendo obras relacionadas à gestão de sistemas energéticos e sistemas elétricos e eletrônicos.

As propostas entregues pelas empresas deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE segundo o critério de julgamento a ser fixado no Edital. A avaliação e seleção da proposta dos participantes do processo serão realizadas observando cumulativamente aos seguintes critérios:

- i.** Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Anexo;
- ii.** Preço compatível com o mercado; e
- iii.** Experiência e qualificação técnica compatível com o objeto do contrato.

Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste Anexo, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste Anexo, devendo ainda ter à disposição técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes no CONTRATO, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à execução das atividades.

Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e ou consócios:

- i.** Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- ii.** Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

- iii. Que prestem serviço de auditoria independente noCONTRATO;
- iv. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objetos diversos;e
- v. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidadecomprometidas.

4. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo do contrato vigente será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação, asseguintes:

- i. realizar periodicamente a avaliação de desempenho e o cálculo da remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- ii. avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal;
- iii. avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos noCONTRATO;
- iv. verificar os custos/despesas e receitas principais eExtraordinárias;
- v. monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO da execução da CONCESSÃO e validar os dadosobtidos;
- vi. validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- vii. analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o GESTOR DO CONTRATO e o VERIFICADOR

INDEPENDENTE deverá avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito noprojeto;

viii. recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro.

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das verificações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS.

5. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

O PODER CONCEDENTE deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.

A minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- i.** O objeto do CONTRATO;
- ii.** O objeto da contratação em questão;
- iii.** A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- iv.** Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- v.** Duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;
- vi.** Percentual máximo de subcontratação dos serviços;

vii. Condições de sigilo e de propriedade das informações;

viii. Relacionamento com o contratante e com a CONCESSIONÁRIA.

A minuta de Contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO e com o PODER CONCEDENTE.

A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da Contratante se restringirá a observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante arbitragem ou pelo comitê técnico designado, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tão pouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

As despesas com a realização da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para cada exercício por parte do PODER CONCEDENTE.

6. RELAÇÃO COM ASPARTES

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

i. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

ii. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar

mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

iii. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

iv. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante arbitragem ou pelo comitê técnico designado pelo CONTRATO.

7. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados. Deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

i. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

ii. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;

iii. Memórias de cálculo;

iv. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;

v. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; e

vi. Outras informações que entender relevantes.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE e o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

MINUTU

ANEXO 14

MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Descrição do Risco	Alocação	Mitigação
Erro ou omissões nos estudos, documentos e diretrizes da licitação	Poder Público	Previsão de que todos os estudos são de responsabilidade do Poder Público
Elaboração, atualização e consistência dos planos exigidos da Concessionária contratualmente	Compartilhado	A elaboração dos planos e projetos executivos serão realizados pela SPE e com necessidade de aprovação do Município, visto que diferenças entre o projeto original e os projetos executivos podem impactar o objeto contratual.
Omissões em cadastro de vias e respectivas qualificações.	Poder Público	O Poder Público é único responsável por eventuais omissões na identificação de vias do Município e sua respectiva classificação nos documentos licitatórios. Ficará a cargo da SPE a revisão e atualização destes cadastros após assinatura contratual, sendo que divergências poderão ser corrigidas pela concessionária, e eventuais impactos econômicos deverão ser revistos como pontos de reequilíbrio econômico-financeiro.
Falhas no cadastro de iluminação pública	SPE	Previsão de que é risco da Concessionária a elaboração do cadastro de iluminação pública, devendo a SPE atualizá-lo antes do Termo de Transferência e assumir todos os pontos de iluminação pública localizados nos limites territoriais municipais. Previsão expressa do risco alocado à SPE na cláusula de riscos
Assunção dos serviços contratados pelo Município de São José	Poder Público	Assunção dos serviços apenas após o término da vigência do atual contrato de manutenção do

dos Pinhais cujo contrato está vigente		parque de iluminação pública, ou criação de etapas de assunção flexíveis, sendo que no caso de o Município de São José dos Pinhais não implementar as providências prévias à eficácia no prazo contratual, ensejará a recomposição de cronograma e reequilíbrio financeiro do contrato.
Custos com eventuais alterações no Plano Estratégico solicitadas pelo Poder Concedente após a sua aprovação, desde que cumprida toda a legislação, acordos operacionais e disposições do contrato pela Concessionária	Poder Público	Previsão do reequilíbrio caso haja acréscimo do custo da SPE
Atrasos na transferência de ativos	Poder Público	Prazo máximo de 90 dias para a transferência à Concessionária da rede municipal de iluminação pública, desde que cumpridas as obrigações prévias da Concessionária
Discrepâncias quantitativas de qualitativas verificadas na rede municipal de iluminação pública em relação ao cadastro de iluminação pública elaborado pela Concessionária	SPE	Previsão de que é risco da Concessionária a elaboração e atualização do cadastro de iluminação pública, durante todo o prazo da concessão. Inserção de indicador de desempenho referente à qualidade de cadastro de iluminação pública. Previsão expressa do risco alocado à Concessionária na cláusula de alocação de riscos
Obtenções de licenças e autorizações	Compartilhado	Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações, exceto se decorrente de fato não imputável exclusivamente à Concessionária, ou motivo de força maior.
Alterações de cronograma solicitadas pelo	Poder Público	Repactuação do cronograma sem ônus à SPE. Reequilíbrio no caso de acréscimo de custo

Município de São José dos Pinhais		comprovado
Erro nas estimativas de custos de insumo, equipamentos e materiais	SPE	Previsão de que todos os estudos e levantamentos são de responsabilidade da SPE. Responsabilidade pela variação de custos alocada à SPE
Modernização e expansão da rede para atendimento dos parâmetros luminotécnicos do contrato	SPE	Previsão de que a SPE deverá observar os parâmetros luminotécnicos do contrato e anexos
Modernização e expansão da rede decorrente do crescimento vegetativo (qualificação de vias)	Compartilhado	Previsão contratual, que havendo necessidade de expansão do parque de IP decorrente de crescimento vegetativo, a SPE deverá observar e atender os parâmetros luminotécnicos de acordo com a classificação das vias, podendo alterá-las somente para maior nível de exigência, inclusive com colocação de pontos adicionais de iluminação pública, quando necessário. Em caso de crescimento vegetativo acima da taxa prevista em estudo, deverá existir reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
Iluminação de destaque previstas no contrato	SPE	Previsão de que a SPE deverá realizar, ao menos, os pontos de iluminação de destaque nos monumentos indicados no anexo do contrato
Instalação de pontos de iluminação pública adicionais solicitados pela Prefeitura de São José dos Pinhais	Compartilhado	Até 400 pontos a SPE deverá assumir a instalação sem custo adicional. A partir de 400 pontos a SPE deverá realizar a instalação mediante reequilíbrio econômico-financeiro
Instalação de pontos de iluminação para eventos festivos e culturais	Compartilhado	SPE assume até um limite orçamentário pré-determinado anual, após o que a solicitação do Município de São José dos Pinhaisensejará revisão do valor de contraprestação anual
Atualização	SPE	Previsão expressa de alocação

tecnológica para atendimento dos parâmetros técnicos contratuais e da atualidade do serviço		do risco à SPE
Inovação tecnológica extraordinária solicitada pelo Município de São José dos Pinhais, ainda que em decorrência de normas técnicas supervenientes	Poder Público	Previsão expressa de alocação do risco ao Município de São José dos Pinhais de que, caso isso ocorra, haverá revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Inadequação da tecnologia empregada nas obras e no desempenho dos serviços concedidos	Compartilhado	Cláusula contratual prevendo que: a) é responsabilidade da Concessionária manter a adequação técnica dos bens e instalações para atingir as metas de qualidade de serviço previstos no Contrato de Concessão; b) aplicação de penalidades pelo descumprimento de padrões; O Contrato de Concessão deverá prever que a exigência de emprego de tecnologia específica, existente ou que venha a ser criada, deverá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Transformação da rede elétrica atual para rede subterrânea (imposição de obrigação à Concessionária para a realização de transformação da fiação relativa ao objeto da Concessão para rede subterrânea)	Poder Público	Esta obrigação não estará prevista no Contrato de Concessão, de modo que sua realização demandará a aceitação da Concessionária e a consequente adequação de remuneração pelo Poder Público. Cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Atendimento ao cronograma: atraso no cumprimento dos cronogramas previstos para obras ou de outros estabelecidos entre as partes ao	Compartilhado	Em caso de culpa exclusiva da Concessionária, deve existir cláusula contratual prevendo possível aplicação de penalidades por atraso, tal como cláusula contratual prevendo a possibilidade de

longo da vigência do contrato, por culpa exclusiva da Concessionária		decretação da caducidade da concessão: a) em casos de atrasos relevantes, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados; b) no caso de não pagamento das penalidades. Em caso de culpa não exclusiva da Concessionária, o risco deverá ser compartilhado.
Erro na execução da implantação e expansão da rede de iluminação pública	SPE	Penalidades, podendo culminar em caducidade e execução de garantias contratuais, associado ao ajuste de contraprestação pecuniária de acordo com o contrato
Capacidade financeira insuficiente	SPE	Qualificação financeira / garantias contratuais / intervenção / step in / seguros / caducidade
Roubos ou furtos dos equipamentos e materiais	Compartilhado	Clausula prevendo a responsabilidade da SPE dentro dos parâmetros de roubo/vandalismo previstos em estudo. Em caso acima do parâmetro deverá ser celebrado reequilíbrio econômico-financeiro
Segurança dos trabalhadores	SPE	Observância das normas de segurança / multas e demais penalidades / plano de seguros
Atos de terceiros (interrupção na prestação dos serviços ou danos em decorrência de atos de terceiros - vandalismo, roubo, furto, interrupção de fornecimento de energia elétrica por terceiros, ou quaisquer outros atos de terceiros que impeçam, parcial ou integralmente, a prestação do serviço	Compartilhado	Atos de terceiros (interrupção na prestação dos serviços ou danos em decorrência de atos de terceiros - vandalismo, roubo, furto, interrupção de fornecimento de energia elétrica por terceiros, ou quaisquer outros atos de terceiros que impeçam, parcial ou integralmente, a prestação do serviço de iluminação pública, incluindo a má qualidade no fornecimento de energia ou a sua inadequação aos parâmetros para a prestação adequada dos serviços pela

de iluminação pública, incluindo a má qualidade no fornecimento de energia ou a sua inadequação aos parâmetros para a prestação adequada dos serviços pela Concessionária)		Concessionária)
Danos aos bens da Concessão ocasionados por atos de terceiros não relativos a vandalismo (interrupção na prestação dos serviços ou danos em decorrência de atos de terceiros, mas que não digam respeito a atos de vandalismo, a exemplo de acidentes)	Poder Público	Quanto ao desempenho da Concessionária, cláusula contratual prevendo a não aplicação dos índices de desempenho.
Uso de materiais e equipamentos de má qualidade	SPE	Indicadores de desempenho / reversibilidade de bens com indicadores mínimos de qualidade / plano de seguros
Fornecedores subcontratados	SPE	Necessidade de capacitação técnica e fiscal dos fornecedores / relação direta com SPE / multas e demais penalidades
Licenças e autorizações de operação	Compartilhado	A SPE não será responsabilizada na hipótese de haver apresentado todos os documentos e informações necessários e as licenças não forem emitidas nos prazos previstos na legislação
Disponibilidade do serviço	SPE	Indicadores de desempenho / recebimento atrelado à disponibilidade / multas e demais penalidades / garantias contratuais
Gestão inadequada ou ineficiente do serviço	SPE	Indicadores de desempenho / multas e demais penalidades / garantias contratuais
Greves de funcionários da SPE / dissídios, acordos ou convenções coletivos	SPE	Indicadores de desempenho / multas e demais penalidades / garantias contratuais

Greves de servidores do Poder Concedente que impactem na prestação dos serviços	Poder Público	Repactuação de prazos e reequilíbrio
Parâmetros mínimos de desempenho	SPE	Indicadores de desempenho / multas e demais penalidades / garantias contratuais. Previsão de índices de qualidade, com metas de severidade crescentes, conforme Sistema de Mensuração de Desempenho constantes no Contrato de Concessão (não sendo considerados na apuração dos índices os eventos decorrentes de caso fortuito e/ou força maior e semelhantes). Cláusula contratual prevendo: a) que é de responsabilidade da Concessionária atingir os padrões de qualidade de serviço previstos no Contrato de Concessão; b) penalidades proporcionais pelo descumprimento dos padrões.
Divergências na apuração dos indicadores	Compartilhado	Pagamento à Concessionária de valores apontados pelo Verificador Independente e caráter provisório / comissões técnicas para solução de conflitos / arbitragem
Custos com energia elétrica	Poder Público	A titularidade das contas e os custos relacionados serão contratualmente alocados à Prefeitura de São José dos Pinhais. Deverá ser disposto em contrato que o agente fiduciário realizará primeiramente a quitação da conta de energia elétrica do parque de IP, para posteriormente realizar o repasse da contraprestação à SPE e do saldo da conta vinculada
Metas de redução de consumo de energia	Compartilhado	As metas de redução de consumo de energia deverão ser

elétrica		observadas pela SPE, sob pena de multa, escusando-se apenas no caso de ter tomado todas as medidas e haver a recusa injustificável da COPEL em efetivar a redução nas contas, ressalvadas as hipóteses de implementação de eventuais bônus à SPE
Desempenho da SPE em caso de interrupções por falhas no sistema de fornecimento de energia	Poder Público	A SPE não será penalizada por indisponibilidades decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica
Danos nos bens vinculados decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica	SPE	O risco será expressamente alocado à SPE, não ensejando qualquer revisão contratual
Exploração de receitas acessórias	SPE	A SPE poderá explorar atividades acessórias por sua conta e risco, de forma que em nenhuma hipótese a inviabilidade de exploração de receitas acessórias implicará reequilíbrio econômico-financeiro
Operação e manutenção de pontos adicionais para eventos	Compartilhado	A SPE deverá assumir a operação e manutenção de pontos para eventos até o limite orçamentário anual, após o que terá direito ao reequilíbrio contratual
Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros	SPE	Em situações de caso fortuito ou de força maior em que o risco for objeto de seguro, o risco será alocado expressamente à SPE
Riscos que não possam ser objeto de cobertura de seguros	Compartilhado	Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujas consequências não forem seguráveis na época de sua ocorrência, o risco será compartilhado entre os parceiros público e privado
Necessidade de reinvestimentos não previstos (depreciação acelerada)	Compartilhado	Na ocorrência de caso fortuito ou força maior cujas consequências não forem seguráveis na época de sua ocorrência, o risco será

		compartilhado entre os parceiros público e privado
Danos materiais ao Poder Concedente e Terceiros que sejam vinculados ao parque de IP do Município, ou ao serviço de manutenção deste	SPE	Cláusula de responsabilidade civil / plano de seguros / garantias
Plano de Seguros e renovações	SPE	Obrigações de observância de normas de segurança / cláusula de responsabilidade por acidentes de trabalho, com obrigação de manutenção do Poder Concedente sempre indene
Indisponibilidade ou descontinuidade de determinado insumo ou equipamento	SPE	Obrigações de adequação do parque de iluminação pública sempre que necessário
Reversão de bens	SPE	Termo de Transferência de bens atualizado periodicamente / avaliação dos bens antecipada / liberação da garantia somente após reversão / plano de seguros
Destinação não adequada de materiais provenientes da implantação do projeto e da prestação de serviços	SPE	Obrigações de observância das normas ambientais, garantido o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na concessão, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis
Passivo ambiental	Compartilhado	SPE assume a responsabilidade pela recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à concessão, originado posteriormente à assunção dos serviços, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas acessórias.

		Fica entendido desta forma que fica sobre responsabilidade do Poder Concedente, todo passivo ambiental prévio à assinatura do contrato
Passivos relativos à Concessão (prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou pela infraestrutura de iluminação pública antes do início da Concessão)	Poder Público	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade do Poder Público e o ressarcimento da Concessionária em razão de passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à Concessão dos serviços
Responsabilidade pelos atuais ativos: risco de compliance pela infraestrutura existente	Poder Público	Previsão contratual de que a infraestrutura existente encontra-se instalada e funcionando de acordo com a legislação aplicável. Eventuais casos de ilegalidade encontrada (ex: eventual equipamento instalado, por engano, em propriedade privada) resultarão em ressarcimento à Concessionária pelos valores despendidos para a correção.
Licenciamento e condicionantes	SPE	Obrigações de obtenção do licenciamento ambiental e de realização das condicionantes, se for o caso. Cláusula contratual prevendo penalidade.
Alteração de obrigações (imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no contrato de PPP, pelo Poder Público, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária	Poder Público	Cláusula contratual prevendo que: a) haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e b) haverá o pagamento direto à Concessionária, tendo por base os valores por ela fixados

<p>Atos do Poder Público (atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária causados exclusivamente pela demora ou omissão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal - direta ou indireta - na execução de suas atividades e obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, na emissão de licenças)</p>	<p>Poder Público</p>	<p>Cláusula contratual reconhecendo a excludente de responsabilidade da Concessionária</p>
<p>Patrimônio histórico e cultural</p>	<p>SPE</p>	<p>Obrigação de observância de manutenção e adequação do parque de iluminação pública aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural</p>
<p>Inadimplência do Poder Concedente (descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento do pagamento da contraprestação pública ou ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos no Contrato de PPP)</p>	<p>Poder Público</p>	<p>Execução da garantia pública constituída em favor da Concessionária, a ser emitida ou contratada pelo Poder Concedente. Cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato</p>
<p>Ocorrência de fatos não imputáveis à Concessionária (alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a</p>	<p>Poder Público</p>	<p>Cláusula contratual prevendo excludente de responsabilidade da Concessionária e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em seu favor Execução da garantia pública constituída em favor da Concessionária pelo Poder</p>

Concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços, ou que interrompa ou suspensa o pagamento da contraprestação ou impeça seu reajuste de acordo com o estabelecido no contrato de PPP, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão)		Concedente
Inadimplência da SPE com financiadores	SPE	Cessão de direito emergentes / penhor de ações da SPE / intervenção / step in
Financiamento	SPE	Qualificação econômica / garantias contratuais / multas e demais penalidades, caducidade
Redução da capacidade financeira em decorrência de alteração de controle da SPE	SPE	Necessidade de autorização prévia, mediante comprovação da capacidade de qualificação, além da assunção de compromissos pelo novo controlador
Liquidez financeira na fase de investimentos	SPE	Qualificação econômica / garantias contratuais / multas e demais penalidades, caducidade
Valores a serem despendidos para a execução contratual (valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas das desapropriações. Inclusive desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis)	Poder Público	Cláusula contratual prevendo integral responsabilidade do Poder Concedente quanto aos custos de eventuais desapropriações

Desapropriações (atraso em eventuais desapropriações ou instituição de servidões administrativas não imputável à Concessionária)	Poder Público	Cláusula contratual prevendo a excludente de responsabilidade da Concessionária
Danos materiais ao Poder Público inferior ao de custos (no caso de pagamento atrelado ao número de pontos de iluminação pública)	SPE	Estudos e levantamentos de responsabilidades da SPE / estudos do Município de São José dos Pinhais meramente referenciais
Taxa de juros	SPE	No caso de redução acarretará reequilíbrio, desde que aproveitada pela Concessionária
Taxa de remuneração e penalidades (impacto na taxa de remuneração pretendida pelo investidor em razão do pagamento de penalidades pela Concessionária)	SPE	Previsão de desconto direto da remuneração em caso de inadimplemento das obrigações contratuais
Variação cambial	Compartilhado	Cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de variação cambial acima da taxa de inflação do período, desde que em sua composição de custos exista produtos/serviços ou financiamentos em moeda estrangeira.
Variação do preço de energia	Poder Público	A variação na tarifa de energia é de responsabilidade do Poder Público e não ensejará modificação contratual por reequilíbrio financeiro
Inflação real dos custos do serviço superior ou inferior ao índice de reajustes de valores previstos no contrato para o período	Compartilhado	Previsão de cláusula contratual, que permita a discussão dos impactos da inflação real sobre os custos, uma vez que o índice oficial da inflação pode não cobrir todos os itens envolvidos nos custos da SPE
Modificação da carga	Poder Público	Cláusula contratual prevendo o

tributária (alteração na legislação ou regulamentação que venha a introduzir novo tributo, extinguir existente ou, por qualquer forma, aumentar ou reduzir a carga tributária incidente sobre as atividades e serviços objeto da Concessão, inclusive, mas não se limitando, ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN))		reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Alterações legais, excetuadas alterações nos tributos incidentes sobre a renda	Poder Público	Reequilíbrio do contrato
Adequações a normas técnicas supervenientes	Poder Público	Reequilíbrio do contrato
Encampação	Poder Público	Necessidade de lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização
Caducidade	SPE	Garantias contratuais / retenção de eventuais créditos / indenização devida à SPE restrita ao valor dos investimentos vinculados bens reversíveis ainda não amortizados / multas e demais penalidades
Falência da SPE	SPE	Qualificação financeira / acompanhamento periódico / balanço / intervenção / step in / garantias contratuais
Rescisão pela SPE em caso de inadimplemento	Poder Público	Garantia da contraprestação / Necessidade de pagamento de indenizações
Anulação	Compartilhado	Se a ilegalidade for imputável apenas ao Poder Concedente, a SPE será indenizada pelo o que houver executado e por outros prejuízos comprovados
Responsabilidade civil e trabalhista	SPE	Cláusula de responsabilidade civil e trabalhista que obrigue

por atos da SPE ou seus subcontratados		a SPE a manter o Poder Concedente sempre indene
Caso fortuito e força maior (interrupção na prestação de serviços ou danos por eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior ou por eventos verificados em dias atípicos - com número limite de ocorrências estabelecido contratualmente)	Compartilhado	Quanto ao desempenho dos serviços pela Concessionária, cláusula contratual prevendo exclusão de responsabilidade. Quanto aos danos aos bens da Concessão, cláusula contratual prevendo a obrigação de a Concessionária arcar com a substituição por ano de um número de postes, luminárias, transformadores e condutores fixado contratualmente. Será instituída obrigação de contratação de seguros pela Concessionária para os riscos mais usuais (ex: incêndio no CCO)
Lâmpadas de LED instaladas pelo Município antes da assinatura do contrato	Compartilhado	Do total de lâmpadas LED instaladas pelo Município até a data da assinatura do contrato, a SPE arcará com até 5% de eventual necessidade de substituição por perda de eficiência ou falha de funcionamento. Se houver necessidade de substituição superior a 5%, haverá reequilíbrio contratual.
Previsão de crescimento de receitas inferior ao de custos (no caso de pagamento atrelado ao número de pontos de iluminação pública)	SPE	Estudos e levantamentos de responsabilidades da SPE / estudos do Município de São José dos Pinhais meramente referenciais

MINUTA